# Universidade Federal de Santa Catarina Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

# APORTE PARA CONSTRUÇÃO JURÍDICA E TECNOLÓGICA DE UM NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláudia Pomar de Souza

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para obtenção do título de Doutor em Engenharia de Produção

Florianópolis 2006

#### Cláudia Pomar de Souza

# APORTE PARA CONSTRUÇÃO JURÍDICA E TECNOLÓGICA DE UM NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Esta Tese foi julgada e aprovada como requisito para a obtenção do grau de Doutor em
Engenharia de Produção no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da
Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, abril de 2006.

Prof. Edson Pacheco Paladini, Dr. Coordenador do Programa

**BANCA EXAMINADORA** 

Prof. Hugo César Hoeschl, Ph D	Prof <sup>a</sup> . Christianne Reinesch de Souza, Dra
Universidade Federal de Santa Catarina	Universidade Federal de Santa Catarina
Prof <sup>a</sup> . Tânia Cristina D´Agostini Bueno, Dra Universidade Federal de Santa Catarina	
Prof. Carlos Augusto Monguilhot Remor, Dr	Prof. Francisco Camargo Neto, Ph D
Universidade Federal de Santa Catarina	Universidade Católica do Rio Grande do Sul

#### **RESUMO**

SOUZA, Cláudia Pomar de. APORTE PARA CONSTRUÇÃO JURÍDICA E TECNOLÓGICA DE UM NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. 2006. 123F. TESE (Doutorado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. UFSC. Florianópolis.

No perpassar deste trabalho, pretendeu-se evidenciar a concepção "propriedade intelectual" e sua contextualização histórico-evolutiva, e ainda, focalizar a mundialização e as implicações teóricas desse fenômeno através dos tratados supranacionais e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Em fase posterior, a análise volta-se para a propriedade industrial - segmento da propriedade intelectual - e sua revisão frente às revoluções tecnológicas que ora se apresentam, e que a converteram em um dos fundamentos para o bem estar da humanidade. Abordou-se ainda, a origem do tema no Brasil. Contextualizada a temática, adentrou-se no universo do projeto de um núcleo de apoio à propriedade intelectual instituto abarcante de uma de infraestrutura composta por dois escritórios que desenvolvem aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos da área de propriedade industrial, e uma infraestrutura virtual-tecnológica que lhes dá suporte ao instaurar um sistema de informação acerca do tema e seus desdobramentos - apresentando-o como solução inédita para o desafio de reverter a situação atual de inexistência de uma estrutura de apoio à proteção e transferência da tecnologia inovadora, especialmente aquela gerada em Santa Catarina. Dentre tantos resultados a serem oportunizados por este núcleo de apoio à propriedade intelectual, ressaltam-se a valorização dos centros geradores de conhecimento e de seus pesquisadores; o fomento a empresas de tecnologia da informação e de gestão do conhecimento; a geração de royalties; o aumento da arrecadação estatal através de tributos sobre a propriedade industrial; o fomento de pesquisas em âmbito empresarial e universitário; a atração de investimentos nacionais e estrangeiros através da proteção aos direitos de propriedade.

Palavras-chave: propriedade intelectual, propriedade industrial, transferência de tecnologia, núcleo de propriedade intelectual, NECATI.

# SUMÁRIO

1 APORTE JURIDICO E TECNOLOGICO PARA CONSTRUÇÃO DE UM NUCLEO DE
PROPRIEDADE INTELECTUAL5
1.1 Introdução5
1.2 Metodologia da Pesquisa8
1.3 Justificativa e Importância do Trabalho9
1.4 Formulação do Problema e das Hipóteses de Pesquisa12
1.4.1 Problema de Pesquisa12
1.4.2 Hipóteses de Pesquisa13
1.5 Objetivos do Trabalho13
1.5.1 Objetivo Geral13
1.5.2 Objetivos Específicos13
1.6 Estrutura do Trabalho14
2 Contextualização da Propriedade intelectual16
2.1 Conceituação da Temática16
2.2 Origem da Propriedade Intelectual no Âmbito Mundial22
2.3 Tratados Internacionais de Propriedade Intelectual28
2.4 Mundialização do Sistema de Propriedade Intelectual36
2.4.1 Harmonização do Sistema de Propriedade Intelectual40
3 Contexto da Propriedade Industrial45
3.1 Conceituação da Propriedade Industrial46
3.2 Contexto da Propriedade Intelectual Frente às Inovações Tecnológicas51
3.3 Origem da Propriedade Industrial no Âmbito Nacional55

4 A PROPOSTA DO NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	63
4.1 Origem da Proposta	63
4.2 Proposta de Projeto de Núcleos de Apoio ao Patenteamento	63
4.3 Proposta de Projeto de Organização de Escritórios de Negócios	65
4.4 Um Núcleo de Propriedade Intelectual no Estado de Santa Catarina	67
4.5 O Núcleo de Propriedade Intelectual na Ambiência do IJURIS	69
5 PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO NECATI	74
5.1.1 Mediação e Arbitragem	85
5.1.2 Curso de Propriedade Intelectual	.86
5.1.2.1 Curso para o Setor Produtivo	.86
5.1.2.2 Curso para o Setor Acadêmico e de Pesquisa	87
5.1.2.1 Curso para o Setor Produtivo	.86
5.2 Núcleo de Gestão do Conhecimento	.88
5.3 Portal Informativo do NECATI	.91
5.3.1 Software de Multibusca	.93
5.3 Inovação e Ineditismo do NECATI	.98
5.4 Público Alvo do NECATI1	00
5.5 Facilidade de Reprodução1	100
5.6 Execução do Projeto1	01
6 CONCLUSÕES1	06
6.1 Recomendações para Futuros Trabalhos1	15
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS1	17
Anexo 1	23

# 1 APORTE PARA CONSTRUÇÃO JURÍDICA E TECNOLÓGICA DE UM NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

#### 1.1 Introdução

Nesta dobrada de milênio, a fronteira do conhecimento move-se freneticamente, no espaço e no tempo, extravasando reflexos na perspectiva mundial demarcada por um recente dinamismo fundamentado no desenvolvimento intensivo e acelerado de novos segmentos, que vão desde as tecnologias de informação e comunicação, perpassando a química fina, a exemplo dos fármacos, atingindo áreas do futuro, como nanotecnologia, biotecnologia e novos materiais.

Interagindo com padrões globais, as inovações tecnológicas são capazes de transformar, ainda, outros sistemas tradicionais. Quando se procura identificar na literatura as forças que impulsionaram a emergência deste novo cenário, sobressaem-se as inovações que permitiram, por exemplo, que os fluxos de capital se distanciassem dos movimentos físicos dos produtos e, por conseguinte, que as formas tradicionais de comércio fossem superadas pelo comércio eletrônico.

A emissão estatal de moeda, e o próprio sistema financeiro internacional dão alas a um novo padrão monetário mundial: o padrão da informação. Corporações não-governamentais, que importavam ou exportavam produtos através de fronteiras, passaram, elas mesmas, a atravessar fisicamente estes mesmos limites. Instalaram suas unidades produtivas em países onde a legislação trabalhista e a proteção ambiental são inócuas, há mão-de-obra barata e incentivos fiscais, e *cuya capacidad de* 

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> WRINSTON, apud SANTOS JÚNIOR, 1999, p.70.

autodefensa o de médios jurídicos y técnicos precisos para controlar eficazmente a las multinacionales, es muy escasa,<sup>2</sup> o que maximiza, sobremaneira, a obtenção de lucro<sup>3</sup>.

A atividade criativa de um povo, que ao longo dos tempos refletiu sua identidade cultural, resulta agora em produtos sem maternidade<sup>4</sup>, que passaram a ter características globais<sup>5</sup> no intuito não só de se adequar a qualquer povo como até mesmo criar necessidades de consumo. De forma diversa do *ancién régime* territorializado, [...] a formação dos indivíduos se dá a partir de valores, signos e símbolos marcados por padrões de circulação mundial. Assim, pode-se afirmar que a cultura global está sendo formada a partir de uma memória popular mundial.<sup>6</sup> O global ganha contornos de eminência de conteúdos homogêneos.

Este contexto permitiu o reconhecimento de que a promoção, proteção, e gestão das energias criativas e inventivas fortalecem o desenvolvimento humano, e de forma mais ampla, proporcionam um estágio mais avançado e sustentável na economia dos países; e que a propriedade imaterial<sup>7</sup> ancora avanços extraordinariamente relevantes, especialmente para os inventores e para os titulares de direitos, mas também para toda a humanidade que se beneficia dos resultados das inovações globalizadas.

<sup>2</sup> VOITURIEZ, 1981, p. 32.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "Para as finalidades empresariais", diz o presidente da IBM World Trade Corporation, 'as fronteiras que separam uma nação de outra são tão reais como o equador. Consistem meramente de demarcações convenientes de entidades étnicas, lingüísticas e culturais". (IANNI, 1995, p. 134).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Neste mesmo sentido, ver ORTIZ, Renato. Mundialização da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1994.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Houve uma "homogeneização dos mercados discretos, pela padronização da demanda e pela oferta de produtos com características cada vez mais compatíveis com características universais" (BARBOSA, 2003, p.55),

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> SANTOS JÚNIOR, 1999, p. 72.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Tratar a expressão propriedade imaterial como sinônimo de propriedade intelectual, justifica-se na definição do que seja bem imaterial: "Em geral, um bem não adquire uma utilidade econômica, ou ainda, uma coisa não se converte em bem, se não graças aos direitos que se têm sobre ela. [...] Esta propriedade confere, com efeito, um controle do bem ou do serviço, de forma que haja uma relação entre o fato de adquirir e o de dispor. Assegura a possibilidade de excluir, até certo grau, a utilização por outrem. Além disso, comporta o direito de ser transferida. Quanto mais estritos são os princípios de exclusividade e de transferência da propriedade de um bem, mais o valor comercial desse bem tenderá a

Despolitizar o debate em torno destas assertivas, é entender a propriedade intelectual como fator de competitividade de um Estado, na medida em que canaliza o trabalho intelectual e o potencial criativo de seu povo, e ainda, fomenta a cooperação mundial, haciendo que la propiedad intelectual se convierta en un instrumento de solidaridad internacional y en un factor de paz<sup>8</sup>. E a própria morfologia da propriedade intelectual está sedimentada a partir de segmentos [especialmente patente, marca, transferência de tecnologia] que atendem a competição entre países por novos mercados e geram oportunidade de novos incentivos materiais.

Redimensiona-se e aporta contornos mundiais esta temática, fato que pode ser constatado no interesse que organismos supranacionais, como a Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, Organização Européia de Patente - OEP, Organização para Harmonização do Mercado Comum – OHIM, Organização Mundial do Comércio - OMC e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, vêm dando à propriedade intelectual e seus desdobramentos; e foi também constatada em nível nacional, através da nova legislação de propriedade industrial, e do incentivo dos órgãos governamentais à implantação e consolidação de núcleos de apoio à propriedade intelectual em diversas instâncias de inovação tecnológica.

Nestes termos, e entendendo que há muito a ser implementado no campo da gestão da propriedade intelectual, é que se vislumbra a concepção de um núcleo de propriedade intelectual como estrutura propícia a fomentar a proteção jurídica de tecnologias inovadoras e a intensificação da aproximação entre mercado e centros de inovação; como ambiente apto a fortalecer a conexão entre pesquisa, proteção intelectual e gestão de negócios.

subir. Em suma, o verdadeiro bem é menos a coisa do que os próprios direitos". (JAQUEMIM E SCHRANS, apud BARBOSA, 2003, p. 19).

8 OMPI, 2005.

#### 1.2 Metodologia da Pesquisa

É através da apresentação e posterior publicação da tese que se oportunizará o reconhecimento, a preservação e o acesso à pesquisa pela comunidade acadêmica, proporcionando interatividade e demarcando sua continuidade no mais sofisticado ambiente acadêmico: o da pós-graduação. Para tanto, se adota uma metodologia de apresentação do trabalho, baseada nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e também uma metodologia de pesquisa científica.

No que se refere à metodologia científica, esta pesquisa, sob o ângulo da abordagem do problema, é pesquisa qualitativa, pois estabelece relações que não podem ser traduzidas em números, mas em resultados visíveis na realidade da produção intelectual. Do ponto de vista dos objetivos, é pesquisa exploratória, pois adentra no mundo da propriedade intelectual, visando torna-la explícita e passível de indicar hipóteses para a construção de um núcleo de proteção e transferência de tecnologias inovadoras.

Quanto aos procedimentos técnicos, envolveu especificamente pesquisa bibliográfica. Não apenas nos capítulos 2 e 3, quando se adentrou no universo da propriedade intelectual, buscando sua contextualização histórico-evolutiva e se explorou a conotação social e econômica de sua espécie - a propriedade industrial - mas especialmente nos capítulos 4 e 5, quando a pesquisa bibliográfica realizada para a consecução destes capítulos oportunizou e serviu de referência para a produção documental de toda a concepção do projeto - desde a fase de releitura da proposta submetida e aprovada no edital, perpassando as fases de seu desenvolvimento, de construção da estrutura do NECATI, e especialmente, a fase de descrição desta estrutura - o que exclui a fase de implementação.

### 1.3 Justificativa e Importância do Trabalho

Esta tese representa a oportunidade de demonstrar os conhecimentos adquiridos no transcorrer do doutoramento, e especialmente, na experiência enquanto membro de um instituto de pesquisa; e também a capacidade de investigação e interpretação acerca da propriedade intelectual e sua inserção no universo científico, e mais especificamente, de contribuição na construção de uma nova realidade.

Trata-se de uma pesquisa que tem como cenário a complexa rede de relações estabelecida entre capacidade inventiva, proteção econômica e jurídica da propriedade intelectual, e gestão de negócios. Em sentido amplo, é um texto argumentativo, com função informativa, e que tem a intenção de agregar valor ao conhecimento préexistente.

Sua relevância depreende-se pela importância da temática tanto para o pesquisador como para o grupo de pesquisa em que atua, e mais amplamente, para a comunidade científica. A proximidade desta investigação com o âmbito de atuação, vez que se atuou, enquanto membro do Instituto Jurídico de Governo Eletrônico, Inteligência Jurídica e Sistemas — IJURIS, no desenvolvimento da proposta e do projeto, tem importância significativa: investigou-se o contexto da propriedade intelectual, pois que se exercia função de redigir toda a documentação inerente ao projeto, e neste novo propósito — a tese — passou-se a registrar a construção desta documentação.

As vantagens deste procedimento são inúmeras. No plano profissional: eficácia da pesquisa e seu aperfeiçoamento; no plano científico: condições de melhorar e realçar as prováveis soluções de qualquer questão controvertida<sup>9</sup>.

No que concerne à originalidade, 10 é característica intrínseca ao trabalho, vez que, tendo-se feito uma análise dos diferentes núcleos de propriedade intelectual

-

<sup>9</sup> LEITE, 1985, p.60.

Originalidade é aspecto que não se confunde com ineditismo, pois praticamente todos os temas constituem-se como originais, [...] já que decorrem da criação humana, essencialmente autônoma e

distribuídos por vinte e seis universidades brasileiras, 11 e ainda, das vinte e seis propostas aprovadas pelo Edital FVA/TIB: FINEP/CNPg 01/2002, no âmbito do Fundo Verde-Amarelo<sup>12</sup> observou-se que a proposta que se pretende é totalmente diversa.

Tal afirmativa fundamenta-se no fato de que a proposta é a de construção de um núcleo passível de ser incorporado não apenas ao âmbito acadêmico, como também a instituições do setor produtivo, e ainda, que atenda não só ao requisito de apoio à proteção da propriedade intelectual, mas que se configure como escritório de negócios. Adite-se o fato do núcleo incluir um portal e um *software* de multibusca. Neste sentido, demonstra-se estar a temática disponível, [...] disponibilidade que decorre do fato de ainda não ter sido esgotada; disponibilidade no sentido de que ainda se pode anunciar algo de inédito, incomum ou raro no aprofundar da argumentação. 13

Na intenção de confirmar a originalidade da pesquisa, é possível ainda acrescentar que, destacado número de obras científicas, de evidente cunho teórico, versam sobre o conteúdo da propriedade intelectual, compondo interessante referencial deste âmbito. No entanto, tem-se a intenção de estabelecer neste trabalho, além de interpretações das relações passadas e presentes, as perspectivas futuras e integrativas nesta ambiência, no propósito de que a práxis fundamente-se na teorização e a ultrapasse.

Nestes termos, a presente pesquisa torna-se justa pela intenção diferencial de concentrar não apenas apontamentos de contextualização teórico-estrutural da temática Direito Intelectual, como também, por uma proposição de natureza concreta, em complementação à reflexão teórica, e que se consubstancia num projeto de núcleo de propriedade intelectual abarcante de uma infraestrutura física e outra virtualtecnológica. Esta objetividade determina uma pesquisa com possibilidade concreta de

inconfundível. Não é a novidade, porém, que dá o toque de originalidade sobre o tema, mas sim a forma como se encara um determinado assunto. (LEITE, 1985, p. 76).

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Anexo 1. <sup>12</sup> Capítulo 4.

<sup>13</sup> LEITE, 1985, p. 76-77. Acrescente-se ainda que este entendimento, encontra-se confirmado por Severino, na obra Metodologia do trabalho científico, de 2001.

execução, e ainda, produtiva e contemporânea, com interesse científico, e aplicabilidade no contexto social.

Depreende-se destas características supracitadas, que se cumprem as exigências para que este trabalho se constitua numa tese de doutoramento, vez que esta é definida como:

Documento que representa o resultado de um trabalho experimental ou exposição de um estudo científico, de tema único e bem delimitado. Deve ser elaborado com base em investigação original, constituindo-se em real contribuição para a especialidade em questão<sup>14</sup>.

A adequação desta proposta heterogênea [Direito e tecnologia da informação] procede, tendo em vista que, anteriormente, a Filosofia era o *locus* para onde os vários ramos da ciência convergiam; mas hoje, os diversos campos do conhecimento encontram este ponto de confluência também nos ambientes tecnológicos. Assim, na tarefa de engenheiro do conhecimento, pretende-se investigar soluções tecnológicas e teorizar acerca de sua integração no contexto do Sistema de Propriedade Intelectual, sem adentrar nas questões de implementação, pois que estas são inerentes às ciências específicas.

Pressupõe-se a pertinência desta discussão de viés jurídico-tecnológico no universo da Engenharia de Produção e Sistemas, cujo paradigma epistêmico abrange o sistema produtivo e seus condicionamentos - sejam eles técnicos, tecnológicos, históricos, ou sociais; sejam lógicos, matemáticos, ou lingüísticos — em função da pesquisa sistematizar um projeto desde sua concepção, perpassando as fases de construção e aprimoramento; envolvendo recursos humanos e materiais, tecnologia, informação e energia; e finalmente, estabelecendo suas relações e esclarecendo seus vínculos.

Pretende-se assim, desviar a pesquisa do consenso, do habitual, do lugar-comum, pois não se restringe a uma mera revisão ou atualização, mas numa proposta original, aspecto que diferencia uma investigação científica de uma mera compilação de informações ou relato de idéias alheias. E este diferencial é a maneira pela qual se pretende inquietar a comunidade científica que produz tecnologia, no sentido de despertar seu interesse pela temática.

### 1.4 Formulação do Problema e das Hipóteses de Pesquisa

### 1.4.1 Problema de Pesquisa

Qual a estrutura propícia para um projeto de núcleo de propriedade intelectual que abarque a proposta de especializar-se no apoio à proteção da propriedade intelectual, na gestão de negócios referentes a esta temática, e ainda, que agregue uma base de dados especializada em tecnologia da informação no âmbito de Santa Catarina?

#### 1.4.2 Hipóteses de Pesquisa

Supõe-se como organização adequada para a construção de um projeto de núcleo de propriedade intelectual uma infraestrutura composta de:

- escritório de apoio técnico e jurídico à propriedade intelectual;
- escritório de gestão de negócios para a projeção econômica da produção intelectual;
- infraestrutura virtual-tecnológica que dê suporte aos escritórios do núcleo;

## 1.5 Objetivos do Trabalho

### 1.5.1 Objetivo Geral

Apresentar o projeto de construção de um núcleo de apoio à propriedade intelectual com função diretriz de prospectar inovação e de promover uma política de proteção global dos seus direitos e de transferência destas tecnologias através da identificação de oportunidades de novos negócios.

#### 1.5.2 Objetivos Específicos

- refletir acerca da evolução histórica da propriedade intelectual, e das inovações tecnológicas que a tornam um marco referencial neste novo milênio;
- apontar aspectos significativos dos níveis atuais dos organismos inerentes, especialmente OMPI e INPI, e suas necessidades futuras;
- descrever o processo de gênese e desenvolvimento do projeto de um núcleo de propriedade intelectual;
- apresentar a proposta do Núcleo Catarinense de Tecnologia da Informação -NECATI - descrevendo seu processo de construção em nível de teorização e práxis.

#### 1.6 Estrutura do Trabalho

O presente trabalho está assim estruturado:

O Capítulo de Introdução, no qual se insere este tópico, introduz a pesquisa, mostrando sua origem, especificando o objetivo geral e os objetivos e específicos, apontando justificativa e importância, indicando a metodologia da pesquisa, e ainda, apresentando a formulação do problema e das hipóteses de pesquisa.

No perpassar do Capítulo 2, pretende-se evidenciar uma contextualização históricoevolutiva da Propriedade Intelectual. Na seqüência busca-se focalizar a origem da temática no âmbito mundial e as implicações desse fenômeno nos tratados internacionais e a mundialização e harmonização do seu Sistema. A análise volta-se também para a terminologia básica e a concepção que compreende o conceito de Propriedade Intelectual.

No Capítulo 3 apresenta-se a conceituação de Propriedade Industrial e a análise da extensão qualitativa dos elementos diferenciadores, que a distinguem da Propriedade Intelectual, caracterizando-a como sua espécie. Este capítulo estende-se numa contextualização da Propriedade Industrial frente às inovações tecnológicas que deram origem a um novo indivíduo, e conseqüentemente, a uma nova sociedade. Esta etapa do trabalho não se furtou a determinar a origem do tema no âmbito nacional, indicando ainda a gênese do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

No Capítulo de número 4, pretende-se apontar determinados aspectos significativos da proposta do núcleo de propriedade intelectual, quando enfocar-se-á sua proposição como uma iniciativa de e-Gov e a origem da proposta, apresentar-se-á a idéia dos núcleos de apoio ao patenteamento e escritórios de negócios; e, por fim, justificar-se-á a necessidade de um núcleo de propriedade intelectual no Estado de Santa Catarina e sua construção na Ambiência do IJURIS.

O Capítulo Final encerra a proposta de construção do projeto NECATI. Esta etapa concentra-se na contextualização da inovação tecnológica no âmbito catarinense, apontando-se alguns indicativos numéricos concernentes a seu parque industrial, à implementação de tecnologias novas ou substancialmente aprimoradas, especialmente àquelas cujas patentes foram solicitadas ou concedidas. E ainda, índices representativos de grupos de pesquisa e pesquisadores catarinenses e recursos do governo do estado aplicados em ciência e tecnologia.

Todos aspectos que justificam a inserção de um Núcleo de apoio à PI no estado de Santa Catarina, cujo processo de construção envolveu a estruturação e definição de seus segmentos, que passaram a ser descritos.

Diante destes pressupostos, este trabalho envolveu ainda um Capítulo de Conclusão, abarcante das constatações que surgiram, mesmo que implicitamente, no seu desenvolvimento. Não resume o trabalho, mas é produto de tudo que a antecede, de todas as partes da pesquisa relacionadas entre si. É concisa, sem, contudo, impossibilitar que exclusivamente através dela se possa apreender a idéia central do trabalho.

A indicação de trabalhos futuros, constatadas como possíveis desdobramentos da investigação, também foram ser inseridas neste capítulo conclusivo.

Finalmente, a bibliografia consultada e referenciada é exposta, e ainda, foram acrescentados os anexos 1 e 2.

# 2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Seguindo a orientação de John Vásquez<sup>1</sup> que definiu paradigma como as suposições fundamentais que os especialistas fazem sobre o mundo que estão estudando, e que acrescentou que: Tais suposições fundamentais mostram ao especialista o que é conhecido sobre esse mundo, o que é desconhecido, como se deve enxergar esse mundo se se (sic) quer conhecer o desconhecido e, finalmente, o que merece ser conhecido, passamos a adentrar o universo contextual da propriedade intelectual na intenção de conhece-lo, estabelecer o nível de conceitualização, prever seu futuro, e ainda, esclarecer algumas tendências de sua evolução.

#### 2.1 Conceituação da Temática

O intrigante estudo dos fenômenos científicos, através da obra de Thomas Kuhn<sup>2</sup>, A estrutura das revoluções científicas, de 1962, introduziu o termo paradigma. Foi possível ainda, integra-lo aos mais diversos campos de estudo, e a propriedade intelectual não fugiu a esta interpretação, podendo ser indicada, sob forma reduzida, como um paradigma indicativo dos distintos fluxos do trabalho intelectual, sua possibilidade de tutela jurídica e sua posição estratégica frente ao desenvolvimento econômico, social e cultural dos Estados nacionais.

Um paradigma da propriedade intelectual é uma maneira de organizar a realidade<sup>3</sup> da produção do intelecto, desde sua concepção, perpassando a fase de proteção e de transformação em produto, até a fase de gestão de negócio.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> VASQUEZ, 1983.

expressão utilizada por Umberto Eco.

Constitui-se ainda, numa interpretação, uma perspectiva do instituto e dos diferentes fenômenos dele decorrentes, cuja pretensão é explicar e dar sentido aos seus conceitos básicos, seu potencial e limitações, sua repercussão e implicações, o significado de sua proteção, o funcionamento do sistema, e ainda, sua projeção econômica.

O paradigma da propriedade intelectual ensejou uma construção teórica acerca da temática. Contemporaneamente, a concepção da propriedade intelectual não comportaria apenas as formulações teóricas propriamente ditas, mas também todo escopo pertinente à construção de taxonomias, um verdadeiro estatuto científico. Esta proposta é efetuada por Braillard<sup>4</sup>, quando o autor afirma que a teoria é constituída por um conjunto de generalizações dedutivamente ligadas entre elas, podendo ser demonstradas ou verificadas; ou ainda, por um conjunto coerente de proposições (postulados ou axioma) admitidas como hipóteses. É o laço dedutivo entre proposições que constitui a característica fundamental [...].

O autor acaba por conjugar estas constatações afirmando que teoria é a coerente justaposição de proposições ou generalizações, as quais permitem explicar um determinado número de fenômenos. Acrescentando ainda que, sob forma estrita, teoria pode ser expressada por *um quadro conceitual que permite a organização da investigação e a formulação de hipóteses tendentes a esclarecer os fenômenos estudados.*<sup>5</sup>

E é na busca deste quadro conceitual, e considerando o entendimento de Ortega y Gasset<sup>6</sup>, nas *Meditações de Quixote*, quando o autor preconiza que o conceito determina os limites do objeto, sua forma e sentido, que direcionamo-nos à reflexão da problemática conceitual e suas complexidades, deixando transparecer nessas análises um enfoque interpretativo do que seja propriedade intelectual.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BRAILLARD, 1990. p. 18.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Idem, p. 13.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Neste sentido, ver também HOESCHL, H. C. **A telemática e o direito.** Monografia. UNIVALI. Biguaçu. 1997.

Observe-se que as discussões teóricas acerca da estrutura conceitual de propriedade intelectual se alongariam de forma interminável, especialmente porque há tantas conceituações quanto autores que tratam do assunto. Aspecto positivo, vez que a variabilidade de conceitos amplia as evidências do fenômeno.

A construção legal em torno do conceito de propriedade, é introduzida pela Constituição Federal de 1988, que a coloca dentre os direitos fundamentais do cidadão. O artigo 5°, em seu *caput* e inciso XII, preconizam:

Art. 5°. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

[...]

XXII – é garantido o direito de propriedade.

O Código Civil brasileiro deixou de conceituar propriedade, restringindo-se a elencar os direitos do proprietário: Art. 524. *A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua*. Ou seja, a propriedade pressupõe o *jus utendi*, o *jus abutendi*, o *jus fruendi* e a *reivindicatio*.

O resultado da justaposição entre propriedade e produção do intelecto é previsto pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, art. 7º, que cita textualmente em seu *caput*:

Art. 7º. São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, como.

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - os programas de computador:

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

§ 1º Os programas de computador são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta Lei que lhes sejam aplicáveis.

O conceito de propriedade intelectual foi evidenciado nos Estados Unidos através da Emenda Constitucional, aprovada em 5 de setembro de 1787, na qual o artigo 1º, seção 8 cita textualmente: O Congresso terá poderes [...] para promover o progresso da ciência e da técnica assegurando, por tempo limitado, os direitos de exclusividade dos autores e inventores para os seus respectivos textos e descobertas.8 Observa esta norma a decomposição do conceito em duas espécies: direito autoral e do inventor.

De Plácido e Silva<sup>9</sup> se refere à disciplina como qualificação intelectual: Genericamente, a qualificação intelectual se refere a toda espécie de propriedade que se origina ou provenha de qualquer concepção ou produto da inteligência<sup>10</sup>, [...]. Thomas Stewart<sup>11</sup> redefiniu propriedade intelectual como ativos geralmente intangíveis, o capital intelectual: as patentes, o conhecimento dos trabalhadores, as informações sobre

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Os programas de computador, em si, são protegidos pelo Direito Autoral e não pelo Direito Patentário. Contudo a concessão de patentes de invenção que incluem programas de computador para processos ou que integram equipamentos diversos, tem sido admitida pelo INPI há longos anos. Isto porque não pode uma invenção ser excluída de proteção legal pelo fato de que, para sua implementação sejam usados como meios técnicos programas de computador, desde que atendidos os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Assim, o programa de computador em si, isto é, aquele que não apresenta um efeito técnico, é excluído de proteção patentária, ao passo que se tal programa altera tecnicamente o funcionamento da máquina em que é executado, este processo de controle ou a máquina resultante, pode configurar uma invenção patenteável. Os programas de computador poderão, a critério do titular dos respectivos direitos, ser registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI conforme artigo 1o do Decreto 2.556 de 20 de abril de 1998. O registro de software é uma forma de assegurar a seu autor seus direitos de exclusividade na produção, uso e comercialização de sua criação, mantendo-se o sigilo das informações registradas no INPI. (INPI).

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> DI BLASI, 1982.

<sup>9 1991,</sup> p. 591.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Originada, elaborada ou inventada.

clientes e canais de distribuição e a experiência acumulada da empresa em sua memória institucional.

No entender de Antonio Grillo Neto<sup>12</sup>, propriedade intelectual, trabalho intelectual e capital intelectual são sinônimos, seja sob a forma de uma tecnologia de ponta que toma forma coerente pelas mãos e idéias do homem, seja sob a forma de remédios oriundos do conhecimento tradicional indígena, ou ainda, aquele plus que torna um advogado especial e procurado por clientes – também conhecido por expertise, [...].

Juan Farina<sup>13</sup>, em linha de raciocínio extensiva, e declarando que propriedade intelectual e direito intelectual são sinônimos, abarca a temática da seguinte forma:

Toda exteriorizacíon de un pensamiento puede ser considerada producto intelectual, pues es resultado de la actividade mental de su autor quien crea – mediante la aplicación de la inteligencia humana – ideas, conceptos y expresiones que adquiren realidad de por sí, y que generalmente se exteriorizan en la materia que le da sustento o en la que se plasma. Cuando estos productos intelectuales están protegidos por la tutela que les brinda la ley se convierten en propriedad intelectual o derecho intelectual.

Nas conceituações supracitadas, constata-se não ter sido estabelecida uma necessária distinção: propriedade intelectual e propriedade industrial, não são sinônimas. A propriedade intelectual é gênero de que são espécies os direitos autorais e conexos (em tempos remotos, parte do Direito Civil), e, neste universo, inscreve-se também o direito à propriedade industrial (anteriormente, parte do Direito Comercial).

Esta dissociação pontual é elaborada por Pimentel<sup>14</sup>, que indica propriedade imaterial como sinônimo de propriedade intelectual:

As diversas produções da inteligência humana, e alguns institutos afins, são denominadas genericamente de *propriedade imaterial ou intelectual*, dividida em dois grandes grupos, no *domínio das artes e das ciências*: a propriedade literária, científica e artística, abrangendo os direitos relativos às produções

<sup>11</sup> STEWART, 1998, p. 3-4.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> GRILLO NETO, 2005, p.6.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> FARINA, 1997, p. 633.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> PIMENTEL, 1999, p. 126.

intelectuais na literatura, ciência e artes; e no *campo da indústria*: a propriedade industrial, abrangendo os direitos que têm por objeto as invenções e os desenhos e modelos industriais, pertencentes ao campo industrial.

Esta delimitação do campo de abrangência de cada um dos institutos da propriedade intelectual pode ser visualiza na compreensão da Organização Mundial da Propriedade Intelectual<sup>15</sup>:

La propiedad intelectual tiene que ver con las creaciones de la mente [...] se divide en dos categorías: la propiedad industrial, que incluye las invenciones, patentes, marcas, dibujos y modelos industriales e indicaciones geográficas de origen; y el derecho de autor, que abarca las obras literarias y artísticas, tales como las novelas, los poemas y las obras de teatro, las películas, las obras musicales, las obras de arte, tales como los dibujos, pinturas, fotografías y esculturas, y los diseños arquitectónicos. Los derechos relacionados con el derecho de autor son los derechos de los artistas intérpretes o ejecutantes sobre sus interpretaciones o ejecuciones, los derechos de los productores de fonogramas sobre sus grabaciones y los derechos de los organismos de radiodifusión sobre sus programas de radio y de televisión. 16

Outras manifestações da propriedade intelectual, não abrangidas pelos diplomas legais anteriormente citados, foram incluídas: as novas variedades vegetais ou cultivares<sup>17</sup>, a proteção a topografias de semicondutores<sup>18</sup>, os registros de programas de computador (software)<sup>19</sup> e a proteção aos direitos oriundos dos conhecimentos tradicionais relativos à biotecnologia e à biodiversidade, bem como as manifestações folclóricas, dentre outros. Com o correr da história, algo de novo adentra o conteúdo da propriedade intelectual, que é variável no tempo e no espaço: é a "multiplicidade do uno"<sup>20</sup>.

16 Convenção que Institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo em 14 de julho de 1967; artigo 2, § VIII.

<sup>18</sup> Os semicondutores vão muito além da eletrônica de consumo e da informática. Encontram-se em inúmeros ramos de atividade, como as telecomunicações, controles industriais, indústria aeroespacial, saúde, agropecuária e aplicações militares.

<sup>19</sup> Os registros de tais obras intelectuais são regulados no Brasil pela Lei n.º 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, e o regime de proteção é o mesmo conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes na Lei 9.610/98. No Brasil, os programas de computador tem tutela de direitos assegurada pelo prazo de cinqüenta anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente ao da sua publicação, ou na ausência desta, da sua criação.

<sup>20</sup> Expressão utilizada por Bergson. In: PINTO FERREIRA, Luiz. Princípios gerais do Direito Constitucional Moderno. 6. ed., 2 volumes. São Paulo: Saraiva, 1983, p. 12.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> OMPI. sob forma reduzida; ou WIPO, abreviação anglo-americana.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> São protegidas no Brasil pela Lei n.º 9.456 de 25 de abril de 1997, a chamada Lei de Proteção de Cultivares (LPC). O órgão governamental encarregado dos registros é o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, vinculado ao Ministério da Agricultura e Abastecimento.

Mesmo tendo sido estabelecidas as definições do instituto da propriedade intelectual, percebe-se que a complexidade do fenômeno propriedade intelectual, e suas reais implicações, não foram totalmente desvendados. Seu significado, abrangência e alcance permanecem em aberto, e serão aferidos gradualmente, à medida que o trabalho evolui.

## 2.2 Origem da Propriedade Intelectual no Âmbito Mundial

A busca pela cooperação entre os Estados, sem intuito político [ao menos, não de forma expressa], remonta o findar do primeiro quarto do Século XIX, quando emergem, no cenário mundial, organismos de natureza interestatal como a Comissão do Reno, resultante do Tratado de Paris de 1814, e o Ato Geral de Viena de 1815. E, mais tarde, a Comissão do Danúbio, de 1856; a União Telegráfica Universal em 1865; e o Bureau da Organização Internacional Meteorológica em 1878.<sup>21</sup>

O palco mundial voltaria a ser invadido por outros organismos intergovernamentais à época da Grande Guerra, nas figuras da Organização Internacional do Trabalho e da Sociedade das Nações. Estas entidades pioneiras dariam origem as atuais organizações de cunho universal, que variam em termos dos seus propósitos, longevidade e *modus operandi*; e dentre as quais se pretende destacar a Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI.

A OMPI é uma organização de composição universal permanente, de influência decisiva no poder de decisão junto ao cenário global no que tange à propriedade intelectual e todos os seus segmentos. Ela é um refletor dos efeitos que as inovações produzidas pelo intelecto incutiram em todas as atividades do homem, e um estabelecedor de políticas desta área.

Desde que o poder dos Estados deixou de ser representado pela conquista de territórios e passou a ser impulsionado pelo domínio das inovações tecnológicas emergentes, um novo ritmo se imprimiu ao contexto mundial da propriedade intelectual. E nestes termos, a OMPI precisou ser revista em suas funções, e para tanto, houve que se desvendar suas origens, que se não se confundem com a gênese da propriedade intelectual, vez que não são contemporâneas.

A origem da propriedade intelectual remonta a pré-história, quando o homem identificava os artefatos que produzia através de sinais distintivos. Não obstante, de forma evolutiva, a partir do momento em que ele progrediu para o *Pólo da Escrita*<sup>22</sup>, introduziu-se em sua cultura o registro da autoria de descobertas científicas e invenções através de assinaturas<sup>23</sup>.

Mas o reconhecimento social conferido por tais registros, constituía-se na única prerrogativa concedida ao autor da criação. E ainda, o segredo estava convertido em exclusivo recurso de proteção.

Neste impediente, a partir do momento em que a tecnologia introduziu a reprodução em série<sup>24</sup> de produtos comercializáveis, surgiu a necessidade de se proteger a propriedade intelectual através de instrumentos mais apropriados. Deflagrou-se assim, o direito de propriedade intelectual, que viria a reconhecer os direitos sobre o processo criativo. A primeira manifestação resultou na patente de invenção, concedida em Florença, em 1421, a um engenheiro, a qual consistia num dispositivo para transporte de mármore.

No entanto, o apelo de proteção comercial resultaria, em 1474, naquela que seria modelo até os dias atuais: a patente de invenção concedida aos artesãos venezianos da Ilha de Murano, que transformaram vidro e espelho em arte, e passaram a produzi-lo em escala. Munida dos requisitos que ainda vigoram: novidade, atividade inventiva,

<sup>22</sup> LÉVY, 1993. <sup>23</sup> VARELLA, 1996.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> ANDRADE, 1987.

aplicação industrial; e ainda, atendendo aos princípios da exclusividade, territorialidade e periodicidade, esta patente foi o marco de uma discussão que já durava quase um século: a necessidade de dominar a técnica das tecnologias utilitárias e garantir sua propriedade<sup>25</sup>.

Esta cultura disseminou-se principalmente na Inglaterra, que à época, também se destacava comercialmente. Mas tomou outros rumos neste país, servindo para privilegiar a nobreza. Esta problemática foi contornada em 1623, através do *Statute of Monopolies*. No entanto, só seria superada em 1790, quando os ingleses que colonizaram os Estados Unidos da América deflagraram a *Patent Act* que impunha a necessidade de descrição da invenção, no intuito de que, prescrito o prazo de proteção, e caindo em domínio público, ela fosse aperfeiçoada, inovada<sup>27</sup>.

Seguiram-se a estes países, as iniciativas da França, em 1791 que, baseada em Mirabeau, reconhecia as inovações como objeto de propriedade, antes mesmo que a lei o declarasse<sup>28</sup>, e do Brasil, que em 1809, tomou a dianteira na consolidação da proteção jurídica dos direitos de propriedade intelectual, através do Alvará de Patentes expedido por Dom João VI, o que consolidaria sua posição precursora.

No entanto, as iniciativas antecedentes tinham cunho territorial. Assim, havia que se suprir a deficiência de um tratado com alcance mundial. Esta assertiva foi confirmada durante a Exposição Internacional de Invenções de Viena, de 1873, quando inventores americanos recusaram-se a participar em função da possibilidade de terem suas criações exploradas indevidamente em outros países.

Segundo Furtado (1996), do direito criador somente foi ser percebido pelo homem, quando ele foi capaz de reproduzir em grande escala as suas produções intelectuais.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> PATENTES..., 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> O Estatuto do Monopólio viria a dirimir com o problema das patentes concedidas pelos monarcas em troca de favores, como presentes, no auferimento de porcentagem nos lucros, a quem jamais havia inventado qualquer coisa (PATENTES..., 2003). Este instituto fazia referência ao "true and first inventor", mas era concedido ao introdutor de novas técnicas, sem que fosse este, necessariamente, o inventor. Subordinava ainda a concessão de patente ao interesse do Estado (CARVALHO, 1994).

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> PATENTES..., 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> PIMENTEL, 1994.

Este fato ensejou a criação de uma nova realidade jurídica: o Convênio de Paris<sup>29</sup> para a Proteção da Propriedade Industrial (1883), e que no ano seguinte se consolidaria através do Escritório Internacional de Propriedade Industrial, instituto que consistia na concessão de patentes de invenção e no registro de marcas e desenhos industriais. Desta iniciativa participaram 14 (quatorze) Estados, os quais objetivaram proteção de seu produto industrial em outros países<sup>30</sup>.

Esta convenção prescreve, in verbis:

Art. 1.º [...]

A proteção da propriedade industrial tem por objeto as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.

Predecessor da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, os Escritórios Internacionais Reunidos para a Proteção da Propriedade Intelectual, conhecido sob a forma reduzida de BIRP [sigla em francês], surgiria também na cidade de Berna, Suíça, em 1893. Instituição esta que aglutinaria os dois escritórios internacionais com funções administrativas resultantes dos Convênios de Paris e de Berna. Em 1960, o BIRP mudou-se para Genebra, no intuito de aproximar-se da Organização das Nações Unidas – ONU, e de outros organismos internacionais que lá se instalavam.

<sup>31</sup> BARBOSA, 2003, p. 18.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> El Convenio de París, concertado en 1883, ha sido revisado en Bruselas en 1900, en Washington en 1911, en La Haya en 1925, en Londres en 1934, en Lisboa en 1958, en Estocolmo en 1967 y enmendado en 1979. (OMPI, 2003).

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> OMPI, 2005.

De 9 de setembro de 1886, completado em Paris a 4 de maio de 1896, revisado em Berlim a 13 de novembro de 1908, completado em Berna a 20 de março de 1914 e revisado em Roma a 2 de junho de

Em 1970, um convênio determinaria sua reforma estrutural e administrativa, dando origem à Organização Mundial da Propriedade Intelectual, instituto de caráter intergovernamental, que quatro anos depois, viria a tornar-se um dos 16 (dezesseis) organismos especializados da própria ONU, em função da afinidade com seus objetivos.

Órgão máximo em nível global, a OMPI centraliza normas legais internacionais sob a figura jurídica das convenções, acordos e tratados: 16 (dezesseis) versando sobre propriedade industrial, 6 (seis) sobre direitos autorais, e o convênio que a estabeleceu.

Mais tarde a OMPI viria a ampliar sua abrangência através da administração de uma série de outros tratados. Inclusive, inúmeros tratados regionais, vieram a somar-se a este processo. Somando-se também, um acordo de cooperação com a Organização Mundial do Comércio (OMC)<sup>33</sup>, fato que indicaria a importância da propriedade intelectual na regulamentação do comércio mundial.

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual estabelece seus objetivos fundamentais:

La Organización Mundial de la Propiedad Intelectual es una organización internacional cuyo objetivo es velar por la protección de los derechos de los creadores y los titulares de propiedad intelectual a nivel mundial y, por consiguiente, contribuir a que se reconozca y se recompense el ingenio de los inventores, autores y artistas. La protección internacional estimula la creatividad humana, ensancha las fronteras de la ciencia y la tecnología y enriquece el mundo de la literatura y de las artes. Al crear un marco estable para la comercialización de los productos de la propiedad intelectual, también facilita el comercio internacional. (OMPI).

Para tanto, a OMPI estabeleceu suas diretrizes:

1928, em Bruxelas a 26 de junho de 1948, em Estocolmo a 14 de julho de 1967, em Paris a 24 de julho de 1971 e emendado a 28 de setembro de 1979.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> La OMC fue establecida tras la conclusión de la Ronda Uruguay de Negociaciones Comerciales Multilaterales del GATT, el 15 de abril de 1994. Uno de los acuerdos negociados es el Acuerdo sobre los Aspectos de los Derechos de Propiedad Intelectual relacionados con el Comercio [Acuerdo sobre los ADPIC, que entró en vigor el 1 de enero de 1995]. (OMPI, 2005).

[...] armonizar legislaciones y procedimientos nacionales en materia de propiedad intelectual; prestar servicios de tramitación para solicitudes internacionales de derechos de propiedad industrial; promover el intercambio de información en materia de propiedad intelectual; prestar asistencia técnicojurídica a los Estados que la soliciten; facilitar la solución de controversias en materia de propiedad intelectual en el sector privado, y fomentar el uso de las tecnologías de la información y de Internet, como instrumentos para el almacenamiento, el acceso y la utilización de valiosa información en el ámbito de la propiedad intelectual.

Para a consecução desses objetivos, a OMPI leva a cabo uma ampla gama de atividades destinadas aos países em desenvolvimento, e em colaboração com estes, assim como para outros países: modernização e ampliação de escritórios nacionais de propriedade intelectual, bem como assistência aos membros da OMC, com a intenção de sintonizar sua legislação e administração em matéria de propriedade intelectual com as disposições do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (Acordo sobre os ADPIC).

É no âmbito da OMPI que são impulsionadas a negociação de novos tratados do Direito Internacional e a modernização das legislações nacionais, e ainda, são efetuadas atualização e proposição de padrões internacionais de proteção às criações intelectuais. Exemplos marcantes desta atuação são o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT); o apoio ao Convênio Internacional para a Proteção de Obtenções Vegetais (UPOV); o Tratado sobre Circuitos Integrados; a as negociações relativas à harmonização no campo de patentes e marcas.

Atualmente a OMPI conta com 179 Estados-membros<sup>34</sup>. O convênio que estabeleceu a OMPI determina quais Estados nacionais podem integrar-se à Organização: qualquer Estado membro da União de Paris ou da União de Berna; qualquer Estado membro das Nações Unidas ou de qualquer de seus organismos especializados, ou do Organismo Internacional de Energia Atômica ou que seja parte no Estatuto da Corte Internacional

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Embora apenas Estados nacionais possam ostentar o título de membros da OMPI, o setor privado, sob a forma de organizações industriais e não governamentais (ONGs), também se conforma como pilar. São 170 ONGs na condição de observadoras, bem como 64 organizações intergovernamentais e 4 ONGs

de Justiça; e todo Estado convidado pela Assembléia Geral da OMPI. Para converter-se em Estado membro, é suficiente que o Estado deposite na Organização, em Genebra, um instrumento de ratificação ou de adesão.

Sua função é estimular a proteção da Propriedade Intelectual e estabelecer e estimular medidas apropriadas para promover a atividade intelectual criadora e facilitar a transmissão de tecnologia relativa à propriedade industrial para os países em desenvolvimento em vista de acelerar o desenvolvimento econômico, social e cultural. E também, a OMPI presta assistência aos governos, organizações e setor privado, acompanha o desenvolvimento das inovações.

Através da determinação de normas legais internacionais, sob a figura jurídica de convenções, acordos e tratados, e a promoção de sua harmonização e simplificação, a entidade contribui para manter um cenário internacional estável, para a promoção dos recursos humanos, e ainda, para o desenvolvimento da economia mundial baseada no conhecimento e na inovação tecnológica; aspectos que, reunidos, resultam no bem estar social<sup>35</sup> e na solidificação de um mundo mais justo.<sup>36</sup>

#### 2.3 Tratados Internacionais de Propriedade Intelectual

Num período remoto, as organizações primitivas, nômades e reunidas em tribos, não tinham qualquer orientação política. Assim, a construção histórica das relações entre Estados nacionais teve origem quando as guerras, a religião e os atos de comércio motivaram uma definição de inter-relacionamento entre os povos [...], de aspectos

nacionais. E ainda, novos grupos começam a se interessar, desde pequenos empresários a agricultores, passando por expertos.

<sup>35 &</sup>quot;Se a sociedade tem necessidades e produzir é, em outras palavras, criar utilidades permutáveis e serviços que possibilitem a satisfação dessas necessidades, a tecnologia é aliada importante da produção, na medida em que, através da capacidade tecnológica, tem-se um fator de produção de natureza qualitativa, sendo um 'elo de ligação entre a população economicamente mobilizável e o capital'." (PIMENTEL, 1999, p. 84).

jurídicos, representados por aqueles que seriam os primeiros tratados e acordos de cunho internacional.

> Um dos mais antigos registros de ato formal estabelecido entre duas cidades independentes, ocorreu na Mesopotâmia, representado por um tratado que limitava as fronteiras entre as cidades-Estado de Lagash e Umma, firmado no ano 3.100 a.C. Já o Egito antigo possuía uma chancelaria destinada aos negócios estrangeiros e a Índia, nos tempos remotos, cercava-se de normas para ordenar a diplomacia [...]. O povo judeu, posicionando-se pelo princípio da unidade da raça humana e da paz entre os povos, concedia proteção ao estrangeiro e, em certas circunstâncias, também possibilitava o instituto da nacionalização. [...] Contudo, os registros de comunidades internacionais mais notáveis, com ação diplomática devidamente caracterizada, só apareceram na civilização clássica, entre as cidades-Estado da Grécia, posteriormente em Roma, como também entre a nobreza dos proprietários da terra no período feudal, embora os primeiros indícios fossem constatados junto aos povos do Oriente e Oriente Médio. [...].

Um salto qualitativo nas relações entre os Estados se daria no período da Idade Média, com a emergente forma do Estado-nação [em substituição às cidades-Estado], mesmo que sob o jugo dos papas. No transcurso do período Moderno, foram os grandes acontecimentos, como a Reforma, o Tratado da Paz de Vestfália, e a Revolução Francesa, que se destacaram no campo das relações entre os Estados<sup>38</sup>.

Esse rápido retrocesso permitiu que se revisitasse o histórico dos tratados internacionais até o período Pós-Moderno<sup>39</sup>, quando seu desenvolvimento atingiu dimensão de reconhecido destaque com a diluição das fronteiras, estimulada pela associação das modernas tecnologias globais ao mercado, e que atuariam como condição permissiva e como fator de intensificação das relações jurídicas entre os Estados nacionais, os quais mantêm, como vetores, os tratados e acordos internacionais.

Estes pressupostos abalaram as estruturas do poder mundial. A autonomia dos Estados nacionais deu espaço e está sendo substituída por uma nova ordem jurídica

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> OMPI, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> OLIVEIRA, 1999, p.19-22.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> OLIVEIRA, 1999, p. 21-23.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> "Há quase quarenta anos, Adorno escreveu que: 'das Moderne ist wirklich unmodern geworden' - o moderno ficou fora de moda. [...] entramos na era da pós-modernidade". (HOESCHL, 1997).

universal, ainda que a soberania [princípio que garante que a constituição e as leis dos Estados sejam respeitadas] esteja sendo preservada, o que significa que não se submetem a nenhuma outra nação ou organismo, e que mantém poderes exclusivos em sua jurisdição.

Neste novo contexto, os Estados não perdem sua referência jurídica nacional, mas descobrem que a propriedade intelectual não é um conceito que possa manter-se restrito a um ambiente territorializado, vez que possui uma noção universal. Assim, os governos, ao filiarem-se à Organização Mundial da Propriedade Intelectual, organismo transgovernamental, deixaram de controlar exclusivamente as legislações internas, pela possibilidade de participar da construção de um marco jurídico que desconheça fronteiras.

Não obstante, há que se atentar para uma situação assimétrica: os países em desenvolvimento terão menos poder de influenciar a natureza das regras que limitam sua liberdade legal interna, e daguelas de cunho transnacional<sup>40</sup>. Mas essa dualidade tem uma saída ad hoc: quando as instituições multilaterais funcionam bem, elas conjugam os diferentes interesses, reduzindo incertezas e criando estruturas internas, dos quais podem emergir acordos mutuamente vantajosos. Elas têm a capacidade de inibir a imposição unilateral, sem preocupação com as normas, pelos Estados mais fortes.41

Esta análise privilegiou outra constatação: estes institutos internacionais são essenciais no processo informativo dos governos, e conseqüentemente, para a ação efetiva sobre problemas supranacionais. Ou seja, contribui para a adoção descentralizada de regras, "estabelecendo padrões de desempenho que os Estados podem supervisionar". 42

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> " A contraposição entre multinacional e transnacional permite apreender a passagem de uma era préglobal para outra inteiramente globalizada". (ORTIZ, 1994, p. 156).

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> SANTOS JÚNIOR, 1999, p. 88. <sup>42</sup> idem, ibidem.

Ao ampliar o fluxo de informações jurídicas [e tecnológicas] entre os Estados-membros [unidades unilaterais], a OMPI [instituição multilateral] amplia o espaço de proteção da dos direitos dos titulares de propriedade intelectual, bem como, permite que se encontre um equilíbrio adequado entre esses direitos e os interesses legítimos da sociedade.

Reconhecendo esta função, é que a OMPI procura estar sempre no mesmo passo das inovações tecnológicas e metodológicas, dando assistência a inúmeras estruturas internacionais, de cunho governamental e não-governamental, levando a cabo numerosas atividades relacionadas com a rigorosa observância da proteção dos direitos da propriedade intelectual.

Assim, no propósito de assegurar aos criadores, os seus direitos; e, à sociedade global, os benefícios do progresso tecnológico e científico, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual<sup>43</sup> estabeleceu, e vem atualizando, marcos jurídicos internacionais de proteção da propriedade intelectual: os tratados do Direito Internacional, aplicáveis no âmbito regional, bi ou tri ou multilateral, de acordo com a conveniência dos Estados signatários.

Os tratados internacionais de proteção da propriedade intelectual, atualmente, dividemse em 3 (três) grupos:

- tratados de proteção da propriedade intelectual: composto por tratados que definem normas básicas convencionadas internacionalmente para a proteção da propriedade intelectual em cada país.
- tratados de registro: abarca os tratados que garantem que um registro ou solicitação de registro internacional seja efetivo em qualquer dos Estados signatários de que se trate. Em virtude destes, são simplificados os processos e minimizados os custos de apresentação dos depósitos ou solicitações em todos os países em que se deseje obter proteção para um determinado direito de propriedade intelectual.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Indicada pela sigla WIPO, em inglês, ou OMPI, na língua pátria.

 tratados de classificação: engloba os tratados de classificação, que estabelecem classificações para organizar informação relativa às invenções, às marcas e aos desenhos e modelos industriais a fim de contar com informação estruturada e de fácil utilização.

A pedra angular do sistema de tratados internacionais manteve-se nos Convênios de Paris<sup>44</sup> e Berna<sup>45</sup>. Mas aqueles firmados posteriormente ampliaram e aprofundaram o alcance da proteção, e ainda, incorporaram as inovações tecnológicas.

Os mais relevantes marcos jurídicos concernentes à Propriedade Industrial na atualidade, são:

Acordo de Madri: referencia o registro internacional de marcas e foi estabelecido em 1891 e emendado em Estocolmo em 1967. Há ainda o Protocolo relacionado ao Acordo de Madri, protocolo esse adotado em 1989 e em operação desde 1996.

<u>Tratado de Haia de Depósito Internacional de Desenhos Industriais</u>: foi estabelecido em 1925, sendo a última modificação feita pela Ata de Estocolmo de 1967.

Acordo de Nice de Classificação de Bens e Serviços com vistas ao Registro de Marcas: o acordo foi assinado em 1957 e entrou em vigor em Estocolmo em 1967, tendo sido revisado novamente em 1977, cujo texto é conhecido como Ata de Genebra.

<u>Tratado de Lisboa para Proteção de Designação de Origem e seu Registro Internacional</u>: foi assinado em outubro de 1958, revisado em Estocolmo em Julho de 1967 e emendado em setembro de 1979.

<sup>45</sup> De 9 de setembro de 1886, completado em Paris a 4 de maio de 1896, revisado em Berlim a 13 de novembro de 1908, completado em Berna a 20 de março de 1914 e revisado em Roma a 2 de junho de

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> De 20 de março de 1883, revisado em Bruxelas a 14 de dezembro de 1900, em Washington a 2 de junho de 1911, em Haya a 6 de novembro de 1925, em Londres a 2 de junho de 1934, em Lisboa a 31 de outubro de 1958, em Estocolmo a 14 de julho de 1967 e emendado a 28 de setembro de 1979.

Acordo de Locarno de Classificação Internacional para Desenhos Industriais: o tratado foi assinado em 1968 e entrou em vigor em 1971.

Acordo de Estrasburgo de Classificação Internacional de Patentes (IPC): o Acordo foi estabelecido em 1971, tendo entrado em vigor em outubro de 1975. Objetiva criar um sistema específico e economicamente factível de manuseio de informações de aplicações de patentes e de documentos de patentes.

<u>Acordo de Viena de Classificação Internacional de Elementos Figurativos de Marcas</u>: foi adotado em 1973, tendo entrado em vigor em 1985.

Tratado de Budapeste para o Reconhecimento Internacional de Depósito de Microorganismos para fins de Patenteamento: foi firmado em 1977 em Budapeste, tendo sido revisado em 1980. Regulamenta o depósito de microorganismos para fins de patenteamento, estabelecendo os parâmetros para a designação de autoridade internacional para a recepção e depósito desses microorganismos.

<u>Tratado de Leis de Marcas</u> (Trademark Law Treaty – TLT): em operação desde 1996, simplifica e harmoniza os procedimentos relativos à aplicação nacional de proteção às marcas de bens e serviços.

<u>Trilateral</u>: EPO, JPO e USPTO. De acordo com o Trilateral Web Site (2002), trata-se de acordo de cooperação entre os três mais importantes escritórios de patentes, a saber, Escritório Europeu de Patentes (EPO), Escritório Japonês de Patentes (JPO) e Escritório Norte-Americano de Patentes e Marcas (USPTO). Visa simplificar os procedimentos para depósitos de pedidos quando os depositantes tencionam obter a proteção nos países que formam estes três blocos (CARVALHO et al., 2002).

1928, em Bruxelas a 26 de junho de 1948, em Estocolmo a 14 de julho de 1967, em Paris a 24 de julho de 1971 e emendado a 28 de setembro de 1979.

O Tratado sobre o Direito de Marcas (TLT) de 1994 e o Tratado sobre o Direito de Patentes (PLT), aprovado no ano de 2000, simplificam, harmonizam e racionalizam os procedimentos destinados a obter e manter, respectivamente, uma marca e uma patente nos países que são parte dos tratados.

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual adotou novos métodos para agilizar o estabelecimento de regras e princípios harmonizados no plano internacional. O intuito é garantir uma política adaptada à rápida evolução que experimenta a propriedade industrial. Este processo caracteriza-se pela aprovação de recomendações internacionais sobre a proteção das marcas notoriamente conhecidas (1999), sobre as licenças de marcas (2000) e sobre a proteção das marcas na Internet (2001), os quais viriam a completar o enfoque tradicional.

Neste ritmo, o primeiro triênio desta década foi contemplado com um aumento de 20% no assessoramento legislativo para os países em desenvolvimento. A OMPI preparou 19 projetos de lei, realizou 42 comentários sobre projetos de lei e facilitou outros tipos de assessoramento legislativo em 3.231 oportunidades. A base de dados eletrônica, de acesso público, com legislação de propriedade intelectual - CLEA, contém mais de 2.300 documentos em que se facilitam textos legislativos íntegros e 3.152 referências bibliográficas de 76 países e 4 organizações regionais, além dos tratados administrados pela OMPI e outros convênios.<sup>46</sup>

Tal expansão também pôde ser observada no que concerne aos direitos autorais e conexos. Em 2003, a OMPI prestou assistência a 42 sociedades de gestão coletiva, e firmou um acordo de Promoção do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), que teve a adesão de 123 países.<sup>47</sup>

O número de pedidos internacionais de patentes apresentadas em 2003 em virtude do PCT superou os 110 mil pelo terceiro ano consecutivo, sendo os usuários dos EUA a

\_

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> OMPI, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Comunicado de prensa PR/2004/375. Genebra, 23 de fevereiro de 2004.

encabeçarem a lista. Pela primeira vez em mais de 10 anos, o Japão obtiveram o segundo lugar, sendo sucedidos pela Alemanha. Os países em desenvolvimento experimentaram um incremento: a República da Coréia liderou com 2.947 pedidos, seguida por China (1205), Índia (611), África do Sul (376), Singapura (313), Brasil (211) e México (123).<sup>48</sup>

O Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes representa uma solução comercial para obtenção de proteção por patente em um grande número de países. Constitui-se ainda como um banco de informações técnicas e valiosas, vez que define as tendências tecnológicas e serve como instrumento de análise comercial para os investidores. Acrescente-se ainda, seu valor no contexto da transferência de tecnologia para o fomento do desenvolvimento global.

Em 2003, cinco países em desenvolvimento aderiram ao Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT), elevando para 69, de um total de 123 Estados Contratantes. Conferiu-se um aumento de 11% na apresentação de solicitações PCT procedentes de 32 países, perfazendo um total de 5.950 solicitações. Vinte e três países em transição, além da Turquia, apresentam 1.402 solicitações PCT. Ainda em 2003, cinco países em desenvolvimento e com economias em transição aderiram ao Protocolo de Madri e dois países ao Tratado de Madri, somando-se 74 o número de membros da União de Madri. Acrescente-se ainda que sete países aderiram à Ata de 1999 do Tratado de Haya e quatro à Ata de 1960 deste Tratado.

A adesão aos tratados, e o posterior comprometimento com sua aplicação, e ainda, o rigor com a fiscalização dos atos ilegais, consolidarão o sistema internacional de propriedade intelectual, fomentando os investimentos e promovendo o desenvolvimento econômico e o bem-estar social em nível mundial. Consubstanciam-se ainda, como fatores de pretensão de uma política de harmonização do sistema legal e acordos no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

-

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> OMPI, 2005.

## 2.4 Mundialização do Sistema de Propriedade Intelectual

Comumente se emprega o termo *internacionalização* para descrever as relações que ocorrem através das fronteiras dos Estados nacionais. O termo *internacional* foi usado pela primeira vez pelo jurista e filósofo inglês Jeremias Bentham, em 1789, quando substituiu a expressão Direito das Gentes por Direito Internacional<sup>49</sup>.

Mas a tendência atual é empregar o temo *mundialização*, vez que houve relativa perda da importância das fronteiras dos Estados frente às *exigências de instituições*, *organizações e corporações multilaterais, transnacionais ou propriamente mundiais, que pairam acima das nações*. <sup>50</sup> As relações entre estas instituições, que transcendem fronteiras, se organizam sob a forma redes mundiais [networks].

Aunque hace diez años se empleaba comúnmente el término "internacional" para describir las relaciones entre las naciones, la tendencia actual es emplear el término "mundialización". Esta nueva terminología denota un cambio fundamental en la forma en que se forjan las relaciones. El mundo es hoy testigo de la transformación de un modelo basado en componentes territoriales fragmentados, "las naciones", a otro carente de divisiones.<sup>51</sup>

Este derrubar de fronteiras forneceu evidência de contemporaneidade à especificidade do sistema jurídico mundial de propriedade intelectual. Ocorreu um esvaziar de diferenças historicamente condicionadas entre o sistema internacional e sistema interno dos Estados, pois que estes vêm num acelerado processo de internacionalização de suas próprias normas, em busca de um ordenamento universalmente válido e eficaz.

<sup>50</sup> IANNI, 1995, p. 45.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> BURTON, 1973.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> OMPI, 2005.

Assim como o interesse do Príncipe<sup>52</sup> foi suplantado pelo interesse do Estado, e este evoluiu para o interesse universal; os direitos de propriedade intelectual se desterritorializaram e evoluíram para a mundialização. Esta evolução impactante se percebe em seus mecanismos de aplicação, que são, antes de tudo, de natureza territorial, mas que a cada dia se vêem premidos da necessidade de harmonização com o sistema jurídico mundial da propriedade intelectual.

Tal assertiva se vê confirmada na seguinte proposição:

Uno de los factores que es a la vez fuente y consecuencia de la mundialización es el marco jurídico que se crea para facilitarla. Es evidente que el comercio mundial se ve afectado considerablemente por la acumulación de normas divergentes en los diferentes países. Por lo tanto, en lo que respecta a la mundialización, una armonización mayor de las diversas disciplinas jurídicas que rigen el mercado mundial es un ingrediente indispensable de cualquier programa político. <sup>53</sup>

Para compreender esse processo é preciso inicialmente que se estabeleçam alguns conceitos referentes às relações entre os Estados.

A interpretação das relações internacionais diversifica-se em três diferentes níveis do processo do conhecimento<sup>54</sup>:

- paradigma realista: fundamentado nos pensamentos de Maquiavel e Hobbes,
   que reconhece o Estado como pedra basilar das relações extraterritoriais;
- paradigma da dependência: de cunho marxista, que expõe a situação conflitiva entre países centrais e periféricos e a situação de dependência destes últimos; e ainda.
- paradigma da interdependência: desencadeado pela globalização da economia mundial e pelo desenvolvimento tecnológico sem precedentes, iniciado após a Segunda Guerra Mundial.

 <sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Á propósito: MAQUIAVEL, Nicolau. O príncipe. Trad. Tornieri Guimarães. São Paulo: Hemus, 1977.
 ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. Maquiavel: a lógica da força. São Paulo: Moderna, 1993. BARINCOU, Edmond. Maquaivel por ele mesmo. Trad. Alberto de los Santos. Brasilia: UnB, 1991.
 <sup>53</sup> OMPI. 2005.

O intrigante estudo dos Direitos Intelectuais, pode ser interpretado à luz destes mesmos paradigmas, considerados sincronicamente remotos e contemporâneos. Tradicionais, vez que tem sua postura cronológica há muito definida. Atuais, no sentido de que são reinterpretados a cada mudança específica do processo inovador: a mutação tecnológica induz a modificação de seus próprios termos de proteção jurídica<sup>55</sup>.

Determinam-se na primeira ordem - paradigma realista - quando os Estados, ao longo dos tempos, refletem acerca do cunho jurídico da proteção da propriedade intelectual em seu contexto territorializado, norteando sua consolidação através de normas e procedimentos nacionais.

A idéia de soberania está associada à suprema e indiscutível capacidade do Estado de promulgar e fazer valer as leis em relação aos indivíduos, à propriedade e a um conjunto de eventos dentro de um território. O domínio de um espaço físico, área de jurisdição de um país aparece como um dos principais ícones da soberania. O Estado-nação desperta nos indivíduos uma sensação de coesão e estabilidade. As relações sociais ocorrem dentro de um espaço geográfico bem definido, animado por uma história, uma cultura e uma estrutura econômica, política e administrativa compartilhada por todos. <sup>56</sup>

Os direitos intelectuais caracterizam-se como paradigma da dependência, ao ser o Estado reconhecido em situações de conflito com outras nações. A exemplo disto, os Estados Unidos, conduzidos à perda de hegemonia tecnológica, impuseram sanções ao Japão e a alguns *Tigres Asiáticos* [os "Pequenos Dragões" — Coréia do Sul, Hong Kong, Cingapura e Formosa, mais tarde passariam de meros apêndices da economia japonesa a concorrentes desta], países que violaram seus direitos intelectuais<sup>57</sup> utilizando-se de imitação, adaptação ou cópia.

A abrangência filia-se ao terceiro paradigma: o paradigma da interdependência, ao considerar-se que as relações entre os Estados não mais se restringem ao modelo

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> OLIVEIRA, 1999, p.16-17.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> BARBOSA, 2003, p. 48.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> SANTOS JÚNIOR, 1999, p. 70.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> A superioridade tecnológica destes países não representa uma superioridade científica ou tecnológica propriamente dita.

conflitivo dos paradigmas anteriores. Assim, os Estados tornam-se signatários de tratados regionais ou internacionais, que regem a propriedade intelectual, especialmente porque estes são instrumentos de proteção multilateral, de promoção do crescimento da indústria e da cultura nacionais, e do comércio internacional.

Embora expostos de maneira compartimentada, a título de exemplificação, estes paradigmas não constituem Eras. Não correspondem, de forma simples, a épocas determinadas. A cada instante e a cada lugar estão sempre presentes, mas com intensidade variável. Podem ser simultâneos, no sentido de que não são excludentes, e não se esgotam no tempo. Cada um deles, e todos, podem ocorrer no mesmo espaçotempo.

A economia globalizada, em curso, exemplo máximo do paradigma da interdependência, viria a privilegiar a internacionalização destes sistemas de propriedade intelectual, exigindo que se estabelecesse sua harmonização: propósito manifesto inicialmente nas Convenções de Paris<sup>58</sup> e Berna<sup>59</sup>.

A assertiva encontra complemento em Barbosa<sup>60</sup>:

Se há um sistema de propriedade dos bens intelectuais, ele deve ser, necessariamente, internacional. Este postulado é particularmente claro no que toca à proteção da tecnologia. O país que concede um monopólio de exploração ao titular de um invento está em desvantagem em relação aos que não o outorgam: seus consumidores sofreriam um preço monopolista, enquanto os demais teriam o benefício da concorrência, além de não necessitarem alocar recursos para a pesquisa e desenvolvimento. [...] De outro lado, a internacionalização da propriedade da tecnologia tem a vantagem de racionalizar a distribuição física dos centros produtores. Se em determinado país a nova tecnologia pode ser melhor explorada com a qualidade da mão-de-obra local, com o acesso mais fácil ao capital financeiro e à matéria-prima, para produzir bens que serão vendidos, com exclusividade, em todo mundo, o preço e a qualidade serão os melhores possíveis.

Um sólido sistema internacional de proteção intelectual se traduz não apenas em bemestar econômico e social para o Estado, mas também se consubstancia num marco

<sup>59</sup> Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial.

estável para os investidores nacionais e estrangeiros, que terão a segurança de que seus direitos de propriedade intelectual serão respeitados, vez que serve de instrumento contra atos ilegais como falsificação e pirataria. *Mutatis mutanti*, a infraestrutura criada impulsiona o intercâmbio de valiosas informações comerciais em nível internacional e, particularmente, o rápido e fácil acesso a informações acerca de novas tecnologias<sup>61</sup>.

### 2.4.1 Harmonização do Sistema de Propriedade Intelectual

Embora já houvesse leis nacionais que assegurassem a proteção ao ato criativo, as Convenções de Paris e de Berna viriam a suprir a exigência de um tratado com alcance mundial, pois que a propriedade intelectual tem natureza desterritorializada, tanto no que concerne a sua abrangência, como também, no que se refere aos seus efeitos e necessidade de proteção legal.

Estas iniciativas de harmonização internacional, dos diferentes sistemas jurídicos nacionais relativos à propriedade intelectual, são constituídas de forma a permitir uma razoável flexibilidade às legislações nacionais, observados os princípios fundamentais do tratamento nacional, da prioridade unionista<sup>62</sup>, da independência das patentes, e da territorialidade.

<sup>61</sup> Exemplo maior deste rápido acesso às informações tecnológicas são as solicitações internacionais de patente e os resumos disponíveis em virtude do PCT.

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> BARBOSA, 2003, p. 51.

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> O Art. 17 da LPI estabelece a prioridade interna para as patentes de invenção ou modelo de utilidade, isto é, a reivindicação de prioridade tendo por base um primeiro pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade depositado no Brasil. O princípio e o prazo para benefício da prioridade interna são os mesmos da prioridade unionista, ou seja, 1 (um) ano a partir da data de depósito do pedido original. Contudo, só poderá ser requerida pelo depositante do primeiro pedido (pedido anterior). Ao ser reivindicada prioridade interna o pedido que lhe servir de base é considerado retirado. Ao solicitar prioridade interna, precisa ser indicada no formulário de depósito do segundo pedido. A prioridade interna não amplia os prazos para reivindicação da prioridade unionista, isto é, se o depositante desejar depositar seus pedidos em outros países, deverá fazê-lo no prazo de 12 (doze) meses do depósito do primeiro pedido (pedido anterior que serviu de base para a prioridade interna).

O princípio do tratamento nacional declara que os nacionais dos países membros do tratado, gozam da mesma proteção, vantagens e direitos concedidos aos seus nacionais pela legislação do país onde está requerendo registro, sem quaisquer exigências de domicílio ou estabelecimento. E acrescenta, *tudo isso sem prejuízos dos direitos previstos pela presente Convenção*<sup>63</sup> o que significa que a Convenção prevalece sobre a lei interna, em prejuízo do nacional.

No entanto, a Lei de Propriedade Industrial<sup>64</sup> brasileira (LPI) prescreve que *todos os* direitos que os atos internacionais concederem aos estrangeiros, podem ser solicitados pelos nacionais.<sup>65</sup> E ainda, a própria CUP, e também a LPI, em seu art. 217, ressalvam as disposições das legislações nacionais no que concerne aos processos judiciais e administrativos, à competência, à escolha de domicílio, de estabelecimento no país, ou à designação de mandatário.

A Convenção de Paris<sup>66</sup> não unificou as legislações dos países membros, mas apenas preceituou o princípio do tratamento nacional, sem contudo, condiciona-lo à reciprocidade. [...] Neste contexto, foi possível à Suíça negar-se a dar quaisquer patentes por anos a fio; ao Reino Unido conceder, retirar e voltar a conceder privilégios no setor farmacêutico; ao Brasil estabelecer regras favoráveis à tecnologia nacional<sup>67</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> Trata-se aqui da Convenção de Paris.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> Lei 9.279/96.

No Brasil, as normas internacionais, após serem aprovados no Congresso Nacional, podem ser integradas ao sistema legal brasileiro, não sendo condição a promulgação de uma lei específica que reproduza o conteúdo do tratado. Estes atos internacionais de caráter normativo, ao serem internalizados, se posicionam de forma hierarquicamente equivalente, pelo menos, à lei ordinária. (...) Na interpretação dos tratados e conciliação de suas normas com de outros atos internacionais de idêntica hierarquia, faz-se uso das regras da Convenção de Viena (CV) sobre Direito dos Tratados, a qual indica em primeira instância, a aplicação aos tratados da interpretação de seu texto, desconsiderando-se, em princípio, a intenção dos contraentes ao formular suas normas ou seus motivos expressos ou profundos (BARBOSA, 2003, p. 61-67).

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> A Convenção da União de Paris (CUP), concluída em 1883, constituiu o primeiro marco a nível internacional para a proteção da Propriedade Industrial entre os diversos países signatários. O Brasil foi um dos 14 primeiros a aderir a essa convenção. Várias foram as modificações introduzidas no texto de 1883 através de 7 revisões. Em 1992, através do Decreto n.º 635 o Brasil aderiu integralmente ao texto da Revisão de Estocolmo, última revisão da CUP. (INPI, 2005).

<sup>67</sup> BARBOSA, 2003, p. 158.

Constata-se assim, que, internacionalização e harmonização não pressupunham uniformização. Cada país mantinha-se livre para estabelecer seu sistema de proteção intelectual e sua política industrial.

A prioridade unionista, art. 4º da CUP, consagra-se como princípio ao indicar que o primeiro pedido de patente ou desenho industrial depositado em um dos países membros serve de base para depósitos subseqüentes, desde que relacionados a mesma matéria, e efetuados pelo mesmo depositante ou sucessores legais.<sup>68</sup>

A independência das patentes, como princípio do Direito de Propriedade Intelectual, é consentâneo ao princípio da territorialidade, e assim como este, encontra-se disposto no art. 4º da CUP. Tal princípio delibera que as patentes concedidas, ou pedidos depositados, em quaisquer dos países membros da Convenção de Paris, são independentes das patentes obtidas para a mesma invenção ou modelo, nos outros países, quer sejam ou não signatários da CUP. A disposição tem caráter absoluto, aplicando-se inclusive, aos pedidos e patentes com prioridade unionista.

No que concerne ao princípio da territorialidade<sup>69</sup>, este estatui que a proteção conferida através de patente, ou registro de desenho industrial, tem validade unicamente no território do concedente. As patentes regionais não se constituem como exceção, vez que se parte do pressuposto de que, através do acordo regional específico, seus países membros reconhecem a patente concedida pela instituição como se por eles tivesse sido outorgada.

<sup>68</sup> O prazo é de 12 (doze) meses para invenção e modelo de utilidade e 6 (seis) meses para desenho industrial.

São os investimentos na pesquisa que fundamentam um dos princípios básicos da propriedade intelectual: o princípio da temporariedade. A temporariedade dos direitos do autor amplia-se por toda sua vida, e se estende aos sucessores por mais 70 anos, antes de cair no domínio público. Este privilégio se sustenta sob o argumento de que ao autor cabe um retorno dos seus investimentos, e ainda, um prêmio por seu processo criativo. No que se refere à propriedade industrial, a temporariedade, em função de estar ligada ao avanço tecnológico e ao interesse social, tem seus prazos menores: a patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 anos, contados da data de depósito (art. 40, Lei 9.279). Há ocorrência de peculiaridade no princípio da temporariedade, no que tange às marcas: a lei determina um prazo de proteção de dez anos, mas é possível ao titular, prorrogá-la a cada dez anos. No que concerne aos direitos de personalidade (imagem, voz, honra e

Argüindo prioridade ou territorialidade, fazendo depósito internacional, suscitando aplicação extraterritorial de notoriedade de marca, o titular de direitos de propriedade industrial estará, a cada momento, interfaciando as normas internas e as internacionais, num atrito constante e complexo. Desta forma, mais do que em quase qualquer outra área do Direito, se torna indispensável relembar os parâmetros de internalização, interpretação, integração e destinação das normas internacionais. 70

No Brasil, as normas internacionais, após serem aprovados no Congresso Nacional, podem ser integradas ao sistema legal brasileiro, não sendo condição a promulgação de uma lei específica que reproduza o conteúdo do tratado. Estes atos internacionais de caráter normativo, ao serem internalizados, se posicionam de forma hierarquicamente equivalente, pelo menos, à lei ordinária<sup>71</sup>.

O Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPs), é que excetuaria este cenário de flexibilidade ao estabelecer um conteúdo mínimo das leis nacionais para a concessão do privilégio<sup>72</sup> estabelecido na utilização do sistema de patentes: o prazo do direito tem agora estabelecido seus limites mínimos; bem como ficou determinado o grau de novidade, de atividade inventiva, de utilidade industrial, etc. para a concessão do privilégio<sup>73</sup>.

No entanto, nem a Convenção da União de Paris (CUP) - que deu origem ao hoje denominado Sistema Internacional da Propriedade Industrial, e foi a primeira tentativa de uma harmonização internacional dos diferentes sistemas jurídicos nacionais relativos a propriedade industrial – ou mesmo o Acordo TRIPs, cumpriram o objetivo a que se propunham: *uma estruturação das normas jurídicas comums a cada um e a todos capítulos da Enciclopédia Jurídica*<sup>74</sup>.

intimidade), a temporariedade amplia-se desde o nascimento (alguns doutrinadores admitem esses direitos ao nascituro), prorrogando-se até sua morte.

-

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> BARBOSA, 2003, 59.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> BARBOSA, 2003, p. 60.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> Comparato (1990, apud PIMENTEL, 1994, p.76) declara que o privilégio é proclamado, como um prêmio ao inventor isolado, enquanto, na realidade, "é a garantia de amortização de investimentos e o importante instrumento da consolidação do poder econômico, dentro e fora dos espaços nacionais, como se fosse justo e natural".

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> BARBÓSA, 2003, p. 158.

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> idem, p. 15.

Internacionalização e harmonização ensejam simplificação de normas e procedimentos de proteção jurídica [no sentido de que são, em sua grande maioria, extremamente burocráticos e complexos], sem, no entanto, impor um sistema em particular. Harmonização não significa padronização e uniformização. Este entendimento de que há uma estreita relação entre internacionalização e harmonização encontra eco:

Há um consenso entre os países industrializados de economia de mercado de que a proteção jurídica dos direitos intelectuais deva ser homogeneizada, generalizada para o mundo todo e feita realmente eficaz. [ ] tal tendência à homogeneização nas relações de propriedade acompanha a tendência tecnológica de aproximação entre países e unidades culturais.<sup>75</sup>

Em se tratando de patentes, este processo de internacionalização tem, inicialmente, um efeito retardatário no desenvolvimento tecnológico dos países subdesenvolvidos, visto que inibe a denegação dos direitos intelectuais, prática comum nestas economias. Possivelmente motivado por tais circunstâncias, é que o Brasil - encontrando-se entre os quatro países que mais denegam direitos intelectuais das empresas americanas: em quarto lugar, depois de Taiwan, México, Coréia, sucedido por Canadá e Japão - teria retardado a padronização da legislação concernente.<sup>76</sup>

No entanto, em longo prazo, há possibilidade de reversão do quadro dos subdesenvolvidos. Exemplo disto é a internacionalização da propriedade da tecnologia que resulta na venda em escala mundial de produtos protegidos juridicamente, deflagrando uma minoração dos custos.

Infere-se então, que os processos de internacionalização, e especialmente, de harmonização – compreendidos como uma relativização da soberania e da autonomia do Estado moderno – se constituem na possibilidade de redução das diferenças históricas entre países centrais e periféricos. Seria a revogação do poder invisível dos Estados hegemônicos, o surgimento de uma nova ordem jurídica mundial no campo da propriedade intelectual: justa e solidária.

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> BARBOSA, 2003, p. 48.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> BARBOSA, 2003, p. 48.

#### 3 CONTEXTO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A dinâmica da transformação é a dinâmica da evolução tecnológica. Assim, do mesmo modo que as descobertas científicas do final da Idade Média e do Renascimento, baseadas especialmente no trabalho de Da Vinci<sup>1</sup>, Guttemberg,<sup>2</sup> Copérnico, Galileu Galilei e Isaac Newton, induziram a passagem do sistema artesanal para a Revolução Industrial, os avanços tecnológicos resultantes inicialmente da criação de cientistas como Albert Einstein, fomentaram o surgimento da Revolução do Conhecimento.

O preâmbulo do Terceiro Milênio deparou-se com a fase de transição entre estas revoluções tecnológicas. A anterior descaracteriza-se pouco a pouco, enquanto a próxima, ganha contornos. E é na construção desta nova realidade que a propriedade industrial ganha relevo.

Emerge um novo indivíduo, com capacidade de se renovar e, na mesma medida, modernizar o mundo que o cerca. Aporta uma nova sociedade, com instituições e nações moldadas na propriedade e no controle do conhecimento. Sucede um novo instituto da propriedade industrial, revisto frente às revoluções tecnológicas que ora se apresentam, e que ainda está sendo remodelado.

A cada dia seus limites são redesenhados e suas formas ganham nova textura e se ampliam, abarcando outras inovações, outros produtos do intelecto. Um número de âmbitos cada vez maior é atingido por este instituto, desde a Internet e a farmacologia, até quase todos os setores da ciência e da tecnologia³, ao ponto de não ser possível estabelecer as exceções, ou mesmo afirmar se estas existem.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "Da Vinci era cioso de suas criações, usava artifícios como o de escrever ao contrário e praticava erros intencionais em seus projetos para que não pudessem ser furtados". (FURTADO, 1996, p. 15).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A invenção da prensa possibilitou a rápida e global difusão do conhecimento.

Em função desta amplitude, inicialmente procurar-se-á fornecer um panorama geral da propriedade industrial, naturalmente sem a pretensão de esgotar a dimensão da temática.

#### 3.1 Conceituação da Propriedade Industrial

O grande campo do conhecimento dividir-se em disciplinas, em regra, é o convencional. As espécies se automatizam frente ao gênero. No entanto, ocorreu particularidade quanto ao campo do conhecimento dos direitos da propriedade intelectual. As espécies que o constituem, e que possuíam autonomia, é que se aglutinaram. A convergência dos direitos autorais e conexos, que em tempos remotos eram parte do Direito Civil, e do direito à propriedade industrial, anteriormente, parte do Direito Comercial, em um só megameio, deram origem ao Instituto da Propriedade Intelectual, acontecimento de grande envergadura que veio agregar valor ao cenário mundial.

Historicamente, a conjugação de figuras em torno de um objetivo relevante determina um novo conceito passível de tornar-se um referencial. Um meio incorpora o outro, determinando um sistema mais complexo: *O híbrido, ou encontro de dois meios, constitui um momento de verdade e de revelação, do qual nasce a forma nova*<sup>4</sup>. Assim, o impulso sem precedentes dos institutos do direito autoral e da propriedade industrial, culminaram com o emergir da propriedade intelectual.

Este fenômeno contemporâneo ensejou uma redefinição do complexo Instituto da Propriedade Intelectual, de suas principais variáveis, e ainda, a necessidade de estabelecer novas condutas e reavaliar suas características.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Na acepção terminológica tecnologia consiste em : 1 teoria geral e/ou estudo sistemático sobre técnica, processos, métodos, meios e instrumentos de um ou mais ofícios da atividade humana; 2- técnica ou conjunto de técnicas de um domínio particular. (HOUAISS e VILLAR, 2001).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> MCLUHAN, 1964, p. 75.

Com referência à problemática da compreensão conceitual de propriedade intelectual, uma nova concepção pôde ser construída a partir da seguinte constatação: Há uma situação na química, a qual, quando analisada de forma singela, enseja o seguinte raciocínio: o simples conjunto formado pelos átomos de hidrogênio e oxigênio constitui um objeto, e o produto de uma adequada combinação de ambos constitui outro, eis que, em condições específicas, gera a água, [...].<sup>5</sup>

A partir desta perspectiva figurativo-conceitual, se conclui que o produto pode resultar num objeto diferenciado, com caracteres próprios e específicos, constituindo-se numa nova entidade. Assim se determina a propriedade intelectual, onde a aproximação dos institutos dos direitos autorais e conexos, e da propriedade industrial, dá procedimento a este novo conceito.

A propriedade intelectual adjunta características dos dois institutos inicialmente aludidos. Mas este resultado é um conjunto desconexo, pois ao ser redividido em dois subconjuntos fechados, ambos retornam ao estado original sem nenhum ponto comum. É situação de contigüidade e é aposição. Ocorre um justapor de conceitos e princípios.

A conformação deste resultado não é tão sublimada quanto a da água, eis que as características dos conceitos primários observam-se integralizados na propriedade intelectual. O produto deste argumento é consciência de que ambas as espécies de propriedade intelectual, apesar de serem decorrência de produção intelectual, são passíveis de se determinarem por distintos critérios de definição e limites de seus objetos.

Estabelecido este pressuposto, o ângulo da compreensão conceitual contempla a análise da extensão qualitativa dos elementos diferenciadores. É necessário, então, definir as aludidas espécies, mas com o cuidado de estabelecer um limite para a apresentação de definições acessórias, vez que as mesmas se redividem em outras sub-espécies, evitando um regresso ao infinito.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> HOESCHL, 1997.

No que concerne aos direitos autorais, há limitações legais, antes que conceitos. Assim, a Lei n.º 9.610/98, ao tratar dos direitos do autor preconiza no artigo 22 pertencerem ao autor tantos os direitos morais como os patrimoniais da obra que criou. E, tratando dos direitos morais do autor, o artigo 24, em seus incisos, cita os seguintes: o de conservar a obra inédita (inciso III), o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada (inciso V) e o de retirar de circulação a obra ou mesmo suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização estiverem afrontando sua reputação e imagem (inciso VII). O artigo 27 da mesma lei, adita: Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis. Acrescente-se o artigo 28, in verbis: Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Tratando-se do perfil conceitual de propriedade industrial, o que transparece nas análises, também é um enfoque restritivo. Não há, na literatura concernente, discussões teóricas acerca de sua estrutura conceitual. Não há definições. Os conceitos resumemse a delimitações do campo de atuação.

Neste sentido delimitativo, a Convenção de Paris<sup>6</sup> determinou o conteúdo da propriedade industrial, prescrevendo, *in verbis*:

Art. 1.° (...)

A proteção da propriedade industrial tem por objeto as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.

Mas observe-se que este ramo do Direito não se resume às criações industriais propriamente ditas, aplicando-se também ao comércio, às indústrias agrícolas e

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> A Convenção da União de Paris (CUP), de 1883, deu origem ao hoje denominado Sistema Internacional da Propriedade Industrial, e foi a primeira tentativa de uma harmonização internacional dos diferentes sistemas jurídicos nacionais relativos a propriedade industrial.

extrativas e a todos os produtos manufaturados ou naturais. Neste sentido, sua designação é questionada pelo Instituto da Propriedade Industrial da Argentina<sup>7</sup>:

Se podrá pensar que la expresión "propiedad industrial" no es estrictamente lógica puesto que, únicamente en lo que respecta a las invenciones, el principal segmento de la economía que se interesa en ellas es la industria. De hecho, en una situación normal, las invenciones se explotan en plantas industriales. Pero las marcas de fábrica o de comercio, las marcas de servicio, los nombres y designaciones comerciales, son de interés no sólo para la industria sino también, y principalmente, para el comercio. A pesar de esta falta de lógica, la expresión "propiedad industrial" ha adquirido, al menos en los idiomas europeos, un significado que abarca claramente no sólo las invenciones sino también todos los objetos que se acaban de mencionar.

A Lei de Propriedade Industrial brasileira, Lei 9.279 de 15 de maio de 19968, instituiu:

Art. 2° - A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do Pais, se efetua mediante:

I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;

II - concessão de registro de desenho industrial;

III - concessão de registro de marca;

IV - repressão às falsas indicações geográficas; e

V - repressão à concorrência desleal.

Tal disposição é reconhecida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), e por tratados internacionais, como TRAIPR<sup>9</sup>, TRIPS<sup>10</sup> e GATT<sup>11</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> site do INPI argentino.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Atualmente, a matéria relativa aos direitos de Propriedade Industrial é balizada pela Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996, cujos efeitos só entraram em vigor em 15 de maio de 1997, seguindo uma tendência mundial da harmonização legislativa, de acordo com os preceitos contidos no Acordo sobre Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual Relativos ao Comércio – TRIPS. Veio a substituir a Lei 5772, de 20 de dezembro de 1971.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> O Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPs) foi celebrado ao final da Rodada Uruguai e estabelece regras multilaterais em matéria de propriedade intelectual. A expressão "TRIPs-plus" é utilizada para captar o estabelecimento de compromissos adicionais aos já definidos no Acordo TRIPs. Tal prática tem ocorrido por meio de acordos de comércio bilaterais e regionais, em particular os feitos pelos Estados Unidos. Por exemplo, se pelo Acordo TRIPs a duração de proteção de direitos autorais tem como referencial o mínimo de 50 anos, nos acordos EUA-Chile e CAFTA, esse prazo foi estendido para 70 anos.

O Acordo sobre Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) foi firmado em 1994 e estabelece os padrões mínimos para a proteção de patentes que todos os membros da OMC devem obedecer. Diferentemente do que ocorria antes do acordo, os países não podem mais rejeitar a concessão de patentes em campos específicos de tecnologia, como o setor farmacêutico.

Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio, o GATT deu origem à Organização Mundial do Comércio (OMC). Foi assinado em 1947, no pós-guerra, com o objetivo de diminuir as barreiras ao comércio e tornar o mundo um único mercado. O GATT é uma reação ao protecionismo e à fragmentação do comércio internacional ocorrido no período entre as duas grandes guerras mundiais.

A morfologia da propriedade industrial está sedimentada a partir dos segmentos indicados no artigo supracitado [especialmente patente, marca, transferência de tecnologia] que atendem a competição entre países por novos mercados e geram oportunidade de novos incentivos materiais. Não obstante, o elenco exposto não é taxativo, vez que deixou de abarcar a totalidade dos objetos da propriedade industrial, previstos na legislação de outros Estados, e resultantes de novas relações econômicas.

O novo Código de Propriedade Intelectual Francês, por exemplo, elenca entre seus objetos os produtos semicondutores, as obtenções vegetais, os caracteres tipográficos e as criações da moda, em regimes próprios. O Direito americano abrange, além das formas tradicionais, um sistema de patente de plantas, a proteção às topografias de semicondutores, a repressão específica à publicidade enganosa, os direitos de publicidade e o princípio da submissão de idéia, seja como criação legal ou jurisprudencial<sup>12</sup>.

Deixou ainda de abranger, o art. 2º, o nome comercial, vindo a gerar uma dúplice jornada: recorrer ao INPI para registrar a marca, e também às Juntas Comerciais e aos Registros Civis de Pessoas Jurídicas, no intuito de consignar o nome de empresa.

Já devidamente delimitados os campos de abrangência do Instituto da Propriedade Industrial, e determinado que não se confundem, vez que operam sob diferentes vestes, cumpre expor uma delimitação extensiva:

O segmento da Propriedade Intelectual que tradicionalmente afeta mais diretamente ao interesse da indústria de transformação e do comércio, tal como os direitos relativos a marcas e patentes, costuma-se designar por "Propriedade Industrial". Nos países de economia de mercado a propriedade industrial consiste numa série de técnicas de controle da concorrência, assegurando o investimento da empresa em seus elementos imateriais: seu nome, a marca de seus produtos ou serviços, sua tecnologia, sua imagem institucional, etc<sup>13</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> BARBOSA, 2003, p. 17.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> BARBOSA, 2003.

Depreende-se destas definições, que a propriedade industrial é multifacetada e irregular, abarcante das mais diferentes áreas da criação humana, e assim, escapa de súbito sempre que é tratada resolutamente. Não se submete a conceitos fechados, devido a sua natureza volátil, e nem dá margem a posições absolutas, vez que é ampliada à luz de inovações, produtos do intelecto humano, que constantemente remodelam o cenário mundial.

Frisada uma compreensão básica geral do fenômeno propriedade intelectual, e determinado o critério diferenciador de suas categorias, passamos a colocar a situação num termo mais específico: a propriedade industrial. A intenção é estreitar a abrangência da temática, particularizando-a, até que se evidencie o foco do trabalho.

#### 3.2 Contexto da Propriedade Intelectual Frente às Inovações Tecnológicas

Antecipado por Heráclito, da Grécia Antiga, que já prenunciava que o movimento de criação era um constante devir, Lavoisier asseverou: "no universo nada se cria, nada se perde, tudo se transforma". Com estas palavras, este célebre cientista francês do século XVIII, tornou conhecido o princípio da conservação da matéria.

Atualmente, se evidencia que este movimento de transformação é o agente responsável pelo milagre evolutivo representado pelas inovações tecnológicas. Não obstante, as mudanças engendradas não representam uma ruptura com o passado. São o produto de um presente contínuo.

A estrada do desenvolvimento das Nações está coberta por estas transformações. São tecnologias que vão *do neolítico à realidade virtual*<sup>14</sup>. As primitivas, são tecnologias<sup>15</sup>

<sup>14</sup> RODRIGUES, 2000. In: PRETI, Oreste (Org.). **Educação a distância:** construindo significados. Cuiabá: NEAD/IE – UFMT; Brasília: Plano, 2000.

que encontraram o caminho para o aperfeiçoamento maior, não estão mortas, são, em realidade, as pedras sobre as quais as modernas tecnologias se sustentam e evoluem, estendendo-se até a inteligência artificial<sup>16</sup>.

Em virtude das bruscas transformações tecnológicas, remodeladores do cenário global, é que se despertou para a necessidade de restrições de ordem jurídica, o que se justifica no entendimento de que as tecnologias resultam de produção intelectual, e que portanto, se tratam de bens imaterias (e em sendo assim, uma vez expostos, tornam-se suscetíveis de dispersão, caindo no domínio público) com projeção econômica, o que os torna alvo de disputa no mercado. O desenho hodierno do comércio mudou, a movimentação regular passa a ser de forma instantânea, os bens passam a ser bits, o conhecimento passa a ter valor econômico, passível de ser transferível.<sup>17</sup>

O signo da transformação evidenciado por Lavoisier é revisto quando se aborda a temática dos direitos de propriedade intelectual:

o direito do inventor não é rigosamente uma propriedade, ou é uma propriedade *sui generis*. O invento é antes uma combinação do que verdadeiramente criação. Versa sobre elementos preexistentes, que fazem desse repositório de idéias e conhecimentos que o tempo e o progresso das nações têm acumulado, e que não são suscetíveis de serem apropriados com o uso exclusivo por quem quer que seja, constituindo antes um patrimônio comum, de que todos se podem utilizar<sup>18</sup>.

O resultado desta situação é que este conhecimento, ao ser assimilado por qualquer indivíduo ou corporação, deixa de trazer retorno econômico ao criador, seja ele

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Lévy (1993, p. 75) apregoa que as primeiras tecnologias intelectuais exerceram, e ainda exercem, *um papel fundamental na transformação dos referenciais intelectuais* e espaço-temporais das sociedades humanas.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> [...] depois de mais de um século de tecnologia elétrica, projetamos nosso sistema nervoso central num abraço que é global, abolindo tempo e espaço [...]. Estamos nos aproximando rapidamente da fase final das extensões do homem: a simulação tecnológica da consciência pela qual o processo criativo do conhecimento se estenderá coletiva e corporativamente a toda sociedade humana, tal como se fez com nossos sentimentos e nossos nervos através dos diversos meios e veículos (McLuhan , 1981, p.17).

<sup>17</sup> RIBEIRO e PORTUGAL, 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> BARBALHO, 1992, p. 331-332.

indivíduo ou organização, e conseqüentemente, gera um desestímulo à atividade criativa e um abandono ao investimento em inovação<sup>19</sup>.

Nesta seara, situa-se um dos principais desafios da propriedade industrial: a segurança jurídica dos inventos, seguida daqueles desafios decorrentes do progresso constante das tecnologias digitais: o auge do intercâmbio eletrônico de informação e a brecha tecnológica entre os países desenvolvidos e aqueles em desenvolvimento. E mais recentemente, questões de propriedade industrial que se relacionam com os conhecimentos tradicionais e com as expressões do folclore, bem como, com a conservação, preservação, gestão, utilização sustentável e distribuição das benesses dos recursos genéticos.

As invenções e a transformação científica e tecnológica, à medida que avançam, face a uma economia baseada em conhecimentos, evidenciam que a propriedade industrial se converteu em um dos fundamentos para o bem-estar da humanidade, posto que favorece a criação<sup>20</sup> e fomenta o desenvolvimento. Mas no contrasenso, na passagem da Sociedade Industrial para a Sociedade do Conhecimento, configuram-se elementos de regressão social, política, e cultural-ideológica, prenunciando o que Alain Minc denominou de "Nova Idade Média". A era da Informática e da biotecnologia também é a dos fundamentalismos religiosos, do desemprego estrutural e do renascimento dos nacionalismos tribais<sup>21</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> The liberal economic system of the nineteenth century formally recognized only two fundamental exceptions to the general norms of competition, one for patentable inventions that took a major step beyond the pre-existing prior art, and another for literary and artistic works subject to the very different and far more generous modalities of the copyright paradigm. Since then, economists have become increasingly convinced that the exceptions to the rules of competition that patent and copyright laws carve out for inventors and authors at any given level of innovation actually stimulate competition in the long run by eliciting the production of scarce intangible goods and by elevating routine technical skills to ever higher levels. Succinctly stated, this body of law grants creators a bundle of exclusive property rights devised to overcome the "public good" problem arising from the intangible, indivisible and inexhaustible nature of intellectual creations, which allows them to be copied by second comers who have not shared in the costs and risks of the creative endeavor. (REICHMAN, apud BARBOSA, 2003).

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores. (art. 2º, inciso II, Projeto de Lei de Inovação).

No intuito de fazer frente a este desafio anômico, o homem atual compreendeu que são necessários novos modelos paradigmáticos para restabelecer uma correta relação entre os indivíduos e instituições, e entre estes e a realidade política, econômica, jurídica e tecnológica da sociedade moderna.

A tecnologia, ao longo da história, tem tido uma função importante em todos os aspectos do desenvolvimento humano. Os direitos de propriedade industrial acompanharam este processo e se relacionam de diferentes maneiras com a tecnologia, e, a miúdo, refletem o entorno econômico e social.

A transformação, aparelhada pela rápida evolução tecnológica, está carregada de consequências sem precedentes no sistema de proteção da propriedade industrial, cujo resultado são as novas necessidades e possibilidades de proteção que vão além do âmbito jurídico.

As inusitadas possibilidades que oferecem as tecnologias da informação e comunicação, incluída a incorporação da linguagem tecnológica digital, exigem a criação de um marco jurídico mundial que aporte maior segurança para o funcionamento e a gestão dos direitos de propriedade intelectual.

Da mesma forma que as redes digitais mundiais darão, cada vez mais, lugar a compra e venda de criações protegidas pelo direito autoral, também as organizações governamentais e privadas deverão redefinir a maneira como administram os direitos de propriedade intelectual no intuito de valer-se ao máximo das vantagens que oferecem.

Nesse mesmo ritmo, ampliaram-se as possibilidades no campo da biotecnologia, particularmente a engenharia genética, os quais acarretam preocupações em torno da necessidade de proteger os conhecimentos tradicionais e os recursos genéticos, que podem, hoje, ser objeto de manipulação e exploração, e conseqüentemente, são alvos de problemas éticos.

-

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> SILVA, 1999, p. 207.

Na seara de conflitos advindos destes processos, encontram-se os embates entre os direitos de propriedade intelectual e o direito à intimidade; entre a estabilidade inerente a todo marco jurídico e a flexibilidade da natureza da inovação<sup>22</sup>, ou ainda entre aquele e a constante evolução das normas técnicas, do contexto econômico, da diversidade de culturas; entre a proteção do segredo do criador<sup>23</sup> e a liberdade de acesso à informação, entre o direito de propriedade do criador ou titular do direito e a sociedade.

Ao manifestar estas situações contraditórias, o sistema de propriedade intelectual confirma a proposição de Handy<sup>24</sup>, que já havia empregado a terminologia *Era do Paradoxo*, para descrever as oposições atuais. No entanto, estas dualidades não freariam o processo de desenvolvimento do sistema de propriedade intelectual, prova disso é que os legisladores, convencidos do valor econômico da propriedade industrial para a humanidade, ampliaram o espectro de abrangência dos seus segmentos.

# 3.3 Origem da Propriedade Industrial no Âmbito Nacional

A exemplo do que havia sucedido na Inglaterra, Estados Unidos e França, o Brasil tomou a dianteira na consolidação da proteção jurídica dos direitos de propriedade industrial. O Alvará de Patentes de 1809,<sup>25</sup> estabeleceria esta posição precursora através de princípios ainda pertinentes nos dias atuais: novidade<sup>26</sup>, memorial descritivo

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Inovação: introdução de novidade no ambiente produtivo, que traga melhoria de produtividade ou crie novos produtos ou processos (art. 2°, inciso III, Projeto de Lei de Inovação).

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Criador: pesquisador público ou independente que seja inventor, obtentor ou autor de criação (art. 2°, inciso III, Projeto de Lei de Inovação).

<sup>24</sup> 1995.

Expedido por Dom João VI no momento em que a Família Real se transferia para o Brasil, em substituição ao Alvará de 1785, que proibia fábricas, indústrias e manufaturas na Colônia, numa clara proteção ao monopólio comercial de Portugal (PROPRIEDADE..., 1998).

26 O Art.11 da I PI explicita serem pouca co inventação ao inve

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> O Art.11 da LPI explicita serem novas as invenções não compreendidas pelo estado da técnica. O estado da técnica é definido como sendo constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvando o disposto nos Arts. 12, 16 e 17. A novidade considerada no Brasil é absoluta ou seja, o pedido deve ser novo a nivel mundial. É considerado também como estado da

e aplicação industrial; além do aspecto da temporalidade, que determinaria o prazo do privilégio exclusivo da invenção:

Sendo o meio mais conveniente para promover a indústria de qualquer ramo nascente [...] Sendo muito conveniente que os inventores e introductores de alguma nova machina e invenção nas artes, gozem do privilégio exclusivo, além do direito que possam ter ao favor pecuniário, que sou servido estabelecer em benefício das indústrias e das artes; ordeno que todas as pessoas que estiverem neste caso apresentem o plano de seu novo intento à Real Junta do Comércio; e que esta, reconhecendo a verdade, e fundamento delle, lhes conceda o privilégio exclusivo por quatorze annos, ficando obrigadas a publica-lo depois, para que no fim desse prazo, toda a Nação goze do fructo dessa invenção. Ordeno, outrossim, que se faça uma exata revisão dos que se acham atualmente concedidos, fazendo-se público na forma acima determinada e revogando-se todas as que por falsa alegação ou sem bem fundadas razões obtiveram semelhantes concessões.<sup>27</sup>

Foi, porém, com a Constituição Brasileira de 1824<sup>28</sup>, que houve a primeira menção, no ordenamento jurídico pátrio de proteção à propriedade industrial. O art. 179, inciso XXVI, prescrevia, *in verbis*:

Art. 179. [...]

XXVI – os inventores terão propriedade de suas descobertas ou das produções. A lei lhes assegurará um privilégio exclusivo e temporário ou lhes remunerará em ressarcimento da perda que hajam de sofrer pela vulgarização.

As iniciativas seguintes, a representarem alguma inovação,<sup>29</sup> foram: a primeira Lei de Patentes Brasileira, de 1830<sup>30</sup>, inovando ao conceder os mesmos direitos de autor a quem aperfeiçoasse as invenções; e o Alvará de Dom Pedro II, de 1882, que incluiu

técnica, para fins de aferição de novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, desde que venha a ser publicado, mesmo que subseqüentemente. As ressalvas quanto à novidade, salientadas no Art. 11 referem-se às prioridades unionista e interna e ao período de graça. (INPI, 2005).

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Alvará de Patentes, 1809 apud Panorama da Tecnologia, 2003.

Esta norma constitucional foi regulamentada pela Lei de Patentes de 1830.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Sem caráter de inovação, houve outro alvará de 1809, que determinaria a concessão de prêmios de incentivo à inovação, e seu sucessor, o Alvará de Dom Pedro I (1830), cujo teor não tinha consistência (PROPRIEDADE..., 1998).

<sup>(</sup>PROPRIEDADE..., 1998). <sup>30</sup> "Sob a lei de 28 de agosto de 1830, na prática só ao inventor nacional era deferida a patente; mas se ficasse provado que o inventor havia obtido pelo mesmo invento, patente no exterior, a concessão brasileira ficaria nula". (BARBOSA, 2003, p. 52).

alguns aspectos importantes à face jurídica da proteção intelectual: territorialidade<sup>31</sup> e custo, ficando assim determinados, a admissão de patentes obtidas no exterior e a cobrança pela concessão<sup>32</sup>.

As Constituições de 1891<sup>33</sup> e de 1934<sup>34</sup>, mantiveram a garantia de privilégio aos inventores. De forma diversa, a Constituição de 1937, não trouxe qualquer referência expressa aos direitos do inventor.

A Constituição de 1946 voltou a dispor de forma expressa acerca dos inventos industriais, em seu artigo 141, § 17, cuja duplicidade de desígnios vem a ser apontada por Pontes de Miranda<sup>35</sup>: "reconhecer que os inventos industriais representam esforços, que merecem ser recompensados; salvaguardar o lado social da invenção, permitindo que o Estado vulgarize, mediante a paga de prêmio justo, isto é, de acôrdo (sic) com o valor do invento e dos gastos que forem de mister".

A Constituição de 1967<sup>36</sup> manteve as garantias ao direito do inventor, e ainda, inovou ao inserir a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do nome comercial.

Por fim, a Carta Política de 05 de outubro de 1988, no artigo 5°, inciso XXIX, trouxe a seguinte prescrição, expressa:

\_

<sup>&</sup>quot;Para os 'introdutores de indústria estrangeira', ou seja, quem se estabelecesse no Brasil com tecnologias novas para o país, a lei previa um subsídio, não um monopólio; mas nunca foi votada verba necessária, o que levou os ministros da área a passar a conceder verba necessária, o que levou os ministros da área a passar a conceder patentes a estrangeiros, *ad referendum* do Poder Legislativo. Assim, apesar da proibição, em 1878, foi concedida uma patente a Thomaz Edison para 'uma máquina denominada fonógrafo'." (BARBOSA, 2003, p. 52).

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> PROPRIEDADE..., 1998; PATENTES..., 2003.

Art. 72, § 25: "Os inventos industriais pertencerão aos seus autores, aos quais ficará garantido por lei um privilégio temporário, ou será concedido pelo Congresso um prêmio razoável quando haja conveniência de vulgarizar o invento".
Art. 113, item 18: "Os inventos industriais pertencerão aos seus autores, aos quais a lei garantirá

Art. 113, item 18: "Os inventos industriais pertencerão aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou concederá justo prêmio, quando a sua vulgarização convenha à coletividade".

Solution de 1946, v. IV, p. 288.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Art. 150, n.º 24, *in verbis*: "A lei garantirá aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização e assegurará a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do nome comercial".

Art. 5.° [...]

XXIX — A lei assegurará aos autores dos inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

A capacidade criativa dos brasileiros acompanhou a diretriz jurídica vanguardista do País: o padre Bartolomeu de Gusmão apresentou a Dom João V um aparelho capaz de voar, um pequeno balão de arame e papel impulsionado por ar quente (1709); Luiz Louvain e Simão Clothe obtiveram a primeira patente nacional - a máquina de descascar café (1822); o padre Francisco João de Azevedo inventou a máquina de escrever (1861); Francisco Martins criou o manequim de loja (1885); Christiano Symphonio dos Reis patenteou a ratoeira (1889); o padre Landell de Moura patenteou o transmissor de ondas no Brasil (1901) e também nos EUA (1904); Santos Dumont voou sobre Paris com o Dirigível nº 6 (1901) e com o 14 Bis (1906); Oswaldo Cruz fundou o Instituto Soroterápico Nacional, onde criaria métodos de fabricação em escala de soros e vacinas (1900).<sup>37</sup>

O Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) teria sua origem em nestas duas posições pioneiras: em termos de normatização para propriedade intelectual, e de criatividade dos inventores brasileiros.

Funcionou primeiramente como banco de patentes, denominado Real Junta do Comércio (1809). Em 1933, como Departamento Nacional da Propriedade Intelectual (DNPI), absorveria também o registro de marcas. A instituição com a infra-estrutura atual, como Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, surgiria em 1970, mesmo ano de criação da OMPI, a partir da Lei nº 5.648, de 1970: O Instituto tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade intelectual tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica. Este caráter social não havia sido preconizado nos

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> PROPRIEDADE..., 1998; PATENTES..., 2003.

códigos anteriores (1945 e 1969), como também não o foi no seguinte, o Código de Propriedade Industrial de 1971, criado através da Lei 5.772.

A Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, através de seu artigo 2º,<sup>38</sup> voltou a confirmar a função social e demais funções do INPI, acrescentando ainda a de *pronunciar-se* quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.<sup>39</sup>

Esta Lei da Propriedade Industrial de 1996 concedeu patentes para transgênicos e voltou a conceder patente para alimentos, medicamentos e substâncias obtidas a partir de processos químicos - suspensos pelo Código de 1945 – no intuito de sintonizar-se com o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPS).

[...] o INPI, ao longo de sua existência, foi aperfeiçoando seus métodos de organização interna para fazer com que a patente guardada em seus arquivos se tornasse mais do que a garantia da propriedade intelectual, transformando-a também em uma fonte de consulta pública da sociedade — e construindo um perfil mais adequado aos nossos tempos de revolução tecnológica<sup>40</sup>.

Incorporando, além das tradicionais concessão de patentes e registro de marcas, as atividades de averbação dos contratos de transferência de tecnologia, de registro de programas de computador, de contratos de franquia empresarial, de registro de desenho industrial e de indicações geográficas, busca o INPI, ainda, fomentar nos inventores e nos titulares da propriedade intelectual, o espírito de comercialização dos seus processos e produtos, e a procura por patrocinadores e investidores.

<sup>40</sup> PATENTES ... , 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Neste sentido, o artigo 2.º da Lei n.º 5.648, de 11 de dezembro de 1970, com a redação dada pela Lei n.º 9279/96, prescreve a finalidade do INPI: Art. 2.º o INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial".

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Art. 2°. O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

Cumpre destacar que a função jurídica do INPI, restringe-se a executar as normas que regulam a propriedade industrial, mantendo-se assim, o princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário, exarado na Constituição Federal,<sup>41</sup>. Acrescente-se que tal assertiva encontra respaldo em decisões de tribunais<sup>42</sup>.

O INPI disponibiliza o conteúdo de propriedade intelectual sob sua garantia como ferramenta de pesquisa tecnológica. Seus documentos, nacionais e internacionais, encontram-se em sua maior parte sob a forma impressa, mas também em microfilmes e em formato eletrônico (CD-ROM). São cerca de 20 milhões de documentos, aos quais são acrescidos mensalmente 40 mil processos do mundo todo. As patentes, especificamente, têm ampliado o seu número de pedidos a cada ano, algo em torno de 5 a 20%.<sup>43</sup>

Em 2002 foram 24 mil pedidos de patente e 94,9 mil pedidos de registro de marca. Acrescente-se ainda que, 50 mil pedidos de concessão de patentes e cerca de 300 mil pedidos de registro de marcas encontram-se há anos estacionados no instituto. Os prazos de concessão são de sete anos para patentes e três anos para marcas, quando a meta do INPI era de quatro anos para patentes e um ano para marcas.

4

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> artigo 5.º, inciso XXXV: " a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> DIREITO COMERCIAL - MARCAS E PATENTES - DIREITO AO USO EXCLUSIVO DE NOME -PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E CARÊNCIA DE AÇÃO - ART. 5°, INC. XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - A hipótese trata do direito ao uso do nome "Gideões", sendo que duas entidades, uma norte-americana e uma brasileira, asseveram assistir-lhes o direito exclusivo do uso do nome, em vista de serem as precursoras, em âmbito nacional, da prestação de trabalhos atinentes a atividades religiosas. Improcedem as preliminares suscitadas pela segunda apelante. A de carência de ação, ante à natureza das atividades exercidas pelas ora apeladas, estando assim protegidas pelos arts. 8º da Convenção de Paris, e 5º, XXIX, da Constituição Federal. A de prescrição em vista do que estatui a Súmula nº 106, do Superior Tribunal de Justiça. É sabido que o nome das sociedades civis é equiparado, para fins de proteção, aos nomes comerciais, sendo inclusive, tal norma disciplinada pela Constituição Federal, art. 5°, XXIX. Resta assim evidente que o direito pretendido encontra respaldo não só nos dispositivos da Convenção de Paris - art. 8º -, como também no art. 124, V, do atual Código da Propriedade Industrial – Lei nº 9.279/96 – que assegura a exclusividade do registro da marca. Desassiste razão às assertivas do INPI, já que a Constituição Federal – art. 5°, XXXV –, não afasta da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito, sendo sempre admissível a análise dos atos e procedimentos administrativos de qualquer espécie. Recurso do Instituto Nacional de Propriedade Industrial improvido. Recurso de Gideões Missionários da Última Hora - GMUH improvido. (TRF 2ª Região. - AC 97.02.07233-6 - RJ - 1ª T. - Relator Juiz Ricardo Regueira - DJU 25.04.2000)".

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Patentes ..., 2003.

Atingido por uma crise administrativa e financeira, resultado da falta de política nacional para a propriedade intelectual e de cortes no orçamento, o INPI sofre atualmente uma defasagem em termos de contingente de profissionais, aliada a problemas tecnológicos. Para recuperação deste quadro seria necessário efetuar concurso público para contratação de 600 servidores até 2007, dos quais 400 seriam examinadores de marcas e patentes, e capacitação para estes contratados, além de programas de difusão da cultura de proteção ao ato criativo.

A efetivação de projetos de modernização tecnológica do instituto, também fazem-se necessárias, como aquele que pretendia a instalação de 150 terminais no INPI, para consultas públicas, com acesso direto ao banco de dados europeu [que constitui-se de mais de 90 milhões de patentes disponíveis em meio eletrônico], e ainda, um projeto que permitisse o envio das patentes nacionais aos escritórios do mundo todo através de meio digital, pois atualmente, quando se tem digitalizados apenas os documentos de patentes concedidas no País entre 1982 e 1998, utiliza-se o papel em detrimento dos modernos recursos de CD-ROM dos outros signatários, ou ainda, do DVD utilizado pelo escritório de patentes norte-americano<sup>44</sup>.

Frente a estas dificuldades, deve o Instituto Nacional da Propriedade Industrial investir em tecnologia da informação e capacitação de técnicos e especialistas a fim de melhor conformar sua estrutura tecnológica, administrativa e científica.

A supressão destas deficiências justifica-se especialmente neste momento em que o arcabouço legal da propriedade industrial tem sido objeto de constante atualização, na busca de harmonização entre os direitos dos criadores e aqueles da sociedade, e especialmente, na intenção de reunir condições favoráveis à captação de investimentos estrangeiros, que sejam geradores de inovação<sup>45</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> IZIQUE, 2004. <sup>45</sup> SCHOLZE & CHAMAS, 1998.

Deste processo evolutivo resultaram diversos projetos de lei que já tramitam no Congresso Nacional, visando conferir a devida proteção nos mais diversos campos do conhecimento, tais como: topografia de circuitos integrados, acesso à biodiversidade brasileira, medidas de proteção à tecnologias sensíveis. Paralelamente, foram iniciados os estudos acerca da proteção de conhecimentos oriundos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, relacionados ao folclore e ao uso dos recursos naturais, e ainda, encontram-se pendentes de aprovação pelos governos dos países integrantes do Mercosul os acordos de harmonização para a proteção da Propriedade Intelectual, a nível regional.46

Para acompanhar este ritmo, é necessário que o INPI conte com um marco institucional e com instrumentos financeiros que lhe permita assimilar o sistema de direitos de propriedade industrial. São importantes também para contornar este quadro de inoperância, os acordos internacionais, o Programa Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico, o apoio da Organização Mundial da Propriedade Intelectual -OMPI e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Acrescentese ainda, as agências para promover o investimento criativo: CNPq, FINEP, a administração do audiovisual e da Lei Rouanet.

Ratificando esta problemática de âmbito nacional, é que o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, se propôs a apoiar projetos de expansão e consolidação à infraestrutura de serviços tecnológicos na área de propriedade intelectual. Esta estratégia pode ser identificada através do Núcleo Catarinense de Tecnologia da Informação -NECATI, projeto do Instituto de Governo Eletrônico, Inteligência Jurídica e Sistemas -IJURIS, que veio a ser contemplado pela iniciativa referida.

<sup>46</sup> THEOTONIO, 2004.

# 4 A PROPOSTA DO NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

## 4.1 Origem da Proposta

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, dando continuidade às ações do Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e Competitividade<sup>1</sup>, submeteu o edital FVA/TIB: FINEP/CNPq 01/2002, no propósito de receber propostas para apoio financeiro a projetos no âmbito do Programa Tecnologia Industrial Básica e Serviços Tecnológicos para a Inovação e Competitividade - TIB<sup>2</sup>, visando expandir e consolidar a infra-estrutura de serviços tecnológicos nas áreas de metrologia, avaliação da conformidade, tecnologias de gestão, propriedade intelectual e design.

A área de propriedade intelectual, objeto de nossa pesquisa, divide-se em duas chamadas:

Chamada 4.1 – Núcleos de Apoio ao Patenteamento; e

Chamada 4.2 – Organização de Escritórios de Negócios.

#### 4.2 Proposta de Projeto de Núcleos de Apoio ao Patenteamento

O acelerado processo de internacionalização da economia converteu a propriedade industrial em instrumento essencial para o desenvolvimento econômico e tecnológico

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Fundo Verde-Amarelo, criado pela Lei nº 10.168, de 29/12/2000, modificada pela Lei nº 10.332, de 19/12/2001, com base no Decreto nº 4.195, de 11/04/2002.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> http://www.mct.gov.br/Temas/Desenv/TIB.pdf

das nações dos 5 (cinco) continentes. Tal fato revelou a urgência de ampliação e aperfeiçoamento dos serviços de assistência técnica, jurídica e de informação tecnológica acerca do tema e questões associadas.

No Brasil, o acesso a esses serviços é precário e insuficiente para uma parcela considerável de usuários, principalmente os das regiões mais afastadas dos principais centros urbanos e centros de concentração industrial e comercial, e ainda, para um grande contingente de pesquisadores-inventores.

Este fato é demonstrado de um lado pelo represamento da demanda por serviços tradicionais prestados pelo Sistema, como pedidos de patentes, registros de marcas, desenho industrial, contratos de transferência de tecnologia e, por outro lado, pela inibição da oferta por novos tipos de serviços com maior valor agregado, como por exemplo: a disseminação de informações tecnológicas, o fomento à criação industrial, o apoio à valorização e à inovação tecnológicas e o fomento à comercialização e à transferência de tecnologias criadas no país.<sup>3</sup>

Nas próprias instituições de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico e nas entidades geradoras de tecnologias [Universidades, Centros de P&D, Escolas Técnicas, Incubadoras, Complexos e Parques Industriais], muitas delas centros de excelência, se desconhece os princípios básicos da Propriedade Industrial, legislações e normas pertinentes.

Nestes termos, a agência executora CNPq, destinou a Chamada 4.1, a fim de selecionar propostas de projetos destinados a criar ou consolidar núcleos especializados no fornecimento de serviços de assistência técnica e informação sobre propriedade intelectual e questões associadas, inclusive nos centros de pesquisa e desenvolvimento e universidades, além do apoio à criação ou fortalecimento de núcleos interessados em desenvolver bases de dados especializadas para um setor econômico local importante. Essas bases de dados deveriam conter informações sobre patentes, marcas, projetos industriais, transferência e fontes de tecnologia e outras informações relacionadas à propriedade industrial.

As propostas deveriam ser apresentadas por instituições cuja área de atuação e de influência apresentassem densidade de atividades produtivas e de inovação tecnológica, nas quais as atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico justificassem o estabelecimento ou expansão de núcleos especializados e onde serviços relativos à propriedade industrial sejam de difícil acesso, insuficientes ou inexistentes.

## 4.3 Proposta de Projeto de Organização de Escritórios de Negócios

A propriedade intelectual converte-se, especialmente no limiar deste Terceiro Milênio, em ferramenta fundamental para a consecução da política tecnológica e industrial que normatiza as negociações no comércio tecnológico. Esta envergadura é reflexo da economia globalizada, cuja repercussão máxima é o aumento da competitividade no setor produtivo. E os centros de concentração industrial e comercial brasileiros não se furtaram a este processo, passando a adotar ações céleres e concretas, no sentido de acompanhar o aumento da eficiência e da velocidade da inovação tecnológica, e conseqüentemente, fazer frente ao processo de maior inserção no mercado mundial.

Um dos desafios que ainda permanecem na busca pela contínua e necessária inovação tecnológica em uma economia fortemente baseada no conhecimento é o nível de desconhecimento da propriedade industrial, seus princípios, legislação e demais instrumentos normativos. Estes fatores ocasionam uma sub-utilização do sistema de PI no País, constituindo uma defasagem no tratamento dos segredos de negócios.

Este desconhecimento e esta sub-utilização encontrados nos meios acadêmicos, empresariais, mais acentuadamente nas empresas de pequeno e médio porte, no próprio ambiente do Estado, geram perdas significativas para a sociedade e para a economia brasileira. Estas perdas não receberam a devida atenção, inexistindo até então medidas sistêmicas para reduzi-las. Além disso, faltam algumas estruturas especializadas no fornecimento de serviços

.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Edital FVA/TIB: FINEP/CNPQ 01/2002.

especializados, contribuindo para distanciar ainda mais a empresa dos centros geradores de conhecimento.<sup>4</sup>

Alguns indicadores apontam para tal disfunção, como por exemplo:

- o número de depósitos e de concessões de patentes, principalmente para aquelas regiões mais afastadas;
- o número de patentes concedidas aos centros de P&D e às universidades;
- a falta de foro especializado para o julgamento das pendências jurídicas;
- a limitada utilização das informações tecnológicas produzidas pelo sistema de propriedade intelectual.

Assim, a agência executora CNPq, destinou a Chamada 4.2, a fim de selecionar propostas de projetos cujo objetivo fosse promover o estabelecimento de escritórios de negócios em propriedade intelectual, como mecanismos de orientação e assessoramento atuando na interface entre empresas e instituições de ensino e pesquisa, na identificação de resultados de pesquisa com potencial de aplicação comercial, e na divulgação de patentes concedidas com potencial para a inovação tecnológica.

As propostas deveriam ser apresentadas por instituições cuja área de atuação e de influência apresentassem densidade de atividades produtivas com potencial de inovações tecnológicas, nas quais as atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico justifiquem o estabelecimento de escritórios em propriedade intelectual.

Nestes termos, e considerando-se o IJURIS como instituição com qualificação e competência para formar uma equipe executora para o projeto; e ainda, com articulação em organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, atuantes na área de tecnologia da informação, é que se participou do processo de apresentação de propostas ao edital FVA/TIB: FINEP/CNPQ 01/2002, no propósito de receber apoio financeiro visando criar, expandir e consolidar uma infra-estrutura de serviços

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Edital FVA/TIB: FINEP/CNPQ 01/2002.

tecnológicos nas áreas de propriedade intelectual com foco em tecnologia da informação – TI: um Núcleo de Propriedade Intelectual inserido no âmbito Catarinense.

#### 4.4 Um Núcleo de Propriedade Intelectual no Estado de Santa Catarina

A conotação de ferramenta de desenvolvimento, adquirida pelas inovações tecnológicas, indica a necessidade de uma alocação crescente de recursos públicos e privados<sup>5</sup> para pesquisa e desenvolvimento - P&D, para a alta qualificação do trabalho e do trabalhador, e para a articulação de redes de conhecimento; e ainda, aponta para a necessidade de uma política de segurança e projeção econômica destes instrumentos, objetivando um retorno financeiro das pesquisas, da sua consolidação como produto ou processo, e ainda, da prospecção de novos investimentos.

Em contraposição, o desempenho das universidades e centros de pesquisa, na segurança jurídica de suas inovações, tem sido inexpressivo, e a atividade de transferência de tecnologia é praticamente inexistente, conforme se constata nas diferentes publicações acerca do tema, especialmente a pesquisa que o Escritório de Interação e Transferência de Tecnologia – EITT - da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, realizou, em 2002<sup>6</sup>. Neste sentido, tem sido desencadeado no País um intenso trabalho de conscientização nestes universos institucionais, quanto à importância da proteção da propriedade intelectual dos resultados de suas pesquisas, como forma de preservar o patrimônio intangível<sup>7</sup>, e de evitar a evasão de divisas

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Prevalece aqui a supremacia do interesse nacional sobre a histórica, anacrônica e falsa dicotomia entre interesse público e privado.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Das 26 universidades públicas brasileiras que possuem núcleos de PI, 8 (oito) jamais encaminharam pedidos de patentes ao INPI, ou seja, a universidade não possui a titularidade de nenhuma patente, embora tenham Núcleos estruturados e regulamentações específicas para realizá-los. Quanto a pedidos de patente no exterior somente 5 (cinco) universidades preocuparam-se com a proteção em outros países além do Brasil, e com números realmente baixos de pedidos de proteção.(Conforme Anexo 1).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> A concepção de bens intangíveis pode ser visualizada na seguinte citação: "A distinção de Cícero é igualmente interessante: há coisas que existem (quae sunt) e outras que se concebem (quae intelleguntur)". (BARBOSA, p. 22).

através da publicação, sem proteção, de resultados de pesquisas com alto conteúdo novador.

Essa política encontra fundamento no estado de Santa Catarina, cujas áreas de atuação e influência apresentam densidade de atividades produtivas com potencial de inovações tecnológicas, mas que, no contraponto, manifesta um quadro de quase inoperância na área de proteção jurídica e projeção econômica de suas inovações, pelo represamento da demanda por serviços tradicionais prestados pelo Sistema, como pedidos de patentes, registros de marcas, desenho industrial, contratos de transferência de tecnologia e, por outro lado, pela inibição da oferta por novos tipos de serviços com maior valor agregado, como por exemplo: a disseminação de informações tecnológicas, o fomento à criação industrial, o apoio à valorização e à inovação tecnológicas e o fomento à comercialização e à transferência de tecnologias criadas no estado.

Os centros geradores de conhecimento catarinenses têm potencial para figurar como fortes produtores de tecnologia inovadora, fator de competitividade nos mercados corporativos e de desenvolvimento sócio-econômico. Não obstante, muitas tecnologias inovadoras encontram-se restritas em nível acadêmico, dificultando sua identificação e, conseqüentemente, criando um déficit no mercado. Este processo se deve especialmente à inexistência de uma infra-estrutura de apoio à proteção a propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Este cenário é resultado de alguns fatores que devem ser enunciados: a pesquisa catarinense não formou uma rede, não se encontra interligada. Gera-se conteúdo, mas não há sua correspondente implementação como produto ou processo; e ainda, não há um registro formal da pesquisa junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, o que deflagraria sua política de segurança.

Essa dinâmica se realça como substrato para que se estabeleça o NECATI em Santa Catarina, com uma política de proteção à propriedade industrial nas ambiências de pesquisa e setor produtivo do estado. O NECATI configura-se como um conjunto

integrado, articulando simultaneamente o estímulo à eficiência produtiva, ao comércio exterior, à inovação, e à transferência de tecnologia, 8 todos vetores de desenvolvimento econômico do estado e o bem estar da população catarinense.

# 4.5 O Núcleo de Propriedade Intelectual na Ambiência do IJURIS

O processo de reestruturação global baseado no modelo de desenvolvimento informacional desencadeado no final do século passado, e a necessidade de um novo modo de governança, consubstanciado em uma arquitetura tecnológica e de gestão coletiva, culminaram com o surgimento de um novo conceito paradigmático - o Governo Eletrônico.

Essa ruptura governamental com a obscuridade teve reflexo nos institutos nacionais de propriedade industrial dos mais diversos países do mundo (onde se inclui a iniciativa do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI e da própria Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI) que passaram a desenvolver políticas de aproximação entre pesquisa, proteção jurídica e projeção econômica, tendo como vetor a inovação tecnológica, difundidas e oportunizadas através de informações tecnológicas, prestadas através de inúmeras iniciativas, especialmente portais da internet, como de forma a atingir um número maior de cidadãos,

Nesta mesma proposição de e-Gov, e corroborando com o entendimento de Bobbio<sup>9</sup>, quando o teórico político expõe que o referencial para a quantificação do nível de democratização de um determinado país é indicado não pela soma total dos indivíduos que têm respeitados seus direitos de cidadão, mas pela pluralidade de ambiências em que se lhes permite o exercício destes direitos, é que o Instituto de Governo Eletrônico,

Observe-se a distinção entre transferência de tecnologia, que pressupõe transferência de conhecimento [bits], e comércio de tecnologia, que pressupõe transferência de produtos [átomos].
BOBBIO, 1997.

Inteligência Jurídica e Sistemas - IJURIS, se propôs a construir um núcleo de apoio à propriedade intelectual, na esfera de seu Núcleo e-Gov.

O Instituto de Governo Eletrônico, Inteligência Jurídica e Sistemas teve sua gênese em um dos melhores centros tecnológicos do País, a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, e compõe-se de cerca de meia centena de cientistas voluntários: de graduandos a pós-doutores, das mais diversas áreas, como Direito e Design, Administração e Análise de Sistemas, Computação e Comunicação, Pedagogia e Psicologia, Biblioteconomia e Biologia, Economia e as Engenharias. É um misto de pesquisadores integrados na busca do conhecimento científico e tecnológico, em um ambiente transdisciplinar.

Investigando assuntos relevantes ao desenvolvimento tecnológico e acadêmico mundial, os pesquisadores do Instituto objetivam disseminar o conhecimento em tecnologia da informação e inteligência artificial. Especializados na pesquisa e desenvolvimento de sistemas para a recuperação inteligente de informações, tem seu principal enfoque no governo eletrônico e na capacitação de profissionais.

O instituto, que se coloca a serviço da democracia e da melhoria da Administração Pública, pesquisa, desenvolve e implanta sistemas que recuperam, gerenciam e disponibilizam informações com integração. O IJURIS potencializa esta eficiência com mecanismos de benefícios que atingem a todos, atendendo ao pressuposto de entidade que amplia os espaços democráticos. Desenvolve aplicativos inovadores e úteis à indústria, ao comércio e à própria ciência. Analisa estatísticas de atividades com acompanhamento contíguo pelos órgãos fiscalizadores, com possibilidade extensiva aos cidadãos.

Refletir acerca das possibilidades da tecnologia na esfera do poder público desde o final dos anos 80 resultou na busca de seus membros por uma maior especialização na área. Imbuídos de iniciativas e políticas de e-commerce eficientes, hoje aproximam mercado, academia, governo e sociedade; unem propósitos; convergem esforços;

compartilham responsabilidades; mantêm parcerias com universidades, instituições e organizações não governamentais; e cooperam com alguns dos maiores pólos geradores de inovação do planeta.<sup>10</sup>

O reconhecimento em âmbito mundial pode ser conferido. O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, indicou o IJURIS como Centro de Referência em Gestão do Conhecimento através da aprovação de projetos no Edital TIB/FVA. Outros projetos também foram aprovados junto a entidades financiadoras de pesquisa e estão em andamento: Gestão do Conhecimento com Inteligência Artificial - KMAI; Portal do Consumidor Catarinense - Consumidor.SC; Fórum Eletrônico - e-Fórum – inovação tecnológica para o Poder Judiciário; Central Nacional de Decisões Judiciais sobre Drogas – CENAJUD; e Central de Legislação Ambiental para Gerenciamento de Recursos Hídricos - CLAGERH.

O Instituto de Governo Eletrônico, Inteligência Jurídica e Sistemas, possui reconhecida competência na execução de projetos de P&D em TI, tendo em vista aprovações perante a FINEP e o CNPq, de projetos para desenvolvimento de soluções inteligentes em Gestão do Conhecimento e e-Gov para o Governo Brasileiro, e ainda, através do significativo número de *softwares* registrados<sup>11</sup> por seus pesquisadores.

Os pesquisadores do IJURIS estão organizados em 6 (seis) núcleos de pesquisa. Cada núcleo aborda uma ou mais áreas do conhecimento: Núcleo de Governo Eletrônico (e-Gov); Núcleo de Inteligência Jurídica (i-Jur); Knowledge Management Center (KMC); Núcleo de Meio Ambiente, Tecnologia e Direito (ECOTEC); Núcleo de Mídia e Comunicação (NMC) e Universal Networking Language (UNL: estudos acerca da linguagem de comunicação universal).

As discussões começam nos Núcleos. A partir daí, direcionam-se no sentido de organizar as idéias, que em seguida se convertem em projetos. Nestes termos, é que

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> IJURIS, 2005.

<sup>11</sup> Os pesquisadores do IJURIS tem 14 *softwares* registrados.

se participou do processo de apresentação de propostas ao edital FVA/TIB 2002, no propósito de receber apoio financeiro visando criar, expandir e consolidar, na esfera do Núcleo e-Gov, uma infra-estrutura de serviços tecnológicos nas áreas de propriedade intelectual com foco em tecnologia da informação - TI.

A proposta tem por objetivo geral a criação do Núcleo Catarinense de Tecnologia da Informação - NECATI, instituto que propõe uma política de aproximação entre o meio acadêmico e o mercado, e entre estes e o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI, concretizando a conexão entre pesquisa, proteção industrial e gestão de negócios.

Formalmente, o Instituto de Governo Eletrônico, Inteligência Jurídica e Sistemas optou pela Chamada 4.2: Organização de Escritórios de Negócios, no entanto, sua proposta viria a abarcar tanto um escritório de negócios, como também um núcleo de apoio ao patenteamento, objeto da Chamada 4.1 do edital, que abrangeu uma base de dados especializada para o setor de tecnologia da informação, e ainda, com conteúdo acerca de patentes, marcas, projetos industriais, transferência e fontes de tecnologia e outras informações relacionadas à PI.

Outra duplicidade viria a ocorrer: o IJURIS colocou-se tanto na figuras de proponenteconvenente como na de executor, atendendo a exigência de que fosse uma única pessoa jurídica sem fins lucrativos, de direito público ou privado, que se qualificasse como beneficiária dos recursos financeiros concedidos pelo FNDCT/FVA.

A função do IJURIS como proponente era de coordenar a apresentação da proposta de financiamento e, em face da contratação, passaria a assumir as figura de convenente, se responsabilizando por sua execução técnica e financeira, e de executor, assumindo a execução técnica da proposta.

A proposta do projeto NECATI apresenta uma inovadora estrutura de atendimento ao pesquisador-inventor, ou instituição de inovação tecnológica, que constitui-se num atendimento especializado, oferecido sob a forma de dois núcleos, e ainda,

fundamentada num ambiente virtual que consiste num portal WEB e num software de multibusca.

Assim, no intuito de comprovar a originalidade desta proposta é que fez-se uma análise dos diferentes núcleos de propriedade intelectual distribuídos por 26 (vinte e seis) universidades brasileiras, <sup>12</sup> e ainda, das 26 (vinte e seis) propostas aprovadas pelo Edital FVA/TIB: FINEP/CNPq 01/2002, no âmbito do Fundo Verde-Amarelo. <sup>13</sup>

Tal afirmativa acerca do caráter de originalidade do projeto foi comprovada neste processo de análise supracitado, e fundamenta-se no fato de que a proposta do NECATI é a de construção de um núcleo passível de ser incorporado não apenas ao âmbito acadêmico, como também a instituições do setor produtivo, e ainda, que atenda não só ao requisito de apoio à proteção da propriedade intelectual, mas que se configure ao mesmo tempo como escritório de negócios. Adite-se, especialmente, a relevância e ineditismo do núcleo incluir um portal e um *software* de multibusca, pois os núcleos pesquisados não possuem ferramenta tecnológica própria. Outrossim, juntamente com o COGEP da UFSC, seriam as únicas iniciativas no Estado.

Este processo de construção do núcleo envolveu a estruturação e definição de seus segmentos, e descreve-las é o foco principal deste trabalho.

11

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Anexo 1.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Anexo 2.

# 5 PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO NECATI

O Brasil possui mais de 84.200 empresas industriais com 10 ou mais trabalhadores, sendo que cerca de 7.000 encontram-se no estado de Santa Catarina. No período 2001-2003, deste total de empresas catarinenses, 2.480 implementaram inovações, tecnologicamente novas ou substancialmente aprimoradas. Mas, destas empresas, apenas 153 depositaram patentes, perfazendo um total de 9.17% do total nacional no período, e no que se refere a patentes em vigor, foram 114, girando em torno de 8%.<sup>1</sup>

Estes resultados confirmam a proposição de que o universo industrial catarinense é expressivo no plano nacional, e que uma parcela substancial do esforço brasileiro em ciência e tecnologia ali se desenvolve, apesar de reconhecidamente pouco divulgado e, especialmente, pouco protegido.

Tabela 5.1: Total de empresas brasileira e catarinenses e as que implementaram inovações nos períodos 1998-2000 e 2001-2003

			de			
	Período	Total empresas	Total	Produto	Processo	Produto e processo
Brasil	1998 - 2000	72.005	22.698	12.658	18.160	8.120
	2001 - 2003	84.262	28.036	17.146	22.658	11.768
Santa Catarina	1998 - 2000	5.268	2.046	1.080	1.710	745
Santa Catanna	2001 - 2003	6.915	2.480	1.507	1.989	1.016

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisa, Departamento de Indústria, Pesquisa Industrial-Inovação Tecnológica 2000 e 2003.

Tabela 5.2: Total de empresas brasileiras, e especificamente das catarinenses, e as que implementaram inovações, com indicação de depósito de patentes e de patentes em vigor - 1998-2000 e 2001-2003

			Que implementaram inovações				
	Período	Total	Total	Com depósito de patente	Com patente em vigor		
Brasil	1998-2000	72.005	22.698	1.827	1.930		
	2001-2003	84.262	28.036	1.721	1.399		
Santa Catarina	1998-2000	5.268	2.046	166	104		
	2001-2003	6.915	2.480	153	114		

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisa, Departamento de Indústria, Pesquisa Industrial-Inovação Tecnológica 2000 e 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Fonte: IBGE, 2003, in: <a href="http://www.mct.gov.br/estat/ascavpp/inovacao/inovacao\_apresentacao.htm">http://www.mct.gov.br/estat/ascavpp/inovacao/inovacao\_apresentacao.htm</a> e <a href="http://www.mct.gov.br/estat/ascavpp/Default.htm">http://www.mct.gov.br/estat/ascavpp/Default.htm</a>.

Esta produção, nacional e catarinense, encontra respaldo no Sistema de Propriedade Industrial, que se configura na garantia da segurança jurídica e econômica das tecnologias desenvolvidas através dos serviços tradicionais como concessão de patentes, registros de marcas, desenho industrial, contratos de transferência de tecnologia, registro do software, e que se constituem em formas de assegurar os direitos de exclusividade na produção, uso e comercialização da criação.

Evidencia-se assim, a propriedade industrial, como instrumento de política tecnológica e industrial que regulamenta as negociações no comércio tecnológico. Nestes termos, o acesso a este instituto é essencial para pesquisadores e instituições de inovação de tecnologia, especialmente quando se encontram nas regiões mais afastadas dos principais centros mercadológicos.

Esta necessidade de minimizar o distanciamento entre inovação, proteção jurídica e econômica, é premente em Santa Catarina também quando se trata de mercado e centros geradores de conhecimento, vez que sua rede de pesquisa é das mais estruturadas do Brasil, contando com aproximadamente 6.170 pesquisadores organizados em 996 grupos de pesquisa distribuídos em mais de 2.400 linhas de pesquisa,² índices que colocam o Estado em posição destacada em contingente de pesquisadores em relação à população.

Tabela 5.3: Grupos de pesquisa, pesquisadores e doutores – total nacional e realidade catarinense- 2004

	2004				
	Grupos	Pesquisador	Doutor	% Doutor	
BRASIL	19.470	84.191	53.900	64,0	
Santa Catarina	996	4.635	2.244	48,4	

Fonte: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico(CNPq) - Diretório dos Grupos de Pesquisa.

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Dados da Plataforma Lattes, CNPq, atualizados em 2005.

Tabela 5.4: Pesquisadores participantes dos censos 2002 e 2004 do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP)<sup>3</sup>

Região e unidade da federação		Pesquisadores										
	Total Governo IES Privado sem fins lucrativos			ıcrativos								
	2000	2002	2004	2000	2002	2003	2000	2002	2003	2000	2002	2003
Brasil <sup>(1)</sup>	48.781	56.891	77.649	4.740	4.562	5.625	44.461	52.826	72.858	414	749	991
Brasil	50.690	60.642	84.191	4.871	4.876	6.002	46.043	55.945	78.541	414	749	955
Santa Catarina	2.105	3.165	4.635	145	49	137	1.965	3.078	4.482	-	45	40

Fonte: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/AEI - Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, Censos 2000 e 2002.

Este universo de pesquisadores catarinenses, alocados em universidades, empresas, institutos de pesquisa, organizações não-governamentais e demais instituições com qualquer tipo de interação com a pesquisa científica e tecnológica, no País e no exterior, encontram em Santa Catarina um ambiente multidisciplinar e criativo, propício para seu desenvolvimento. Os centros geradores de conhecimento catarinenses têm potencial para figurar como fortes produtores de tecnologia, fator de competitividade nos mercados corporativos e de desenvolvimento sócio-econômico.

No entanto, muitas tecnologias inovadoras ainda encontram-se restritas em nível acadêmico, dificultando sua identificação e, conseqüentemente, criando um déficit no mercado. Este processo se deve especialmente à inexistência de uma infraestrutura de apoio à proteção e transferência da produção intelectual.

Esta estrutura contribuiria para uma maior expansão no setor industrial do Estado em relação à inovação tecnológica, e a consequente ampliação da demanda dos produtos oferecidos por estas empresas em relação às necessidades atuais e aos respectivos

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Nota: (1) um pesquisador ou estudante que participa de mais de um grupo na mesma categoria (Governo, IES, SFL) ou no Total é contado apenas uma vez. Não há dupla contagem nos resultados dos estados mas pode haver dupla contagem nos resultados das regiões, quando os resultados dos estados que a compõem são adicionados.

setores. São todos aspectos que determinam um aproveitamento do capital financeiro e intelectual empreendido, e também, fomentam novos investimentos.

Assim, no propósito de contribuir com a tendência do estado de Santa Catarina de consagrar-se como forte produtor de tecnologia inovadora, o Instituto de Governo Eletrônico, Inteligência Jurídica e Sistemas — IJURIS, passou a buscar uma nova estratégia de desenvolvimento, baseada na complexa química entre produção intelectual, direitos de propriedade intelectual e mercado; ou seja, inovação tecnológica, proteção jurídica e gestão de negócios. A intenção maior é proteger juridicamente e fomentar a inserção competitiva das tecnologias desenvolvidas no estado, no mercado concorrencial.

Figura 1: Desenvolvimento do processo de inovação



O IJURIS, através desta política, pretende um melhor aproveitamento de nichos de mercado, assim como atração de novos investimentos externos, tornando a produção estadual economicamente interessante e abrindo possibilidades reais de entrada de tecnologias desenvolvidas em Santa Catarina, especialmente tecnologias da informação, no mercado brasileiro, e de forma mais abrangente, no mercado mundial.

O cenário nacional vem se mostrando propício para tais iniciativas na área de tecnologia da informação. No que tange ao domínio das inovações tecnológicas de produtos e de processos em áreas-chave do setor, o governo brasileiro vem incentivando, através de investimentos em pesquisa e desenvolvimento - P&D, uma maior participação do setor produtivo privado nos dispêndios de ciência e tecnologia - C&T<sup>4</sup> - no País, uma maior interação entre os setores produtivo e acadêmico e a expansão do parque industrial de informática, gerando mais empregos qualificados associados a esse setor, além de estimular a difusão do uso da informática como meio de modernização de outros setores industriais e de serviços.<sup>5</sup>

E o Governo de Santa Catarina vem acompanhando esta tendência do Governo Federal de investir em C&T, e também em pesquisa e desenvolvimento:

**Tabela 5.5:** Santa Catarina - Recursos do governo do estado aplicados em ciência e tecnologia (C&T), por modalidade (não inclui recursos de ensino superior) 2000-2003

(em mil R\$ correntes)

Ano	Valor Total	Pesquisa e desenvolvimento		Atividades científicas e técnica correlatas		
		Valor	%	Valor	%	
2000	3.635	230	6,33	3.405	93,67	
2001	4.598	3.823	83,14	775	16,86	
2002	39.237	11.755	29,96	27.482	70,04	
2003	43.327	14.477	33,41	28.850	66,59	

Fonte: Balanço Geral do Estado

<sup>4</sup> "A área de ciência e tecnologia (**C&T**), segundo os manuais internacionalmente aceitos , compreende as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental - **P&D** e atividades científicas e técnicas correlatas - **ACTC**". www.mct.gov.br. Acesso em 05.12.05.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Casa Civil da Presidência da República. Diretrizes de política industrial, tecnológica e de comércio exterior, 2003.

Tabela 5.6: Santa Catarina - Dispêndios em C&T e pesquisa e desenvolvimento do estado 2002-2003

Esfera de Governo	Ciência e Tecnologia				Pesq	uisa e De	senvolvin	nento
	2000	2001	2002	2003	2000	2001	2002	2003
Governo Federal <sup>(1)</sup>	69.108	83.111	97.682	116.305	45.810	48.092	56.151	60.066
Tesouro	23.298	35.019	41.531	56.239	-	-	-	-
Ensino superior	45.810	48.092	56.151	60.066	45.810	48.092	56.151	60.066
Governo Estadual	5.645	7.141	45.734	52.425	2.240	6.366	18.253	23.575
Tesouro	3.635	4.598	39.236	43.327	230	3.823	11.755	14.477
Ensino superior	2.010	2.543	6.498	9.098	2.010	2.543	6.498	9.098
Setor empresarial	277.496	309.757	342.691	379.726	163.967	169.898	176.502	187.207
Empresas	276.313	308.130	339.947	371.765	162.784	168.271	173.758	179.246
Ensino superior	1.183	1.627	2.744	7.961	1.183	1.627	2.744	7.961

Fonte: Balanço Geral do Estado, Sistema de Avaliação dos Programas de Pós-Graduação da CAPES e Sinopse Estatística do Ensino Superior do Inep, Sistema Siaf, extração especial realizada pelo SERPRO.

Atento a esta dimensão tecnológica do País, e mais especificamente do estado de Santa Catarina, e na esteira destas iniciativas do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), é que o IJURIS, com o apoio da Fundação de Estudos Superiores de Administração e Gerência (Fundação ESAG), Complexo do Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC), Instituto Euvaldo Lodi (IEL/SC), Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FAPESC), e da Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras (Fundação CERTI), ACAFE, entre outras instituições, cria o Núcleo Catarinense de Tecnologia da Informação (NECATI).

O IJURIS submeteu e recebeu aprovação da sua proposta junto ao edital FVA/TIB: 01/2002, do MCT, no propósito de receber apoio financeiro visando criar, expandir e consolidar, na esfera do Núcleo e-Gov, uma infraestrutura de serviços tecnológicos nas áreas de propriedade intelectual com foco em tecnologia da informação.

O projeto tem por objetivo geral propor uma política de aproximação entre o meio acadêmico e o mercado, e entre estes e o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI, e de forma mais abrangente, com a própria Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, concretizando a conexão entre pesquisa, proteção industrial e projeção econômica.

A proposta abrangeu ainda, objetivos específicos:<sup>6</sup>

- criar e consolidar um centro de referência em gestão do conhecimento e inovações tecnológicas;
- fomentar o relacionamento entre as instituições envolvidas no projeto e os diversos segmentos do mercado, da P&D, e das redes de promoção e distribuição de tecnologias inovadoras;
- realizar parcerias entre o NECATI, organizações públicas e privadas, instituições de pesquisa, centros de referência e empresas de pequeno e médio porte;
- promover, executar e acompanhar a realização de estudos, pesquisas e ações de identificação de demandas tecnológicas reais e potenciais;
- formular e propor políticas e estratégias de captação de recursos via comercialização da tecnologia e orientar sua implementação e execução;
- criar uma política de adequação às normas do INPI, de modo a garantir a segurança jurídica e econômica das tecnologias desenvolvidas;
- permitir inserção de pesquisas inovadoras no mercado;
- estimular negócios relacionados à tecnologias de gestão do conhecimento, com ênfase em tecnologias da informação;
- garantir a segurança jurídica e econômica dos produtos e pesquisas desenvolvidas nos centros geradores de conhecimento;
- agilizar junto ao INPI, os processos de pedidos e concessões de registros de pesquisas inovadoras em Santa Catarina.

O projeto NECATI apresenta uma inovadora estrutura de atendimento ao pesquisador/inventor, ou instituição de inovação tecnológica, que se constitui num atendimento especializado, oferecido sob a forma de dois escritórios, um de apoio à propriedade industrial e outro de gestão de negócios; e ainda, fundamentada num ambiente virtual que consiste num portal WEB e num software de multibusca. Este processo de construção do núcleo envolveu a estruturação e definição de seus segmentos, que passam a ser descritos.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Edital FVA/TIB: FINEP/CNPQ 01/2002.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Proposta original do IJURIS, submetida ao Edital FVA/TIB: FINEP/CNPQ 01/2002.

## 5.1 Núcleo de Apoio à Propriedade Industrial

Independentemente da área de atuação, um pesquisador, ou uma instituição de pesquisa ou do setor produtivo, inova em termos de tecnologia passível de proteção industrial. Estes ativos têm potencial econômico e devem ser protegidos para evitar controvérsias e os correspondentes litígios onerosos.

Neste sentido, o Núcleo de Apoio à Propriedade Industrial - NAPI, tem como meta prestar a pesquisadores/inventores e a entidades geradoras de tecnologia, **assistência técnica** - a fim de verificar da maturidade da pesquisa e a melhor maneira de encaminhar ao INPI; e **assistência jurídica** - em questões relativas à proteção da propriedade intelectual e seus desdobramentos.

Em conformidade com as normas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, o NAPI faz o acompanhamento preliminar das inovações, encaminhando pedidos de concessão de patente, registro de *softwares*, marcas, contratos de transferência de tecnologia, entre outros, vez que o registro dos direitos referentes à propriedade intelectual é indispensável para que as P&D entrem no mercado; e ainda, o NAPI identifica as tecnologias de informação que devem ser encaminhadas ao NUGESCO.

O NAPI objetiva auxiliar os pesquisadores, dos centros de pesquisa e do setor produtivo, a elaborarem com precisão e clareza a redação dos pedidos de concessão de patentes, registro de marcas e de programas de computador, pois considera alto o número de indeferimento entre as empresas nacionais: dos pedidos de patentes encaminhados junto ao INPI, em média somente 20% são de companhias ou pesquisadores nacionais e, desses, menos de 10% são aprovados pelos avalistas do INPI. A deficiência na redação é a grande motivadora de recusa dos pedidos pelo INPI, por isso é premente que o inventor seja auxiliado na confecção dos requerimentos direcionados ao órgão.<sup>8</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Dados retirados do site do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. <u>www.inpi.gov.br</u>. Acesso em 05.12.2005.

Tabela 5.7: Santa Catarina - Pedidos de patentes depositadas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), segundo tipos, 2000 – 2002

Tipos de patentes	2000	2001	2002
Total	571	678	770
Desenho industrial	181	211	284
Modelo de utilidade	233	252	300
Privilégio de invenção	157	215	186

Fonte: Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Tabela 5.8: Santa Catarina - Concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) 2000 – 2002

Tipos de patentes	2000	2001	2002
Total	141	256	268
Desenho industrial	99	220	228
Modelo de utilidade	10	17	20
Privilégio de invenção	32	19	20

Fonte: Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

O processo no Instituto Nacional da Propriedade Industrial é extenso e lento, perfazendo um total de aproximadamente 3 anos para registro de marca e de 5 a 8 anos para concessão de patente. Assim, um pedido indeferido por falha na redação pode gerar grandes prejuízos ao inventor, afinal, ficará retardada por mais um longo tempo a concessão ou registro que poderia ter sido obtida caso a redação dos pedidos tivessem contado com experiência de profissionais especializados.

Para atender a essa necessidade o NAPI pressupõe uma equipe de profissionais externos, qualificados na redação de pedidos de registros de marcas, patentes,

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Dados retirados do site do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. <u>www.inpi.gov.br</u>. Acesso em 05.12.2005.

desenhos industriais, programas de computador e nomes de domínio. E ainda, pretende utilizar-se da consulta aos bancos de patente como ferramenta para diminuir o indeferimento dos pedidos, através das seguintes bases de informação tecnológica sugeridas pelo INPI:<sup>10</sup>

## Bases de Informação Tecnológica Nacionais

- Base de Dados Tropical
- Rede Antares
- Universidade do Estado de São Paulo/DEDALUS
- Fundação Joaquim Nabuco FUNDAJ
- Universidade do Estado do Rio de Janeiro/Escola de Química
- Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM
- CNEN/CIN Centro de Informações Nucleares
- BIREME Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde

### Bases de Informação Tecnológica Internacionais

- The Dialog Corporation
- FIZ Karlsruhe (STN)
- Derwent
- Questel-Orbit
- OMicroPatent
- Japan Patent Information Organization (JAPIO)
- Base de Jurisprudência de Patentes Francesas
- PATSCAN Library Canadian Patent Index
- Shadow Patent Office

<sup>10</sup> www.inpi.gov.br. Acesso em 15.08.2005.

Preliminarmente, o NECATI indicará que não se divulgue ou dê publicidade à nova tecnologia que se quer proteger e comercializar a fim de que não venha a cair em domínio público. Posteriormente, o NECATI fará a busca prévia em banco de dados de patentes, no propósito de verificar se já não há concessão ou registro anterior, e ainda, de utilizar-se da pesquisa como fonte de informações tecnológicas, vez que permite o conhecimento do estado da técnica naquela área que se aborda. Na seqüência, realizadas a análise e a avaliação, será emitido parecer sobre a conveniência ou não da proteção pretendida.

Julgado procedente o parecer, constituir-se-á uma banca avaliadora composta por *experts* externos, que após assinarem Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade, serão apresentados à nova tecnologia pelo pesquisador/inventor que a desenvolveu. Deste processo, resultará novo parecer, que indicará a viabilidade de se proteger a tecnologia junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

As tecnologias aprovadas pelo Núcleo serão depositadas no INPI, e terão o andamento do pedido acompanhado pelo NAPI, que viabiliza ainda, contratos de transferência de tecnologia; acordo de cooperação técnica e financeira; termos de sigilo e confidencialidade; licença de exploração de patentes; licença de uso de marcas; e licença de uso de programas de computador. O uso de marcas coletivas e de indicação geográfica também deverá ser mais estimulado, com o objetivo de promover melhor os produtos estaduais e otimizar o uso das marcas catarinenses.

O NAPI exercerá suas atividades em um ambiente físico que passará por etapas de estruturação, implementação e funcionamento, visando o início do atendimento que dará suporte e proteção às pesquisas. Será também o momento de integração com os parceiros do projeto quando se efetuarão os contatos iniciais para implementação das células de trabalho, aquisição de materiais para o desenvolvimento dos planos de treinamento, para capacitação de profissionais.

Por fim, será feita uma avaliação das condições gerais de pesquisa dentro das instituições parceiras, além de suas condições comerciais. Para a viabilização do NAPI, uma equipe de especialistas em propriedade industrial realizará *workshops* e treinamentos específicos para a capacitação dos profissionais envolvidos. Esta metodologia do NAPI se fundamenta em etapas que compreendem: estrutura física, rede de relacionamentos, material didático para capacitação, publicação de documentos, material informativo, divulgação.

## 5.1.1 Mediação e Arbitragem

Os direitos de propriedade industrial podem ser afetados por controvérsias. E o NECATI, através do Núcleo de Apoio à Propriedade Industrial - NAPI, propõe soluções alternativas de litígio - arbitragem e mediação - feitas por especialistas no âmbito da propriedade industrial, especialmente nas áreas de tecnologia da informação.

A mediação e a arbitragem são alternativas de um único procedimento, mais céleres, menos custosas e confidenciais. As partes escolhem o especialista que considerarem mais indicado. E por terem caráter consensual, permitem que as partes continuem suas relações comerciais.

O NAPI oferece às partes ajuda na seleção de mediadores e árbitros, na escolha de local propício, na decisão de ser a solução alternativa adequada, e administra os aspectos financeiros dos procedimentos.

As controvérsias passíveis de submissão ao NECATI incluem tanto matéria contratual – licenças de patente e de software, e acordos em matéria de marcas - como não contratual – infrações de marcas e patentes.

## **5.1.2 Curso de Propriedade Intelectual**

# **5.1.2.1 Curso para o setor produtivo**

Oriundo de uma variedade de colonizações e da diversidade de recursos naturais disponíveis, o setor produtivo catarinense apresenta grandes, médias, pequenas e micro empresas, distribuídas em todas suas regiões. Cada uma delas possui enormes potencialidades para o desenvolvimento de suas vocações.

Mas, o ser humano, para desenvolver o seu potencial e gerar riquezas, deve ser estimulado. Assim, ele deverá ser o foco do projeto, independente da posição que ocupa na indústria, ou na comunidade. Através da sua valorização, do reconhecimento de seu esforço e da sua criatividade, e principalmente, da garantia dos direitos de propriedade de sua produção industrial, pretende-se fomentar o desenvolvimento de novas capacidades.

Motivado por estas circunstâncias, o NECATI - através de cursos dinâmicos que incluem Internet, videoconferência e workshops - pretende capacitar empresários e funcionários a construírem uma política de propriedade industrial dentro da empresa.

Este processo parte de questões como proteção das inovações, transferência de tecnologia, e ainda, transformação de criações em ativos rentáveis, passíveis de obter financiamento, comercializáveis e exportáveis.

À medida que o NECATI for evoluindo, observar-se-á as carências específicas dos grupos locais, adequando-se o conteúdo e os serviços disponibilizados no Portal e promovendo a capacitação conforme essas necessidades.

## 5.1.2.2 Curso para o setor acadêmico e de pesquisa

Junto às universidades e institutos de pesquisa, o NAPI promoverá cursos de capacitação e treinamento na área de propriedade intelectual. A intenção é criar competência e formar, assim, agentes multiplicadores. O esforço coletivo de desmistificação permitirá que o sistema de propriedade intelectual seja mais acessível, e que as pessoas alheias se familiarizem com seus conceitos, seu potencial e limitações, sua repercussão e a importância de sua proteção, o funcionamento do sistema e a maneira que pode ser utilizado. Neste mesmo âmbito, o NAPI pretende fomentar discussões acerca da formulação de políticas para a propriedade intelectual, de modo a ajudar o País a definir seu posicionamento perante os fóruns e acordos internacionais.

O Curso de Propriedade Intelectual do NECATI terá como objetivo capacitar profissionais para atuar com segurança em negócios, contratos e acordos de transferência de tecnologia.

O conteúdo programático do curso compreende:11

Módulo 1 - Proteção das criações da mente - Apresentação

Módulo 2 - Uma introdução à Propriedade Intelectual

Módulo 3 - Direitos autorais e conexos e a sociedade da informação

Módulo 4 - Patentes. Proteção das invenções técnicas

Módulo 5 - Marcas - Potencial Competitivo

Módulo 6 - Indicação Geográfica

Módulo 7 - Registro de Software e domínios na internet

Módulo 8 - A importância da transferência da tecnologia

Módulo 9 - A Propriedade Intelectual e o Diretos da Informação

-

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Dados retirados da divulgação do curso em www.ijuris.org.

No que se refere à metodologia, o curso será ministrado em ambiente interativo, na internet. Além do professor responsável pelo conteúdo, dinâmica da sala de aula virtual e avaliação, os alunos contarão com a assistência de um monitor. As lições são expostas através de textos práticos e objetivos, sistematicamente ordenados e, quando necessário, apoiados por ilustrações, exemplos e situações simuladas; textos de apoio, armazenados na biblioteca da ferramenta Educação a Distância; debates realizados na lista de discussões, envolvendo os temas abordados em cada módulo; exercícios de fixação, estimulando o desenvolvimento do raciocínio. Os alunos deverão participar das atividades interativas, fazer as leituras indicadas, realizar as tarefas propostas e, ao final do curso, prestar exame final da matéria.<sup>12</sup>

#### 5.2 Núcleo de Gestão do Conhecimento

A proteção intelectual tem caráter econômico e de gestão. Assim, como complemento ao NAPI, e buscando seu objeto primeiro – tecnologia da informação – o projeto prevê a criação do Núcleo de Gestão do Conhecimento – NUGESCO.

O NUGESCO conforma-se como um escritório do NECATI que tem o intuito de fomentar negócios relativos à gestão do conhecimento, com foco em tecnologia da informação. Suas atividades compreendem inicialmente uma análise prévia da viabilidade econômica e da maturidade da pesquisa científica, identificando as tecnologias inovadoras com projeção econômica. O gerenciamento de tecnologias da informação e de gestão do conhecimento é uma estratégia competitiva para agregar valor ao negócio e permitir que a empresa e o pesquisador tenham destaque no mercado.

Atuar como agente de fomento e facilitador do processo de interação entre a pesquisa e sua projeção econômica, entre o pesquisador e potencial interessado na transferência

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Dados retirados da divulgação do curso em www.ijuris.org.

da tecnologia, é função do núcleo, que pretende ainda, viabilizar e estimular a criação de projetos, em parceria com instituições públicas [nas suas diferentes esferas] e privadas, que incluam estas tecnologias inovadoras.

Determinada a possibilidade de transformar a pesquisa em negócios, o NUGESCO presta assessoria continuada de apoio gerencial e técnico na gestão da tecnologia da informação, a fim de ampliar a capacidade de adicionar valor ao negócio. O núcleo desenvolve planejamento estratégico, analisando os negócios sob os enfoques comercial, econômico-financeiro, de recursos humanos e de marketing. Com isso, o núcleo introduz um novo modelo de gestão que, através da assistência comercial e jurídica necessárias, privilegia a P&D em tecnologia da informação e gestão do conhecimento.<sup>13</sup>

A consultoria prestada pelo NUGESCO compreende avaliação, definição e seleção de soluções de TI; avaliação da estrutura tecnológica; gerenciamento de riscos tecnológicos; planejamento estratégico de tecnologia da informação, englobando diagnóstico do estado atual, análise das alternativas de solução, com aplicativos de mercado, desenvolvimento próprio e terceirização, definição de ambientes de gestão, sistemas e tecnologia, adequação de processos, determinação do plano estratégico e cronograma de implementação.<sup>14</sup>

O NUGESCO pretende abranger o business intelligence, através do realinhamento de processos para adequá-los à estratégia de negócios, promovendo o aumento da produtividade e a redução dos custos; e ainda, fomentar a transferência de tecnologia, na missão de formular, propor, coordenar e executar a política, as estratégias e as ações gerenciais que possam ser viabilizados pelo núcleo e destinadas a comercialização da tecnologia.<sup>15</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Proposta original do IJURIS, submetida ao Edital FVA/TIB: FINEP/CNPQ 01/2002.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Proposta original do IJURIS, submetida ao Edital FVA/TIB: FINEP/CNPQ 01/2002.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Proposta original do IJURIS, submetida ao Edital FVA/TIB: FINEP/CNPQ 01/2002.

Os Fundos de Apoio ao Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico também são foco de atenção do núcleo, vez que constituem um mecanismo inovador de estímulo ao fortalecimento do sistema de C&T nacional. Os Fundos têm como objetivo garantir a ampliação e a estabilidade do financiamento para a área e, em simultâneo, a criação de um novo modelo de gestão, fundado na participação de vários segmentos sociais, no estabelecimento de estratégias de longo prazo, na definição de prioridades e com ênfase nos resultados. Pretende-se ainda, investir nos editais de órgãos que já são objeto de pesquisa do IJURIS: MCT, CNPq, CAPES, FINEP, ANEEL, ANATEL, FAPESC, dentre outros.

A metodologia do NUGESCO se fundamentará em etapas que compreendem: formação de grupo de especialistas externos, cadastramento da tecnologia, análise de mercado, metodologia para desenvolvimento tecnológico, a fim de validar métodos para avaliação e validação de softwares em TI.

O NUGESCO tem a intenção de estruturar um Sistema Catarinense de Inovação, que permita a articulação de agentes voltados ao processo de inovação do setor de tecnologia da informação – TI, em especial: empresas, centros de pesquisa públicos e privados, instituições de fomento e financiamento ao desenvolvimento tecnológico, propriedade intelectual, gestão tecnológica e gestão do conhecimento, instituições de apoio à difusão tecnológica.

Em síntese, o Núcleo de Gestão do Conhecimento fará uma avaliação do potencial mercadológico do produto ou processo e o estudo de estratégias, considerando a relação custo benefício do que foi desenvolvido. O produto/processo/tecnologia poderá ser transferido, vendido, licenciado, com exclusividade ou não, de forma definitiva ou temporária. Ou seja, para cada caso deverá ser feita uma avaliação completa das possibilidades com o intuito de preservar, da melhor maneira possível, os direitos do pesquisador ou instituição.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Conceito retirado do Ministério de Ciência e Tecnologia. <u>www.mct.gov.br</u>. Acesso em 24.04.05.

#### 5.3 Portal Informativo do NECATI

O projeto NECATI propõe a construção de um portal com estrutura informativa da área de propriedade industrial que compreende seções organizadas didaticamente para facilitar o acesso do pesquisador/inventor ou instituição de inovação tecnológica, à informação desejada. O conhecimento é organizado de forma a disponibilizar orientações gerais sobre a garantia da segurança jurídica e econômica das tecnologias desenvolvidas através dos serviços tradicionais prestados pelo INPI, e que se constituem em formas de assegurar os direitos de exclusividade na produção, uso e comercialização da criação.

O usuário poderá obter dados estatísticos sobre a produção intelectual dos pesquisadores cadastrados no NAPI e também identificar defasagens no mercado, permitindo um planejamento dos investimentos em P&D.

O portal servirá de apoio a consultas e tomada de decisões no que se refere ao NAPI, além de permitir às comunidades científica, industrial, comercial e tecnológica, uma visão unificada das informações, aplicações e serviços.

O NUGESCO também se apoiará no portal para desenvolvimento de uma eficiente política de e-commerce em relação às novas tecnologias desenvolvidas na área de gestão do conhecimento, indicando a propriedade industrial como instrumento de política tecnológica e industrial que regulamenta as negociações no comércio tecnológico. E ainda, apresentará as principais respostas aos questionamentos do pesquisador/inventor brasileiro e as principais referências do assunto no País e no mundo.

Este processo se fundamentará em etapas que compreendem: análise de requisitos, estudo de cenário, layout, banco de dados, implementação e integração WEB, infra-

estrutura física, segurança, teste e validação, manutenção, além dos requisitos para o sistema de levantamento e armazenamento de informações.

A concepção do *layout* do Portal NECATI segue padrões utilizados em design de portais, como Terra e UOL ou o portal do próprio Governo Federal brasileiro, o Rede Governo. Esta estratégia foi adotada para que o pesquisador ou instituição, ao interagir com o Portal NECATI, esteja familiarizado com o formato da distribuição dos tópicos, temas e assuntos. O Portal mantém, também, coerência com os principais portais e sites governamentais.

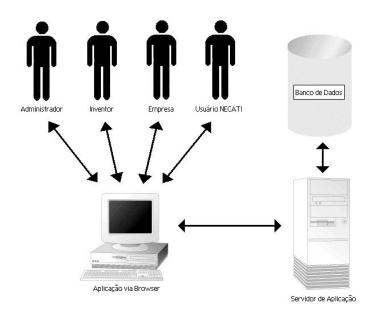
Figura 2: Portal NECATI



#### 5.3.1 Software de Multibusca

O portal do NECATI será acrescido do Sistema de Registro de Produção de Propriedade Industrial – SERPI, um software de multibusca<sup>17</sup> que permite tanto o cadastro da produção em tecnologia da informação e gestão do conhecimento em Santa Catarina, quanto geração de relatórios e estatísticas. Esta base de dados facilitará a divulgação de informações relevantes sobre tecnologia da informação e propriedade industrial, assim como a identificação de nichos de mercado para a inserção e transferência de tecnologias inovadoras.

Figura 3: Proposta de Solução



Fonte: TCC Nascimento.

-

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Multibusca é um conceito mais complexo do que a metabusca, pois encerra, além da viabilidade de acionamento de diversas ferramentas de busca na Internet de um só local digital, a possibilidade de procura em *sites* que não possuam um motor de recuperação de suas informações.

O resultado pretendido com a implantação de um serviço de multibusca no portal do NECATI é o de servir como central de apoio à P&D em Tecnologia da Informação e Gestão do Conhecimento. Por meio desta ferramenta, pode-se ter uma visão global do assunto nos principais *sites* que tratam de propriedade industrial no País e no exterior.

O SERPI permitirá a identificação de oportunidades de negócios para as pesquisas desenvolvidas no estado de Santa Catarina, através do uso de poderosas ferramentas de recuperação de informações. Numa interface amigável e intuitiva, o usuário poderá obter dados estatísticos sobre a produção intelectual dos pesquisadores cadastrados no NECATI e identificar gargalos institucionais permitindo um planejamento dos investimentos em P&D mais controlado e eficiente.

Os especialistas indicarão à equipe IJURIS quais dados consideram relevantes para inserção em uma base de conhecimento em propriedade industrial. A equipe reunirá a legislação referente à matéria, bem como informações sobre o processo de proteção junto ao INPI, e desenvolverá o sistema.

O SERPI servirá como modelo de gerenciamento de informações em matéria de PI para outros estados e instituições. A metodologia do software fundamentar-se-á em etapas que compreendem a definição do modelo de desenvolvimento da ferramenta e integração com as informações levantadas e a base de cadastros operacionais: Análise de requisitos, interface, casos de uso e modelagem de classes, implementação, teste e validação.

A ferramenta de multibusca proporcionará uma visão global do assunto pesquisado, através de busca nos principais *sites* que tratam de propriedade industrial, no Brasil e no exterior. Definiu-se que, em princípio, seriam sete *sites* encaminhados para a multibusca, quais sejam: Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI; Organização Européia de Patentes -EPO; Organização Mundial do Comércio - OMC; Estados Unidos - USPTO; Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e os *sites* da FAPESP e da UNICAMP.

Sistema de Registro de Propriedade Intelectual ER E D ☑ Principal ☑ Pesquisar ☑ Inovações ☑ Meus Dados Principal Pesquisar Bem-vindo ao SERPI!! Encontre rapidamente informações sobre Inventores, Inovações e Empresas Negociadoras. Cadastro de Inovações O Serpi disponibiliza para você um formulário próprio para cadastro de inovações. Se você é um inventor ou teve uma idéia legal, não perca tempo. Meus Dados Acesse seu cadastro e mantenha seus dados sempre atualizados. The airplane of Louis LeJeune, 15 horsepower, 3 cylinders. Photograph, ca. 1900s-1910s.

Figura 4: Protótipo de tela do sistema SERPI.

Fonte: site IJURIS<sup>18</sup>

O software será alimentado pela inserção de dados sobre inovações tecnológicas. Será um formulário no qual serão inseridos dados pessoais do produtor da inovação tecnológica e sobre a própria invenção. O SERPI rodará na rede local e algumas informações serão disponibilizadas na Internet/portal, ressalvadas questões sensíveis que prescindam de sigilo, tanto relativas às inovações, bem como aos dados dos inventores.<sup>19</sup>

O sistema deve apresentar requisição de login e senha de usuários, bem como estabelecimento de níveis de acesso e permissões para leitura das bases de dados. Após o cadastro de informações, será emitido um comprovante de cadastro/protocolo, e um termo de anuência com a política de segurança/ética/responsabilidade do NECATI.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> www.ijuris.org. Acesso em 05.12.05.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> OENNING et al., 2005.

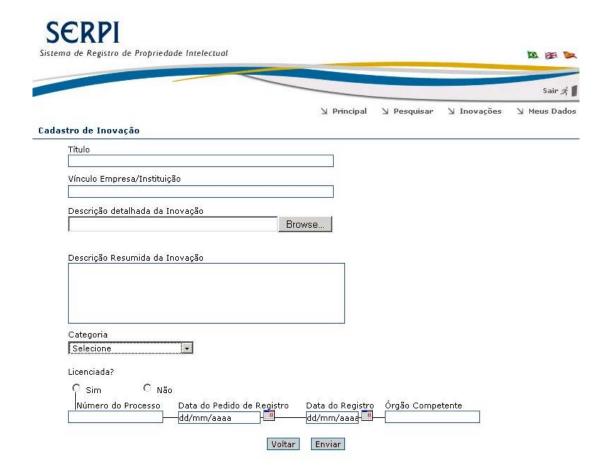
O resultado desta análise é gerar insumos de alto valor agregado para tomada de decisão nos processos de transferência de tecnologia que forem realizados através do NECATI.

Dentre as características do sistema, destacam-se:<sup>20</sup>

- Cadastro dos Inventores: permite que o próprio inventor ou membro do NECATI registre dados cadastrais dos inventores. Essa base cadastral servirá de apoio aos processos de transferência tecnológica, fomentando o apoio técnico, científico e financeiro no Estado de Santa Catarina.
- Administração: nessa seção do sistema é possível adicionar novos usuários, determinar aplicativos que podem ser acessados a partir do SERPI, além de definir quais informações serão disponibilizada no portal.
- Relatório de Histórico de Relacionamento com a Empresa Negociadora: permite a emissão de relatório do histórico de contatos do NECATI com as empresas negociadoras. Esse relatório facilitará o acompanhamento das oportunidades de negócio.
- Gráfico de Barras de Inovação por Categoria: permite análise do conjunto de inovações registradas no sistema por categoria da inovação.
- Cadastro das Inovações Tecnológicas: permite que o usuário cadastre as inovações tecnológicas, bem como, todos os dados necessários ao registro final junto aos órgãos competentes. A base de dados do SERPI fornecerá informações relevantes aos especialistas, permitindo, inclusive, levantamento estatístico sobre P&D em Tecnologia da Informação, o que facilitará nos processos de transferência de tecnologias.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> OENNING et al., 2005.

Figura 5: Cadastro de inovação



Fonte: site IJURIS.21

O software será oferecido como ferramenta tecnológica de apoio ao Núcleo de Apoio à Propriedade Industrial - NAPI. O SERPI reunirá o conhecimento de especialistas em propriedade industrial e tecnologia da informação em torno de um projeto comum, qual seja, apoiar os pesquisadores/inventores no processo de proteção legal de sua produção.

www.ijuris.org. Acesso em 05.12.05.

## 5.3 Inovação e Ineditismo do NECATI

O desenvolvimento tecnológico gerado na esfera acadêmica e no setor produtivo catarinense não é protegido, o que dificulta a disseminação das inovações e, por conseguinte, sua comercialização e captação de novos investimentos; e ainda, a criação de uma rede interligada e dinâmica de ofertas de pesquisa e demanda de mercado. Assim, o projeto NECATI se mostra inédito para o ambiente no qual ele se insere, pois apresenta inovações no uso da tecnologia da informação que ainda não foram utilizadas por outros órgãos e instituições na busca de soluções para a problemática: um portal munido de uma ferramenta de multibusca, voltado para a área de propriedade industrial, com foco em tecnologia da informação.

Nestes termos, e diante da constatação da defasagem na proteção e projeção econômica no âmbito acadêmico, empresarial e industrial catarinense, <sup>22</sup> o NECATI apresenta uma perspectiva diferente e inovadora: a de atuar em consonância com as necessidades e potencialidades de todo o Estado, sem restringir-se ao campo acadêmico, vez que atua também no setor produtivo.

Em parceria com o Instituto Euvaldo Lodi - entidade da FIESC/SC, responsável pela articulação entre o setor produtivo, os agentes de fomento e as instituições de ensino e pesquisa - o NECATI se expandirá para o interior do Estado, visando identificar as necessidades e potencialidades de tecnologia da informação em cada região – que, em razão da falta de informação, se vêem sem fôlego para romper as barreiras da exclusão social, da falta de incentivo e, principalmente, da completa ausência de apoio.

Neste sentido, a atuação do Núcleo se diferencia face à possibilidade de estreitamento das relações entre o mercado, sedento por novas tecnologias da informação, e os centros geradores de inovações, carentes de estrutura de apoio à proteção e transferência da produção intelectual.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Informação retirada do site da FAPESC. www.funcitec.rct-sc.br. Acesso em 14.09.04.

A fim de viabilizar esta iniciativa, o NECATI se utilizará da base de dados do SERPI. Através dessa ferramenta – inovadora quanto aos serviços disponibilizados aos pesquisadores e interessados – divulgar-se-ão informações relevantes acerca de tecnologia da informação e propriedade industrial. O programa igualmente serve para identificar nichos de mercado para inserção de tecnologias inovadoras, além de fazer o levantamento estatístico das pesquisas em desenvolvimento no Estado.

#### 5.4 Público Alvo do NECATI

O Núcleo apoiará o setor acadêmico do Estado, contemplando pesquisadores/inventores e centros de pesquisa, e ainda, todo o setor industrial e comercial - economicamente em expansão, todavia carentes de informação e incentivos para desenvolver suas potencialidades.

A missão precípua do NECATI é promover e fortalecer as relações entre o mercado e os centros geradores de inovação tecnológica. Neste sentido, insta salientar que cada município catarinense terá necessidades de apoio distintas, estando o NECATI apto a aproximar-se das entidades de cada região e promover a disseminação de informações, conhecimentos e melhores práticas pertinentes à propriedade industrial, não só através de sua estrutura virtual, como também pelo deslocamento de seus profissionais até estes municípios.

Santa Catarina será o primeiro estado beneficiado pelas atividades do núcleo. Porém, o fomento de políticas e práticas de negócios relativos à gestão do conhecimento, com foco em tecnologias da informação, inclina-se a uma abrangência nacional, rompendo as barreiras estaduais e, por conseguinte, disseminando a necessidade de uma cultura de proteção à propriedade industrial no País.

## 5.5 Facilidade de Reprodução

O Instituto Euvaldo Lodi - IEL/SC, se apresenta no cenário nacional com grande capacidade de articulação e interação, e conta, em Santa Catarina, com Núcleos Setoriais implantados em várias regiões. Assim, a parceria com o IEL/SC possibilita ao NECATI difundir e implantar modelos que asseguram formas inovadoras para o desenvolvimento tecnológico em todo o estado. Tal proposta amplia o espectro do Núcleo, tornando-o mais global ao atingir qualquer tipo de tecnologia.

A metodologia para a expansão se efetiva através da avaliação sistemática das informações a serem obtidas pelo Projeto de Desenvolvimento Regional Setorial do IEL/SC,<sup>23</sup> o que exige a criação de diversos instrumentos de apoio que, por sua vez, sinalizam com a possibilidade de reprodução do NECATI regionalmente. Para tanto, é imprescindível promover a interação das universidades e instituições de pesquisa com o setor produtivo, em busca da modernização e do aumento de produtividade e competitividade da indústria.

Junto ao IEL/SC, o NECATI objetiva sensibilizar os industriais quanto aos principais aspectos relacionados à propriedade industrial e transferência de tecnologia, através do assessoramento à equipe do instituto nas palestras e reuniões para instalação das agências regionais de desenvolvimento em Santa Catarina.

A disseminação da cultura da propriedade industrial através das atividades implementadas pelo NECATI despertará, no mercado, o interesse em promover práticas de consolidação dessa cultura através de workshops e outra formas de capacitação.

O intuito é capacitar agentes, tornando-os aptos a manter um suporte para a criação e desenvolvimento de iniciativas inovadoras de caráter tecnológico, com a posterior disseminação dos seus benefícios, vislumbrando assim o desenvolvimento das regiões através do surgimento de novos campos de produção, bem como a melhoria da qualidade de vida da população catarinense.

-

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Consulta em www.iel-sc.com.br.

# 5.6 Execução do Projeto

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO
1Planejamento de Atividades	Engenharia do Conhecimento	Coleta de legislação, avaliação da legislação, organização da legislação, representação do conhecimento.
2 Portal Web	Análise de requisitos	Estudo, definição e validação dos conteúdos e serviços do portal, baseadas nas expectativas do cliente.
	Estudo de cenário	Situação comparada da propriedade intelectual no brasil – necessidades e expectativas.
	Layout	Definição do design do portal, do layout das páginas e dos mecanismos de navegação e acesso à serviços / conteúdo.
	Banco de dados	Modelagem de dados, criação de tabelas e relacionamentos
	Implementação e integração web	Programação dos componentes do portal e integração com a interface desenvolvida. Aplicação de estilos.
	Infra-estrutura física	Máquinas e equipamentos para hospedagem do portal, configuração dos links de acesso.
	Segurança	Definição de políticas de backup, configuração de permissões de acesso e configuração do firewall.
	Testes e validação	Utilização interna a fim de validar o sistema de navegação, acessos à informação e os serviços oferecidos.
	Manutenção	Manutenção dos componentes programados do portal e banco de dados
2.1 Sistema de levantamento e armazenament o de informações	Análise de requisitos	Estudo, definição e validação dos requisitos para desenvolvimento do sistema , baseadas nas expectativas do cliente.
	Modelagem do banco de dados	Análise e modelagem do banco de dados
	Implementação e integração web	Programação de acesso ao banco de dados, rotinas de inclusão, exclusão, alteração e demais casos administrativos e integração com os formulários de coleta web.
	Testes e validação	Utilização exaustiva do sistema a fim de detectar erros de programação, falhas de segurança e/ou implentação e sua respectiva correção.
2.2 Multibusca	Levantamento de	Levantamento dos websites existentes sobre

	websites	propriedade intelectual e seus mecanismos de busca / indexação.
	Interface	Desenvolvimento da interface de multibusca, formatação de estilos e integração com o mecanismo de multibusca.
	Implementação	Programação do mecanismo de pesquisa múltipla.
	Testes e validação	Utilização exaustiva do sistema, ajustes e validação do mecanismo de multibusca.
3 Software para pesquisa das informações armazenadas (SERPI)	Metodologia de desenvolvimento	Definição do modelo de desenvolvimento da ferramenta e integração com as informações levantadas e a base de cadastros operacionais.
	Análise de requisitos	Estudo, definição e validação dos requisitos para desenvolvimento do software, baseados nas expectativas do cliente.
	interface	Definição da interface do software e sua integração com o usuário
	Casos de uso e modelagem de classes	Modelagem do sistema para implementação
	Implementação	Programação do sistema
	Testes e validação	Utilização exaustiva do software, ajustes e validação do motor de busca, interface e demais componentes implementados.
4 NAPI	Estrutura física	Estruturação do ambiente físico para atendimento, integração com os parceiros do projeto, implementação das células de trabalho.
	Rede de relacionamentos	Estabelecimento de contatos com universidades, empresas e outras instituições, avaliação sobre as condições gerais da pesquisa dentro das instituições parceiras e das condições comerciais
	Capacitação	Desenvolvimento da parte conceitual a ser explorada a distância através de material impresso, e de um ambiente virtual de aprendizagem, e também workshops de aplicação do conhecimento destinados aos profissionais envolvidos e aqueles destinados ao público;

		desenvolvimento do Sistema Virtual de
		Orientação;
		Levantamento de materiais e desenvolvimento de estratégias de capacitação e treinamento, aquisição de material para o desenvolvimento dos planos de treinamento.
	Publicação de	Disponibilização de informações e documentos através do portal.
	documentos Material	Elaboração de material informativo sobre o
	informativo	NECATI, destacando suas atividades, os serviços, conteúdo e funcionalidades do portal web, os serviços prestados em seu escritório e propriedade intelectual.
	Divulgação NECATI	Circulação de material, impresso e digital.
5 NUGESCO	Formação do grupo de especialistas	Seleção de profissionais da área de propriedade intelectual.
	Cadastramento	Cadastramento de instituições e potenciais investidores
	Análise de mercado	Estudos constantes sobre as tendências nacionais sobre registros e patentes. Buscar antever a concorrência e visualizar antecipadamente o cenário foco do núcleo – propriedade intelectual.  Avaliação constante do mercado e identificação de novos nichos mercadológicos.
	Avaliações ergonômicas de softwares em TI	Metodologia para Desenvolvimento Tecnológico: Desenvolver e validar métodos para avaliação e validação de softwares em Tecnologia da Informação.
6 Workshop em Propriedade	Material instrucional	Elaboração de material didático
Intelectual	Nivelamento interno	Capacitação e nivelamento interno de profissionais em PI.
	Workshops	Realização de workshops abertos ao público.

# 6 CONCLUSÕES

Esgotar a dimensão da temática da propriedade intelectual, ou ainda, aprofundar estas análises em todas as suas múltiplas extensões, não esteve no escopo deste estudo; mas sim, resgatar alguns elementos significativos no propósito de desenvolver uma proposta de construção de um núcleo de propriedade intelectual.

No perpassar deste trabalho, pretendeu-se evidenciar a terminologia básica e a concepção que compreende o conceito "propriedade intelectual". Em seguida o estudo voltou-se, para uma contextualização histórico-evolutiva, constituída por um rápido retrocesso, uma síntese dos seus primórdios da propriedade intelectual, estendendo-se ao período moderno e contemporâneo, numa evolução temporal, partilhada entre proteção dos ativos de propriedade intelectual e gestão de negócios da inovação. Na seqüência, buscou-se focalizar a mundialização e as implicações teóricas desse fenômeno através dos tratados supranacionais e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

Não se extraiu uma visão contextual da propriedade intelectual que fosse largamente reconhecida pelos diversos investigadores da temática. Muito pelo contrário, fomos confrontados por paradigmas opostos e aparentemente irredutíveis, em todo caso, profundamente heterogêneos. Tal heterogeneidade encontra-se ligada a um elemento de natureza epistemológica: o paradigma da propriedade intelectual está sendo redesenhado e dita novos parâmetros a cada nova proposta produzida pelo intelecto, obrigando, àqueles que investigam a temática, a reformularem suas concepções e conclusões pacificadas.

Esse processo de revisão perpassa os campos econômico e jurídico mundiais, atingindo o social, pois esta impactante proposição de cunho jurídico, de proteção do capital intelectual, é uma confirmação de que o mundo do Direito não se furtou ao contraponto estabelecido por este novo Século XXI, pois *ubi societas ibi jus*, onde está a sociedade está o Direito.

Acrescente-se ainda, que esta função social da proteção jurídica intelectual é mundial, o que pode ser confirmado no entendimento de que [...] o êxito de uma ordem jurídica em nível internacional apta a lidar com o conhecimento humano passa pelo capital intelectual, que deve ser estudado, identificado e certamente regulamentado, [...]<sup>1</sup>:

Observe-se ainda que, a propriedade intelectual, com o fenômeno de sua internacionalização e harmonização, não fez desaparecer do cenário mundial, abruptamente, a autonomia das unidades estatais,² mas sustentaria a possibilidade de adquirir novas funções e um novo estatuto. Este estatuto não suprimiria as legislações nacionais, mas, no contraponto, evidenciaria a necessidade de que fossem harmônicas.

Esse desiderato se justifica à medida que os Estados nacionais já não podem mais almejar regular sua sociedade civil por meio de instrumentos jurídicos tradicionais. Esta assertiva decorre do novo cenário mundial, onde tudo se desterritorializa e volta a se territorializar, onde as grandes corporações desenraizam-se, transitando pelos mais diversos espaços nacionais em frações de segundo, e de forma mais ampla, ocupam o ciberespaço.

Não se desconhece, no entanto, que os Estados nacionais não se tornaram coadjuvantes deste palco mundial. O que se pretende é que estejam despidos dos desejos de seus governantes ou pressões de atores não-governamentais, a fim de que, como sujeitos de direitos e obrigações, mantenham sua competência para firmar e ratificar tratados e acordos, nos termos estabelecidos nas Convenções de Paris e de Berna.

E por fim, se percebe ainda que, a concepção de gerador de conhecimento e de tecnologia, dos países industrializados; e seu reverso: a solidificação da tendência operária dos subdesenvolvidos - como se estes últimos fossem desprovidos não só de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> GRILLO NETO, 2005, p.6.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> " [...] a soberania deixa de ser compreendida de forma absoluta, como fora desde o início da Idade Moderna, para ser pensada de forma integrada e coordenada em um sistema de jurisdição internacional". TRINDADE apud BEDIN, 1999, p. 133.

concentração industrial e de capital, como também de capacidade criativa<sup>3</sup> – se esgota na concepção de um Sistema Harmônico de Jurisdição Mundial da Propriedade Industrial, numa vaga analogia à proposta kantiana de criação de uma Federação Universal e de um Governo Supranacional eficaz e democrático, como apanágio primeiro da autonomia da razão e da lei moral sobre a violência do homem sobre o homem <sup>4</sup>.

Em fase posterior, a análise volta-se para a concepção de propriedade industrial - segmento da propriedade intelectual - e sua revisão frente às revoluções tecnológicas que ora se apresentam, e que a converteram em um dos fundamentos para o bem estar da humanidade, fato que ensejou a ampliação do espectro normativo de seus segmentos e uma nova concepção mercadológica. Abordou-se ainda, a origem do tema no País, e a instituição governamental responsável pelo setor – o INPI.

Revisitar a propriedade industrial significou redefinir, redimensionar e adequar conceitos dantes sedimentados a fim de que fossem alocadas em seu contexto as novas tecnologias que a cada dia se impõem. A relevância desta abordagem comprova-se na afirmação de que a propriedade industrial é figura manifesta em todas as áreas em que o conhecimento, a atividade, e a produção humana se processam; e por conseqüência, ganha novos contornos a cada inovação tecnológica.

A concepção da propriedade industrial como instituição complexa, trouxe em seu bojo a idéia de que ela abarca dimensões jurídicas, técnicas, econômicas, sociais e culturais. Tal assertiva se justifica: o processo pelo qual a criatividade humana transforma conhecimento e informação em obras tangíveis e intangíveis,<sup>5</sup> enriquece a vida econômica, social e cultural. Acrescente-se ainda que, a proteção de seus direitos é instrumento de desenvolvimento na medida em que oportuniza investimentos para o ato criativo, bem como, é meio eficaz para sua aplicação e divulgação.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Pois erroneamente, a disparidade social é apontada como reflexo da desigualdade tecnológica ou cultural, nunca como produto da exploração dos países hegemônicos.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> *softwares*, patentes, *royalties*, serviços de consultoria e bens culturais, e entretenimento em geral.

Delineia-se desta forma, o contexto da propriedade intelectual, cujo principal vetor de desenvolvimento é a inovação tecnológica e seus pressupostos: segurança jurídica e projeção econômica.

Contextualizado o tema, adentrou-se no universo do Núcleo Catarinense de Tecnologia da Informação - NECATI. Inicialmente, apontou-se sua origem e motivações, e a proposta do Instituto de Governo Eletrônico Inteligência Jurídica e Sistemas – IJURIS, que o incluiu nos âmbitos do Ministério de Ciência e Tecnologia – MCT e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e de forma mais particular, na esfera acadêmica e produtiva catarinense.

Buscar uma solução inédita para o desafio de reverter a situação atual de inexistência de uma estrutura de apoio à proteção e transferência da tecnologia gerada em Santa Catarina, foi o grande ponto de convergência do projeto NECATI, instituto abarcante de uma de infraestrutura composta por dois escritórios que desenvolvem aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos da área de propriedade industrial, e uma infraestrutura virtual-tecnológica que lhes dá suporte ao instaurar um sistema de informação acerca do tema e seus desdobramentos.

Assim, o projeto NECATI se mostra inédito para o ambiente no qual ele se insere, pois apresenta inovações no uso da tecnologia da informação que ainda não foram utilizadas por outras instituições na busca de soluções para a problemática da proteção jurídica e transferência de tecnologias inovadoras: um portal, munido de uma ferramenta de multibusca e voltado para a área de propriedade industrial, com foco em tecnologia da informação.

Dentre tantos resultados a serem oportunizados por este projeto, ressaltam-se a valorização dos centros de investimento e de seus pesquisadores; o fomento a empresas de tecnologia da informação e de gestão do conhecimento; a geração de *royalties*; o aumento da arrecadação estatal através de tributos sobre a propriedade

industrial; o fomento de pesquisas em âmbito empresarial e universitário; a atração de investimentos nacionais e estrangeiros através da proteção aos direitos de propriedade e fomento ao comércio de tecnologias de gestão do conhecimento.

No âmbito social, o alcance do projeto atinge a disseminação de informações relevantes para o esclarecimento da sociedade, e especialmente da comunidade geradora de tecnologia; a alavancagem de negócios tecnológicos; a criação de uma política de segurança jurídico-econômica dos direitos de propriedade intelectual; a geração de empregos, uma vez que a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias estimulam o mercado e o aumento do nível tecnológico destes empregos; e ainda, a interligação entre diferentes setores da sociedade, gerando conhecimento.

No que se refere ao impacto ambiental do NECATI, é possível antever a diminuição de problemas relacionados à biopirataria; a identificação e patenteamento de tecnologias com retorno financeiro para o estado de Santa Catarina e a adequação às normas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, o que implica que as tecnologias protegidas e comercializadas pelo núcleo estejam de acordo com as normas internacionais de proteção da produção intelectual.

O NECATI apresenta ainda, outra perspectiva diferente e inovadora: a de atuar em consonância com as necessidades e potencialidades de todo o Estado, sem restringirse ao campo acadêmico, vez que atua também no setor produtivo.

No campo acadêmico, o projeto tem possibilidade de integração no âmbito das universidades, auxiliando as instituições na introdução em seus currículos de disciplinas voltadas à área de propriedade intelectual e seus diversos segmentos, iniciativa que oportunizaria a elaboração de estudos conjuntos de interesse comum, especialmente, nas áreas de propriedade industrial, informação tecnológica e transferência de tecnologia; e ainda, o oferecimento de assistência judiciária gratuita em propriedade industrial a pesquisadores, micro, pequenas e médias empresas.

No que concerne ao setor produtivo, em parceria com o Instituto Euvaldo Lodi - entidade da FIESC/SC, responsável pela articulação entre o setor produtivo, os agentes de fomento e as instituições de ensino e pesquisa - o NECATI se expandirá para o interior do Estado, visando identificar as necessidades e potencialidades de tecnologia inovadora em cada região – que, em razão da falta de informação, se vêem sem fôlego para romper as barreiras da exclusão social, da falta de incentivo e, principalmente, da completa ausência de apoio. Esta iniciativa deve se fundamentar nos diagnósticos a serem apurados pelas Agências de Desenvolvimento Regionais<sup>6</sup> implementadas pelo Instituto Euvaldo Lodi, nas quais o NECATI estará inserido.

A fim de viabilizar esta iniciativa, o NECATI tem a opção de utilizar junto ao IEL a base de dados do SERPI. Esta ferramenta também seria muito útil se introduzida no serviço de Assessoria Especializada do Instituto, que atua na elaboração e gestão de projetos de inovação voltados para o estabelecimento de parcerias e captação de financiamentos não reembolsáveis em organismos nacionais e internacionais, facilitando a transferência de tecnologias inovadoras e a identificação de oportunidades de novos negócios. E ainda, o SERPI pode ser indicado para o serviço de Gestão da Inovação que o IEL oferece às empresas, e que consiste num mecanismo de suporte à identificação de novas oportunidades, ao monitoramento de tendências, à prospecção tecnológica, à melhoria de processos e o desenvolvimento de novos produtos.

Neste sentido, a atuação do Núcleo se diferencia face à possibilidade de estreitamento das relações entre o mercado, sedento por novas tecnologias, e os centros geradores de inovações, carentes de estrutura de apoio à proteção e transferência da produção intelectual. Este empreendimento junto ao IEL/SC confirmaria a proposição de que o NECATI é uma referência com possibilidade concreta de execução e replicação, e ainda, produtiva e contemporânea, com interesse científico, e aplicabilidade no contexto social do estado Catarinense.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Informação obtida em www.funcitec.sc. Acesso em 04.05.05.

Num estágio de ampliação, o portal NECATI tem a possibilidade de oferecer uma busca por identificação de demandas da indústria internacional por soluções tecnológicas. Estas demandas seriam encaminhadas para as instituições de pesquisa vinculadas ao Núcleo, de forma que sejam articuladas parcerias empresa/universidade para a elaboração de projetos internacionais visando a transferência de tecnologia. O objetivo deste serviço seria informar empresas brasileiras acerca de instituições estrangeiras que desejam localizar fornecedores de tecnologia. Além disso, o NECATI pode auxiliar na criação de parcerias entre instituições internacionais, empresas brasileiras e institutos de pesquisa focados no desenvolvimento de pesquisas, produtos e processos.

Outro serviço passível de incorporação ao NECATI é a oferta de tecnologias cadastradas no Núcleo, que seriam postadas no site e encaminhadas para empresas e laboratórios vinculados, de modo que sejam articuladas parcerias para a transferência ou desenvolvimento tecnológico do bem, produto ou serviço ofertado, ou ainda, para ver da possibilidade de desenvolver projetos em parceria, a serem submetidos aos editais da área de tecnologia.

Agregaria valor ao projeto se o NECATI se propusesse também a trabalhar junto aos escritórios internacionais, apoiando os pesquisadores e titulares da propriedade intelectual na proteção global dos seus direitos e na transferência de tecnologia.

Viável também seria a proposta de implantação de células do Núcleo em diferentes instituições pertinentes, que trabalhem com investigação e inovação tecnológica nas mais diversas regiões do País, estabelecendo assim uma sinergia em termos de consolidação e eficácia.

Ainda como inovação a ser apresentada pelo NECATI vizualiza-se a criação de um Mecanismo Gerencial de Execução Multi-institucional, um modelo de gestão, fundado na participação dos vários segmentos envolvidos no NECATI, no estabelecimento de estratégias de longo prazo, na definição de prioridades e com foco nos resultados.

Sem dúvida, esta responsabilidade compartilhada residiria em uma maior unidade de propósitos e uma convergência de esforços, repercutindo positivamente na qualidade e quantidade de recursos disponíveis, essenciais para apoiar o projeto na fase de execução, confirmando o entendimento de que a integração com as instituições-parceiras é fundamental para a consecução eficaz e oportuna do projeto.

A idéia é implantar no Núcleo, através do Mecanismo Gerencial, um Comitê de Gerenciamento Interno e Transferência de Tecnologia, responsável por organizar e coordenar toda a execução do projeto e sua posterior ampliação, e também a disseminação do projeto em outras instituições. O comitê seria presidido pelo IJURIS, mas também formado por consultores especialistas em transferência de tecnologia, propriedade intelectual, gestão de negócios, tecnologia da informação, gestão do conhecimento e e-commerce. As demais instituições participantes, CESUSC, FAPESC, FESAG, ACAFE e IEL, seriam representadas neste comitê por seus coordenadores.

O Comitê de Gerenciamento Interno seria também responsável pela captação de recursos externos, tais como fundos setoriais, financiamentos de instituições internacionais e recursos governamentais para a melhoria dos serviços oferecidos e ampliação do núcleo.

Também seria função do Comitê manter contatos sistemáticos com organismos e instituições de âmbito regional, nacional ou internacional e elaborar perfis de projetos, estudos e diagnósticos de mercado que possam induzir, apoiar e orientar potenciais investidores interessados na área de tecnologia da informação, foco do NECATI.

Em consonância com as orientações de governo contidas em políticas setoriais e regionais, o Comitê atenderia as demandas da comunidade científica e às necessidades de apoio ao desenvolvimento tecnológico e à inovação apresentadas pelo setor privado, sempre atento aos variados mecanismos financeiros que o Governo

Federal e também os estaduais, dispõem para apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

Atualmente, estes incentivos são feitos por meio de amplo conjunto de instrumentos e agentes, dentre os quais Fundos e Programas Federais, Fundos e Programas Estaduais, a atuação das Agências de Fomento e das Fundações de Amparo à Pesquisa. Junto às fontes externas de recurso, sob a forma de fundos de financiamento de organismos e agências internacionais, o Comitê também atuaria.

A partir desse conjunto, o NECATI pode propor projetos para viabilizar a captação de recursos financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, possibilitando a transferência de tecnologias inovadoras, a identificação de oportunidades de novos negócios e a modernização do parque industrial catarinense.

O Comitê se responsabilizaria ainda, por apresentar relatórios trimestrais de consolidação anual, que proporcionam a avaliação de resultados e o nível de articulação entre os setores público e privado, e entre estes e as instituições participantes.

Nestes termos, e em cooperação com os maiores centros geradores de tecnologias inovadoras do estado, o NECATI tornar-se-á uma instituição de referência em fomento de negócios no âmbito da gestão do conhecimento e da tecnologia da informação, com capacidade para atender a toda a demanda regional de inovações tecnológicas.

Pretende-se fixar assim, a proposição de que o Núcleo Catarinense de Tecnologia da Informação é uma realidade efetiva, restando às instâncias de inovação tecnológica catarinenses decidirem se irão acompanhar a curva ascendente que ele vem traçando, ou se vão postar-se à margem do processo. E ainda, que a consolidação do NECATI é um processo irreversível. Ele deixou de ser potencial à medida que já foi concebido e aprovado, e encontra-se em franca construção, tanto internamente como de forma multi-institucional. Não é um "por vir", é uma realidade efetiva e atual. Ele tem formato e é real, obrigando àqueles que se debatem sobre o assunto a confirma-lo como solução

inédita para este desafio inovador de proteger juridicamente e projetar economicamente as inovações tecnológicas do estado de Santa Catarina.

#### 6.1 Recomendações para Futuros Trabalhos

A real compreensão do processo de conhecimento, das suas construções ou de um novo fenômeno, não se fundamenta em esquemas especulativos; mas essencialmente, em um estudo crítico. A interdisciplinariedade do estudo também é importante, à medida que não se pode captar a plena dimensão de um sistema sem a constatação da multiplicidade de seus fatores causais.

Face a estas constatações preliminares, pretende-se apontar proposições correlatas, interdisciplinares, passíveis de serem desenvolvidas em trabalhos futuros:

 As sociedades tribais não tinham organizações políticas formalmente organizadas, assim, as relações jurídicas, dotadas da estrutura atual, surgiram com a formação dos primeiros Estados-Nação, do que se infere que Direito e Estado são contemporâneos. E é essa especificidade que determina suas inter-relações.

Partindo-se destas premissas, sugere-se uma investigação acerca do momento em que o Direito foi introduzido sistematicamente no processo de proteção da propriedade intelectual, e quais os reflexos desta conexão na sociedade.

 fenômeno da globalização, ao afetar a estrutura estatal, provocou modificações também no Direito, e conseqüentemente, na normatividade adstrita à propriedade intelectual - evidenciadas na proliferação, diversidade e provisoriedade de regras, normas, leis, acordos e tratados.

Nestes termos, proposta é de uma análise sistemática da inferência do fenômeno globalização no campo normativo da propriedade intelectual, esboçando um novo paradigma.

Sob o novo contexto social e tecnológico que ora se apresenta, torna-se premente uma reestruturação da legislação da propriedade industrial nacional, a fim de revisar seus segmentos já existentes, mas que sofreram alterações, e especialmente, incluir manifestações da propriedade intelectual, ainda não abrangidas pelos diplomas legais: as novas variedades vegetais ou cultivares, a proteção a topografias de semicondutores, os registros de programas de computador e a proteção aos direitos oriundos dos conhecimentos tradicionais relativos à biotecnologia e à biodiversidade, bem como as manifestações folclóricas, dentre outros.

Neste sentido, propõe-se revisitar a legislação consolidada, na intenção de construir uma particularizada análise e revisão de suas funções controladoras e reguladoras, a fim de indicar uma estrutura legal que comporte aquelas inovações ainda não abrangidas pela normatização nacional.

 tema gestão da qualidade já está amplamente disseminado no País e multiplicam-se as técnicas e metodologias disponíveis com diferentes graus de profundidade e consistência, nem sempre adequadas à realidade da economia, do mercado e da cultura empresarial brasileira.

A proposição para esta problemática é a de uma investigação científica que tenha como objetivo utilizar-se do Projeto NECATI como modelo e referência para a construção de um Núcleo de Tecnologia de Gestão, com vistas ao desenvolvimento e difusão junto ao meio empresarial e tecnológico das principais metodologias e técnicas nessa área, de forma a proporcionar saltos qualitativos no processo gerencial das empresas e demais organizações.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Entende-se como tecnologias de gestão um conjunto de metodologias e técnicas organizadas na forma de um sistema de gerenciamento que busque garantir o alcance dos objetivos estratégicos e operacionais da organização ou do ambiente onde se está atuando.

### 7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Agenor Pereira. **Manual de direito internacional público**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR14724: Informação e documentação, trabalhos acadêmicos, apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

BARBALHO, João. **Constituição Federal Brasileira: comentários**. Senado Federal. Brasília: Fac. Similar, 1992.

BARBOSA, Dênis. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BASSO, Maristela. **O Direito internacional da propriedade intelectual**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

BEDIN, Gilmar Antônio. Estado, cidadania e globalização do mundo: algumas reflexões e possíveis desdobramentos. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Cord.). **Relações internacionais e globalização:** grandes desafios. 2. ed. ljuí: UNIJUÍ, 1999.

BRAILLARD, Philippe. **Teoria das relações internacionais**. Trad. J. J. Pereira Gomes e A. Silva Dias. Lisboa: Fundação Calouste, 1990.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Subsecretaria de Informações. **Legislação brasileira da propriedade intelectual**. Disponível em: < http://wwwt.senado.gov.br/legbras/> Acesso em: 20 dez. 2004.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia:** uma defesa das regras do jogo. 3. ed. Paz e Terra . São Paulo. 1987.

BUENO, Tânia D'Agostini. **Direito, Tecnologia e Qualidade.** Disponível em: <a href="https://www.ijuris.org">www.ijuris.org</a>. Acesso em 24 jun. 2005.

BURTON, John Wear. **Teoria general de las relaciones internacionales**. Trad. Héctor Cuadro. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1973.

Carvalho, Nuno Tomaz Pires de. **Abusos dos direitos de patente**: um estudo do direito dos Estados Unidos com referencias comparativas ao direito brasileiro. Revista da ABPI, n 12 p 44 a 105 jul/out 1994.

CASTELLS, Manuel. **Sociedade em rede, a Era da Informação:** economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DI BLASI, Clísio Gabriel. Propriedade Industrial. Rio de Janeiro: Guanabara Dois, 1982.

FARINA, Juan. **Contratos Comerciales Modernos.** 2. ed. Buenos Aires: Editorial Astrea, 1997.

FURTADO, Lucas Rocha. **Sistema de Propriedade Industrial no Direito Brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 1996.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GRILLO NETO, Antonio. Proteção jurídica do Capital Intelectual no Direito Internacional: primeiras linha. Retirado de <a href="https://www.saraivajur.com.br">www.saraivajur.com.br</a>. Acesso em 15 jan 2005.

HANDY, Charles. A era do paradoxo. São Paulo: Makron Books, 1995.

HOESCHL, Hugo Cesar. Elements on Electronic Government (e-book). Available at: <a href="https://www.phoenix-library.org">www.phoenix-library.org</a>. Accesso em: 10 ago 2005.

\_\_\_\_. **A telemática e o Direito**. 1997. 90 p. Trabalho de conclusão de curso (Especialização)-Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Biguaçu, 1997. Disponível em: <www.ijuris.org>. Acesso em 24 jun. 2005.

; BUENO, Tânia Cristina D'Agostini. **Tecnologia da informação jurídica, sociedade da informação e governo eletrônico.** Disponível em: <a href="http://conjur.uol.com.br/textos/12829/">http://conjur.uol.com.br/textos/12829/</a> Acesso em 22 agosto 2004.

<b>Cenário evolutivo:</b> o futuro do Governo Eletrônico. Disponível <a href="http://conjur.uol.com.br/textos">http://conjur.uol.com.br/textos</a> . Acesso em 13 de abril de 2005.	em:
<b>Quarta instância:</b> Os principais aspectos do Governo Eletró <a href="http://conjur.uol.com.br/textos">http://conjur.uol.com.br/textos</a> . Acesso em 7 de outubro de 2004.	ìnico.
HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. <b>Dicionário Houaiss da Língua Portug</b> i Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.	ıesa.
IANNI, Octavio. <b>Teorias da globalização.</b> 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1	995.
<b>A sociedade global.</b> 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.	
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. <b>Propriedade indu no Brasil, conceitos e estatísticas</b> . Disponível em: < http://www.inpi.gov.br> Acesso 10 mar. e 12 dez. 2005.	
Estatísticas de depósitos de patentes de universidades brasileiras. Diretor Patentes – DIRPA, consulta em abril de 2004.	ia de

IZIQUE, Cláudia. **Alavanca emperrada**. Publicado em 28 mai 2004. Disponível em: http://www.universia.com.br/html/materia/materia\_ecbc.html. Acesso em: 20 fev 2005.

KANT. Immanuel. A paz perpétua. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre: L & PM, 1989.

KUHN. Thomas S. **A Estrutura das revoluções científicas**. Trad. Beatriz V. Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 1997.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 2. ed. ver. e ampl. São Paulo: Atlas, 1990.

LEITE, Eduardo de Oliveira. A monografia jurídica. Porto Alegre: Fabris, 1985.

LÉVY, Pierre. **Tecnologias da inteligência:** O futuro do pensamento na era da informática. Trad. Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1993.

MCLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem.** São Paulo: Cultrix, 1964.

OENNING, Gláucia; BUENO, Tânia C. D.; SECCO, Daniela; NASCIMENTO, Evandro Broering; SILVA, Fabian da. **Sistema de Registro de Produção de Propriedade Industrial: SERPI**. Disponível em: <a href="http://www.ijuris.org">http://www.ijuris.org</a>. Acessado em 14 ago.2005.

OLIVEIRA, Odete Maria de (Cord.). **Relações internacionais e globalização:** grandes desafios. 2. ed. ljuí: UNIJUÍ, 1999.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DA LA PROPIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Visión y orientación estratégica de la OMPI. Disponível em: <a href="http://www.wipo.org/index.html.es">http://www.wipo.org/index.html.es</a>. Acesso em: 07 set. 2004.

ORTIZ, Renato. Mundialização da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1994.

PANORAMA DA TECNOLOGIA. Revista do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual. Rio de Janeiro, 2003.

PATENTES: história e futuro. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro: INPI, 2003.

PIMENTEL, Luiz Otávio. **Direito Industrial:** as funções do direito de patentes. Porto Alegre: Síntese, 1999.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO BRASIL: 50 anos de história. Associação Brasileira dos Agentes de Propriedade Industrial. São Paulo: ABAPI, 1998.

RIBEIRO, Maria de Fátima; PORTUGAL, Heloisa Helena de Almeida. O contrato internacional de transferência de tecnologia no âmbito da OMC. In: D'ANGELIS, Wagner Rocha. (Org.). **Direito internacional do Século XXI.** Curitiba, 2003, v. 1, p. 337-366.

ROVER, Ayres José (ORG.). **Direito, Sociedade e informática:** limites e perspectivas da vida digital. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

RUDIO, Franz Victor. Introdução ao projeto de pesquisa científica. Petrópolis: Vozes, 2000.

SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. Processo global: relações internacionais e a interdependência assimétrica. OLIVEIRA, Odete Maria de (Cord.). **Relações internacionais e globalização:** grandes desafios. 2. ed. ljuí: UNIJUÍ, 1999.

SAVIANI, Demerval. O trabalho como princípio educativo face às novas tecnologias. In: FERRATI, Celso João (Org.). **Tecnologias, trabalho e educação:** um debate multidisciplinar. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo: Cortez, 2001.

SCHOLZE, Simone; CHAMAS, Cláudia. Regulamentação da Proteção e Transferência de Tecnologia. In: anais do **XX Simpósio de Gestão da Inovação Tecnológica** - SGIT, São Paulo-SP, novembro de 1998.

SILVA, César Augusto. Reformas econômicas da América Latina no contexto da globalização. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Cord.). **Relações internacionais e globalização:** grandes desafios. 2. ed. ljuí: UNIJUÍ, 1999.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário jurídico. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** 3. ed. rev. atual. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

STEWART, Tomas A. **Capital intelectual:** a nova vantagem competitiva das empresas. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

Theotonio, Sérgio Barcelos. **Proposta de implementação de um núcleo de propriedade intelectual e transferência de tecnologia no CEFET/RJ.** 2004. Dissertação (Mestrado) Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, 2004.

VARELLA, Marcelo Dias. Propriedade Intelectual de setores emergentes: biotecnologia, fármacos e informática. São Paulo: Atlas, 1996. VÁSQUEZ. John. **O poder das políticas de poder:** uma crítica. 1983. VOITURIEZ, Pérez. Lãs sociedades multinacionales y los sindicatos mundiales ante el derecho internacional. Madri: Akal, 1981. WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATON. Group of Experts on Support Services to Inventors in Latin America and the Caribbean – World Intellectual Property Organization, Doc. WIPO/INV/SÃO/90/5, aug. 1990. Paris Convention for the Protection of Intellectual Property. Disp.: http://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/index.html. Acesso em: 10 set. 2003. Patent Cooperation Treaty. Disponível em:< http://www.wipo.int/treaties/en/ip/registration/pct/index.html> . Acesso em: 11 set. 2003.

#### **ANEXO 1**

## 1 Resultado do Edital FVA/TIB<sup>1</sup>

# 1.1 Edital FVA/TIB- 1ª Etapa

Lista de propostas submetidas e aprovadas pela FINEP, nas Chamadas 4.1 e 4.2 do Edital FVA/TIB: FINEP/CNPq 01/2002, no âmbito do Fundo Verde-Amarelo, 1ª chamada:

Proponente	Projeto	Proposição	Fase	Site	UF
Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI	Núcleo de Gestão da	Núcleo de Apoio ao Patenteamento		Página no site do proponente, mas sem informação sobre o funcionamento do núcleo http://portal.fucapi.br/modules.php?name=Sections&op=viewarticle&artid=10	
Universidade Brasília - CDT/UnB	Núcleo de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – NUPITEC	Núcleo de Apoio ao Patenteamento	consolidação	Página no site do proponente, com informação sobre o funcionamento do núcleo <a href="http://nupitec.cdt.unb.br/participar.htm">http://nupitec.cdt.unb.br/participar.htm</a>	
Assistência	Núcleo de Apoio ao Patenteamento da Tecnologia	Núcleo de	Implantação	Não tem site	SP

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Adaptado do material disponibilizado em <u>www.cnpq.br</u>. Acesso em 26.11.05.

\_

São Paulo - ITAL					
Cao i daio Tirke					
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT	Núcleo de Propriedade		Consolidação	Não tem site	SP
Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR	Rede de Gestão da Propriedade Industrial no Estado do Paraná			Página no site do proponente, com informação sobre o funcionamento do núcleo http://www.tecpar.br/appi/	
Universidade Federal de Santa Maria – UFSM	Núcleo de Propriedade Intelectual da FUNDAE	Núcleo de Apoio ao Patenteamento	Implantação	Não tem site	RS
Universidade Federal de Viçosa - UFMG	Núcleo Especializado em Prestação de Serviços	Núcleo de Apoio ao Patenteamento da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós- Graduação - FUNDEP	Implantação	Não tem site	MG
Universidade Federal de Viçosa - UFV	Núcleo de Gestão da Propriedade Intelectual da Fundação de Apoio à Universidade Federal de Viçosa - FUNARBE	Apoio ao	Consolidação	Não tem site	MG
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	Propriedade Intelectual da UFSC - COGEP	Apoio ao Patenteamento	Implantação	Não tem site	SC
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - CNEN	Núcleo da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia	Núcleo de Apoio ao Patenteamento		Não tem site	RJ
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Escritório de Interação e Transferência de Tecnologia - EITT	Organização de Escritórios de Negócios	Consolidação	Página no site do proponente, com informação sobre o funcionamento do núcleo http://www.sedetec.ufr gs.br/eitt/prop int eitt.php	
Universidade Federal de Pernambuco -	Escritório de Negócios em PI - Nectar	Organização de Escritórios de Negócios	Implantação	Não tem site	PE

UFPE					
		Organização	Implantação	Não tem site	DF
I	Escritório de Negócios em Propriedade	Organização de Escritórios			MG
UFMG	Intelectual ·	de Negócios	Implantação	Não tem site	

# 1.2 Edital FVA/TIB- 2ª etapa

Resultado do julgamento das Chamadas 4.1 e 4.2 do Edital FVA/TIB: FINEP/CNPq 01/2002, no âmbito do Fundo Verde-Amarelo, 2ª chamada:

Proponente	Projeto	Proposição	Forma	Site	UF
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	Núcleo da Propriedade Intelectual e Gestão de Ciência e Tecnologia - NUPI	Núcleo de Apoio ao Patenteamento	Consolidação	Não tem site	SP
Fundação de Auxílio a Investigação e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Sustentado – FUNDECIT (EPAMIG)	Núcleo de Gestão da		Consolidação	Não tem site	MG
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Escritório de Interação e Transferência de Tecnologia - EITT	Núcleo de Apoio ao Patenteamento	Consolidação	Página no site do proponente, com informação sobre o funcionamento do núcleo http://www.sedetec.ufr gs.br/eitt/prop int eitt.php	RS
Católica do Rio Grande	Núcleo de Propriedade Intelectual da Agência de Gestão Tecnológica		Consolidação	Não tem site	RS

	- AGT				
	- AG1				
Universidade Estadual de Londrina - UEL	Núcleo de Propriedade Intelectual - PROTEC	Núcleo de Apoio ao Patenteamento	Consolidação	Não tem site	PR
Fundação Estadual de Política Indigenista do Amazonas - FEPI	Núcleo de Estudo e Análise sobre Propriedade Intelectual Indígena - NEAPI	Apoio ao	Consolidação	Não tem site	AM
Fundação de Ciências, Aplicadas e Tecnologia Espaciais - FUNCATE	Escritório de Negócios com Tecnologia do INT, Cetem, IEN - Inova 3	de Escritórios	Implantação	Não tem site	SP
		Organização de Escritórios de Negócios	Consolidação	Não tem site	RJ
Eletrônico, Inteligência	Ŭ		Implantação	Página no site do proponente, com informação sobre o funcionamento do núcleo www.ijuris/necati.org. br	
Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG:	Núcleo de Incentivo a Proteção e Comercialização de Produtos e Processos de Recursos Naturais - PIBICT	Organização de Escritórios	Implantação	Não tem site	PA
Federação das Indústrias de São Paulo - FIESP	Frechologicos de Sao		Implantação	Não tem site	SP
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ	Escritório de Negócios em Propriedade Intelectual - ENPI	Organização de Escritórios de Negócios	Implantação	Não tem site	RJ

Ao todo foram aprovadas 26 propostas de 24 instituições diferentes:

#### Setor

Universidades Públicas Federais: 8 37,4%

Universidades Públicas Estaduais: 1 4,1%

Universidades Privadas: 2 8,3%

Outras instituições: 12 50%

#### Tipo de Proposta

Núcleos de Apoio ao Patenteamento: 16 61,5%

Escritórios de Negócios: 9 34,6%

obs: o NECATI, Núcleo Catarinense de Tecnologia da Informação, abrangeu, em uma única chamada, um núcleo de propriedade intelectual abarcante das duas propostas.

## Consolidação

Núcleos de Apoio ao Patenteamento: 11 42,3%

Escritórios de Negócios: 2 9,17%

## Implantação

Núcleos de Apoio ao Patenteamento: 5 19,2%

Escritórios de Negócios: 8 31,6%

## Região

Norte: 2 estados 20%

Sul: 3 estados 30%

Nordeste: 1 estado 10%

Sudeste: 3 estados 30%

Centro-Oeste: DF 10%

#### **Núcleos com Site**

Página no site do proponente, com informação sobre o funcionamento do núcleo:

4 núcleos 16%

Página no site do proponente, sem informação sobre o funcionamento:

1 núcleo 4,1%

Não tem site: 19 núcleos 79%

# 2 Núcleos de Propriedade Intelectual em Universidades Brasileiras<sup>2</sup>

O Escritório de Interação e Transferência de Tecnologia – EITT - da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, realizou, em 2002, um levantamento para identificar, dentre o conjunto das universidades brasileiras, quais delas apresentavam núcleos que cumprissem com as finalidades de proteção, registro da propriedade intelectual e comercialização de tecnologias e patentes: o "Mapeamento e identificação de núcleos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, existentes em universidades brasileiras".

Com este objetivo, foram levantadas as informações relativas ao conjunto de cento e quarenta e três universidades, formado a partir da consolidação dos cadastros da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES e Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB.

No que se refere a recursos humanos, percebeu-se que os núcleos de PI das universidades não seguem a um padrão quanto ao quadro de funcionários que desenvolvem as atividades dos mesmos. Verificou-se que as áreas de formação do pessoal diretamente ligado aos Núcleos são as mais variadas, prevalecendo às áreas de Direito, Administração e Engenharia. Alguns são formados somente por docentes (doutores e mestres) e outros apenas por técnicos.

Praticamente dois terços dos Núcleos de PI adotam meios de divulgação para informar aos pesquisadores/inventores os fundamentos do sistema de Propriedade Intelectual e a necessidade de se pesquisar o potencial dos resultados dos projetos de pesquisa desenvolvidos nas universidades.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Resumo da pesquisa realizada pelo Escritório de Interação e Transferência de Tecnologia – EITT - da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

O depósito é feito de forma institucional na maioria das instituições que mantêm Núcleos de PI (80%). Dentre as universidades que encaminham, institucionalmente, a solicitação de patentes, um expressivo número mantém interação com o INPI, o que é positivo, num contexto em que se busca a articulação com os diferentes organismos envolvidos com a proteção da propriedade intelectual.

As atividades dos núcleos de PI não são realizadas de modo uniforme entre as Universidades, pois alguns optam por utilizar escritórios externos para desenvolverem todas as atividades pertinentes ao depósito das patentes, ou iniciam a tramitação e recorrem a escritórios especializados somente para algumas dúvidas e esclarecimentos, ou ainda, desenvolvem todas as fases necessárias para o pedido de patente, e há outros, ainda, que nada fazem a respeito, pois quem encaminha toda a tramitação para o pedido de patente é o próprio pesquisador.

Os dados levantados com a pesquisa apontaram que 73,1% dos Núcleos de PI tomam o cuidado de fazer a busca de anterioridade em bancos de patentes, principalmente em bases gratuitas disponíveis na Internet.

Somente dois núcleos utilizam os bancos de patentes com acesso pago, e apenas dez optam pela busca isolada no INPI. Estes resultados apontam para a necessidade de intensificar o trabalho de conscientização acerca da importância de verificar se o tema da patente a ser requerida, não existe como estado da técnica.

Das vinte e seis instituições que possuem Núcleos de PI, oito jamais encaminharam pedidos de patentes ao INPI, ou seja, a universidade não possui a titularidade de nenhuma patente, embora tenham Núcleos estruturados e regulamentações específicas para realizá-los. Quanto a pedidos de patente no exterior somente cinco universidades preocuparam-se com a proteção em outros países além do Brasil, e com números realmente baixos de pedidos de proteção.

São ainda pouco freqüentes os casos de transferência de tecnologia ou de licenciamento de patentes oriundas de inventos desenvolvidos nas universidades. Universidades que possuem números significativos de patentes, nunca comercializaram suas tecnologias, ou se o fizeram, apresentam um desempenho muito aquém do desejável.

Considerando que do total de trezentos e cinqüenta patentes solicitadas no país e no exterior e de cento e dezoito patentes concedidas no Brasil e no exterior, apenas quatorze patentes foram comercializadas.

Deve levar-se em conta que a comercialização pode ocorrer não só com patentes concedidas, mas também com as solicitadas, negociando-se o licenciamento, neste caso, na expectativa do direito de concessão.

Com relação ao compartilhamento dos lucros auferidos com a comercialização das patentes, as universidades públicas federais aplicam o disposto no Decreto nº 2553/98, que limita em 1/3 (um terço) o prêmio pago aos pesquisadores. A distribuição dos 2/3 (dois terços) que cabem à instituição é realizada de forma distinta nas instituições, não havendo uma padronização. Nas demais instituições, públicas estaduais e privadas, a distribuição se dá de diversas formas, desde 35% para o inventor e o restante dividido entre a instituição, unidade acadêmica, e fundo de desenvolvimento, até 50% para o inventor e 50% para a universidade.

De um modo geral, os núcleos de PI manifestaram a preocupação em divulgar suas atividades junto às comunidades interna e externa, seja através de simpósios, conferências e palestras, seja através de treinamento de pessoal e participação em eventos nacionais.

O Escritório de Interação e Transferência de Tecnologia – EITT- apresentou como considerações finais da pesquisa que, apesar de algumas universidades responderem que mantêm núcleos de propriedade intelectual, a análise do conjunto das informações

prestadas apresenta evidências de que, na prática, estes núcleos não cumprem com sua finalidade, não se caracterizando como um núcleo, propriamente dito.

Outra constatação é a predominância de núcleos em universidades públicas, tanto federais quanto estaduais, o que comprova a liderança destas instituições no processo de institucionalização da gestão da propriedade intelectual, possivelmente em razão do grande volume de pesquisa que aí se realiza.

Finalmente, há núcleos que parecem estar bem estruturados, possuem regulamentações que prevêem a divisão da titularidade e a comercialização, embora não possuam nenhum pedido de patente.

Como se pode observar, há uma diversidade de situações no campo da gestão da propriedade intelectual nas universidades brasileiras, podendo vislumbrar-se um cenário em que há muito a ser implementado, incluindo a estruturação de núcleos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia naquelas instituições de ensino e pesquisa brasileiras que ainda não o fizeram e o setor privado a intensificação das atividades de comercialização e licenciamento de tecnologias e patentes e, finalmente, a legitimação destes núcleos na estrutura organizacional das instituições.